



DJ 2507  
22/09/2010

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2507- PALMAS, QUARTA -FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	1
PRESIDÊNCIA .....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	3
DIRETORIA GERAL.....	3
DIRETORIA FINANCEIRA.....	3
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	4
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	5
TRIBUNAL PLENO.....	5
2ª CÂMARA CÍVEL .....	6
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	10
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	14
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	17
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	18
1ª TURMA RECURSAL.....	22
2ª TURMA RECURSAL.....	22
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	22
INCRA.....	64

## CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CACIA ABREU DE AGUIAR

**Decisão / Despacho**  
**Intimação às Partes**

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40451/10

REQUERENTE: TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES  
REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.  
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA.

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente fica a parte interessada nos autos epigrafados, INTIMADA do DESPACHO de fls. 21, a seguir transcrita: “O Juiz Substituto, Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, atualmente respondendo pela Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, através do ofício de nº. 029/10 GAM CRIM, comunica ao órgão censor o exercício da docência na Faculdade de Ensino Superior de Colinas - FIESC, informando as matérias e os horários. Embora tenha feito o comunicado no mês de março somente agora, em setembro, é que o processo aportou neste Conselho. Considerando o teor da certidão retro, constando a informação que o magistrado não mais exerce a docência, declaro prejudicado o pedido formulado nestes autos, em face da perda do objeto. Cumprida as formalidades legais, arquivem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 21 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.”.

## PRESIDÊNCIA

**Decretos Judiciários**

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 317/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido no art. 12 do Regimento Interno desta Corte, e

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. JOAQUIM FERREIRA FILHO, pai do Magistrado MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz titular da Comarca de 3ª Entrância de Arraias, ocorrido no dia 21 de setembro do corrente ano,

**R E S O L V E:**

**DECRETAR** luto oficial por 03 (três) dias, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 318/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido no art. 12 do Regimento Interno desta Corte, e

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. VALDENIZA AGUIAR PINHEIRO, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de 2ª Entrância de Ananás, ocorrido no dia 21 de setembro do corrente ano,

**R E S O L V E:**

**DECRETAR** luto oficial por 03 (três) dias, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 319/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a partir desta data, JORDAENS GLADSTONE SILVA, para o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO, Símbolo DAJ-2.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 22 dias do mês de setembro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 320/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no Ofício nº 3766/TRE/DF, resolve prorrogar, até 09/11/2011, a disposição da servidora CLÁUDIA FÉLIX DE LIMA, Escrivã, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, lotada na Comarca de 3ª Entrância de Dianópolis, para prestar serviços no Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 321/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 106, da Lei nº 1818/2007 c/c o artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o teor do Ofício nº 259/2010, expedido pelo Prefeito de Palmas, resolve colocar VINÍCIUS RODRIGUES DE SOUSA, Analista Judiciária, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, à disposição da Prefeitura Municipal de Palmas, com ônus para o órgão requisitante, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### **Termo de Homologação**

PROCEDIMENTO : Pregão Presencial nº 049/2010 - SRP  
PROCESSO : PA 40990 (10/0084743-5)

OBJETO : Aquisição e instalação de persianas e película de proteção solar.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 3.931/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Decreto Judiciário 295/2007 e subsidiariamente à Lei



**CARGO DE ESCRIVÃO**

COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO
FIGUEIRÓPOLIS	SEM CANDIDATO	-	-
WANDERLÂNDIA	SEM CANDIDATO	-	-

COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO	01 vaga
ARAGUAÍNA	VALDÍVIA BRITO ARAÚJO - 2ª Opção	5570	1º	Classificado
ARAGUAÍNA	DANNIELLA ALMEIDA SOUSA	2544	2º	

COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO	02 vagas
COLINAS	ESLY DE ABREU OLIVEIRA	2735	1º	Classificado

COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO	01 vaga
GURUPI	SELI ALVES CORREIA SCHWAB	5702	1º	Classificado
GURUPI	TÂNIA DIAS BARBOSA CASTRO	5372	2º	

COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO	01 vaga
PALMAS	IRACILENE ALVES RODRIGUES DE OLIVEIRA	5974	1º	Classificado
PALMAS	JOSE NAZARENO DO REGO CUNHA	5916	2º	
PALMAS	ALDENI PEREIRA VALADARES	5846	3º	
PALMAS	SILMA PEREIRA DE SOUSA OSTER	4903	4º	
PALMAS	MÁRCIA RÉGIA FERNANDES DE ARAÚJO	3995	5º	
PALMAS	JABEIS DE SOUSA MIRANDA	2215	6º	

COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO	01 vaga
PORTO NACIONAL	CLODOMIR BARBOSA CHAVES	5846	1º	Classificado

**CARGO DE ESCRIVENTE**

COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO
NOVO ACORDO	SEM CANDIDATO	-	-
PARAÍSO DO TOCANTINS	SEM CANDIDATO	-	-

COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO	04 vagas
ARAGUAÍNA	HORADES DA COSTA MESSIAS NUNES	2699	1º	Classificado
ARAGUAÍNA	JOÃO CARLOS RESPLANDE MOTA - 2ª Opção	1580	2º	Classificado
ARAGUAÍNA	CELIA REGINA CIRQUEIRA BARROS - 2ª Opção	1433	3º	Classificado
ARAGUAÍNA	ALEX MARINHO NETO	1249	4º	Classificado
ARAGUAÍNA	CLODOALDO DE SOUZA MOREIRA JÚNIOR - 2ª Opção	1124	5º	
ARAGUAÍNA	LANNA CAMELO	508	6º	

COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO	03 vagas
GURUPI	RAIMUNDA VANILSA PEREIRA DOS SANTOS	3391	1º	Classificado
GURUPI	ESTER ALVES OLIVEIRA	1523	2º	Classificado

COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO	06 vagas
PALMAS	EUNICE OLIVEIRA DE FREITAS	5981	1º	Classificado
PALMAS	MARILENE NASCIMENTO COSTA RIBEIRO	5980	2º	Classificado
PALMAS	REGINALDO DIAS ALVES	5974	3º	Classificado
PALMAS	SELMA TERRA ALVES MARÇAL	5972	4º	Classificado
PALMAS	ILDETE RODRIGUES CALDAS	5969	5º	Classificado
PALMAS	SIMONE MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA	5965	6º	Classificado
PALMAS	CÁTIA CILENE MENDONÇA DE BRITO	5793	7º	
PALMAS	MARIA ELIZÂNGELA DA SILVA ARAÚJO	5399	8º	
PALMAS	EVANILDE PEREIRA DA SILVA	4728	9º	
PALMAS	ANA LÚCIA F. DOS SANTOS LIMA	4499	10º	
PALMAS	IRINALVA SOUZA BEZERRA	3854	11º	
PALMAS	JULIENE LEMES PEDREIRA MAYA	3372	12º	
PALMAS	SIMONE GALDINO DA SILVA	3170	13º	
PALMAS	NORMA REGINA MOREIRA GALVÃO	3083	14º	
PALMAS	DINORÁ NUNES OSCAR FERREIRA	2686	15º	
PALMAS	ROUSEBERK ERNANE SIQUEIRA	2686	16º	
PALMAS	MAURO LEONARDO	2655	17º	
PALMAS	MÉRIS INÊS DELEVATTI	2266	18º	
PALMAS	MARCELA BATISTA BOTELHO	2238	19º	
PALMAS	ALINNE MARTINS CAMPOS	2153	20º	
PALMAS	LUCIANA NASCIMENTO ALVES	1599	21º	
PALMAS	BELIZA DA CRUZ CAMPOS CORREIA	1515	22º	
PALMAS	GRACE KELLY COELHO BARBOSA	1424	23º	
PALMAS	MARIÂNGELA GRANER PINHEIRO	1199	24º	
PALMAS	CLODOALDO DE SOUSA MOREIRA JÚNIOR - 1ª OPÇÃO	1124	25º	

## CARGO DE CONTADOR

COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO
ARAGUAÍNA	SEM CANDIDATO	-	-

## CARGO DE CONTADOR/DISTRIBUIDOR

COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO
ARAPOEMA	SEM CANDIDATO	-	-

## CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA/AVALIADOR

COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO
ANANAS	SEM CANDIDATO	-	-
ARAGUAÍNA	SEM CANDIDATO	-	-
PEIXE	SEM CANDIDATO	-	-

COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO	02 vagas
GURUPI	NELCYVAN JARDIM DOS SANTOS	4680	1º	Classificado
GURUPI	WELLINGTON FERREIRA	3729	2º	Classificado

COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO	04 vagas
PALMAS	MÁRIO BONFIM LIMA DE OLIVEIRA	0	1º	Classificado
PALMAS	ROBERTO FAUSTINO DE SOUZA LIMA	4748	2º	Classificado
PALMAS	LUCIENE DOS SANTOS ABREU BARBOSA	4614	3º	Classificado
PALMAS	LUIZ ALVES DA VEIGA*	4560*	4º	Classificado

PALMAS	UELDO PEREIRA DE QUEIROZ	4560	5º
PALMAS	JOSELÂNDIA COSTA MARINHO	4499	6º
PALMAS	SILVANA PEREIRA ROSA	2702	7º
PALMAS	SÉRGIO SILVA QUEIROZ	2672	8º
PALMAS	PAULO ERNANY MARTINS TAVEIRA	2651	9º
PALMAS	LIDIANNY CRISTINA VIEIRA DOS SANTOS	1507	10º
PALMAS	SEBASTIÃO TOMAZ DE SOUSA AQUINO	1258	11º

\* Classificação pelo critério de desempate.  
Item 3.3

COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO	01 vaga
WANDERLÂNDIA	ANTONIO MAGNO LEITE APINAGE	7466	1º	<i>Classificado</i>

**CARGO DE PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS / DEPOSITÁRIO PÚBLICO**

COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO
FILADÉLFIA	SEM CANDIDATO	-	-





**PROCESSO: PA nº. 39923**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2009**  
**CONTRATO Nº. 230/2010**  
**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
**CONTRATADO:** W V B Vargas – ME.  
**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de material de limpeza, higiene, copa e cozinha.  
**VALOR:** R\$: 8.000,00 (oito mil reais).  
**VIGÊNCIA:** Vinculada ao Crédito Orçamentário.  
**Recurso:** Funjuris  
**Programa:** Apoio Administrativo  
**Atividade:** 2010 0601 02 122 0195 4001  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 (5236)  
**DATA DA ASSINATURA:** em 17/09/2010  
**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.  
 W V B Vargas – ME. Palmas – TO, 17 de setembro de 2010.

### **Extratos de Termos Aditivos**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 116/2010.**  
**PROCESSO:** PA 40512  
**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
**CONTRATADA:** Aires & Asevedo.  
**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Acréscimo em 25% do objeto do contrato, equivalente a R\$ 9.000,00 (nove mil reais) perfazendo um total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).  
**Recurso:** Funjuris  
**Programa:** Apoio Administrativo  
**Atividade:** 2010.0601.02.122.0195.4001  
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 (0240)  
**DATA DA ASSINATURA:** em 20/09/2010.  
**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.  
 Aires & Asevedo. Palmas – TO, 21 de setembro de 2010.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 101/2010**  
**PROCESSO:** PA 40317  
**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
**CONTRATADA:** Construtora Acauã Ltda.  
**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação de 60 (sessenta) dias do prazo, totalizando 120 (cento e vinte) dias para a conclusão das obras e serviços, contados do recebimento da Ordem de Serviço, bem como a reprogramação da obra, com acréscimo de 37,72%, ou seja, R\$ 80.192,25 (oitenta mil cento e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 292.757,84 (duzentos e noventa e dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).  
**RECURSOS:** Funjuris  
**PROGRAMA:** Modernização do Poder Judiciário  
**P. ATIVIDADE:** 2010.0601.02.061.0009.3108  
**ELEM. DESPESA:** 3.3.90.39 (0240)  
**DATA DA ASSINATURA:** em 24/08/2010  
**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.  
 Construtora Acauã Ltda. Palmas – TO, 22 de setembro de 2010.

## **DIRETORIA JUDICIÁRIA**

DIRETORA: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

### **Decisão/ Despacho** **Intimação às Partes**

**EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ACÓRDÃO – EXPRO – 1540/09**  
**EXEQUENTE :** FLORICE CASAGRANDE DE CAMPOS  
**ADVOGADO :** GILBERTO BATISTA DE ALCÂNTARA  
**EXECUTADO(A) :** INVESTCO S/A  
**ADVOGADO :** CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE  
**RELATOR :** Dês. LIBERATO PÓVOA

Por ordem da Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 486, a seguir transcrito: “A exequente à f. 484 requereu o desarquivamento do feito, para o fim de efetuar cópias do recurso de apelação constante dos autos e o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial. Defiro o pedido. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, entregando-os à parte, mediante substituição por cópia e recibo nos autos. Publique-se.” Palmas, 27 de agosto de 2010. (a) Desembargadora– CARLOS SOUZA – Presidente em exercício .  
 DIRETORIA JUDICIÁRIA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, aos 22 dias do mês de setembro de 2010.

## **TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### **Decisões/ Despachos** **Intimações às Partes**

**RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2717/03 (03/0030037-9)**  
**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**RECORRENTE:** AGUIMAR FERREIRA SILVA  
**Advogados:** Carlos Antônio do Nascimento e Benedito dos Santos Gonçalves  
**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**Procurador do Estado do Tocantins:** Kledson de Moura Lima  
**RELATORA DO MS:** Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
**RELATORA DO DESPACHO:** Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 406, a seguir transcrito: “Os autos retornam do Superior Tribunal de Justiça. Na petição encartada às fls. 403/404, o Impetrante noticia que até a presente data não houve o cumprimento da ordem judicial proferida, que anulou o ato de demissão do Recorrente do cargo de Professor Nível Superior, Nível I e determinou sua reintegração ao referido cargo, bem como ao ressarcimento dos efeitos patrimoniais contados da data da publicação do ato impugnado. Custas ex lege. Sem condenação ao pagamento de honorários. Tendo em conta a concessão da ordem impetrada, e na forma do que prevê o art. 13 da Lei nº 12.016/2009, oficie-se à SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seu procurador, para cumprir a Ordem Concedida. O ofício será instruído com cópias do voto e do acórdão respectivo e deverá veicular a advertência constante do art. 26 da Lei nº 12.016/2009. Considerando a efetividade da prestação jurisdicional, assevero que diante do descumprimento injustificado de obrigação de fazer específica para a execução do acórdão concessivo do mandado de segurança, aplicam-se, subsidiariamente, também, as medidas previstas no art. 461, § 5º do Código de Processo Civil, quando necessário. Palmas, 16 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

**EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO Nº 1510/09 (09/0075546-6)**  
**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**REFERENTE:** (APELAÇÃO CÍVEL Nº 8258 – TJ/TO)  
**EXC.:** MARIA SANTANA LOPES

**Advogados:** Vanderlita Fernandes de Sousa e Paulo Francisco Carminatti Barbero  
**RELATORA:** Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 160/162, a seguir transcrito: “(...) Posto isto, REJEITO, liminarmente, a exceção de impedimento, em razão do seu manifesto descabimento. Intimem-se. Oficie-se ao excepto, dando-lhe ciência da presente Decisão. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, 21 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora”.

### **Acórdão**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2506/02 (02/0025529- 0)**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**REFERENTE:** ACÓRDÃO DE FLS. 2281/2283

**EMBARGANTE:** MARCO LEÔNIO

**Advogados:** Paulo Roberto Oliveira e Silva e Talyanna Barreiro Leobas de França Antunes

**EMBARGADO:** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

**LIT. PAS. NEC.:** ESTADO DO TOCANTINS

**LIT. PAS. NEC.:** FAUSTO MAGALHÃES CRISPIM, LITZA LEÃO GONÇALVES, ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES E RAQUEL MEDEIROS SALES DE ALMEIDA

**Advogados:** Hugo Barbosa Moura e Paulo Francisco Carminatti Barbero

**RELATOR:** Desembargador LIBERATO PÓVOA

**RELATOR PARA O ACÓRDÃO:** Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO – REEXAME DA CAUSA – LIMITES DO RECURSO – MODIFICAÇÃO DO JULGADO – DESCABIMENTO – PREGUNSTIONAMENTO EXPLÍCITO – DESNECESSIDADE – QUESTÃO DE ORDEM – NULIDADES NO JULGAMENTO – MATÉRIA DEVIDAMENTE ENFRENTADA – PRECLUSÃO – EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Disso decorre o caráter infringente que pretende atribuir ao presente recurso, buscando, por via oblíqua, o reexame da causa para alterar o julgado, cujo resultado lhe foi desfavorável, o que é de todo inviável no caso em espécie. Ademais, o julgador não está obrigado a abordar todos os fundamentos aduzidos pelas partes e possui liberdade de formar sua convicção, baseando-se em fundamentos próprios, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos esposados por elas e tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme em declarar desnecessário o prequestionamento explícito de dispositivo legal, por só bastar que a matéria haja sido tratada no decisum. Afasta-se a questão de ordem suscitada, quando as nulidades apontadas foram enfrentadas no voto dos embargos de declaração, não restando configurada nenhuma omissão.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA – PRESIDENTE acordaram os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, por MAIORIA, em rejeitar a Questão de ordem suscitada nos embargos de declaração, pelo Desembargador LIBERATO PÓVOA e, no mérito, em conhecer dos embargos de declaração, por próprios e tempestivos, e negar-lhes provimento, mantendo o acórdão de fls. 2281/2283, nos termos do voto do Desembargador MOURA FILHO, Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, BERNARDINO LIMA LUZ, CARLOS SOUZA, AMADO CILTON e o Juiz NELSON COELHO. O Desembargador LIBERATO PÓVOA votou suscitando Questão de ordem nos embargos de declaração, reconhecendo as nulidades apontadas como obscuras, para anular o processo e determinar a retomada do julgamento a partir da leitura do relatório e voto por ele proferidos, com a intimação dos advogados para, se quiserem, proferirem sustentação oral, sanando-se, assim, as duas nulidades. A primeira, para excluir o voto do Desembargador José Neves, já aposentado, que se declarou impedido, sendo hoje substituído pelo Juiz Nelson Coelho, e a segunda, para oportunizar a participação do Desembargador Bernardino Lima Luz. A Desembargadora JACQUELINE ADORNO declarou-se impedida, por ter atuado no feito quando Procuradora de Justiça. O Desembargador MARCO VILLAS BOAS declarou-se impedido, consoante os artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. O Desembargador ANTÔNIO FÉLIX absteve-se de votar, por não ter participado do início do julgamento deste feito. Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça, MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Promotor de Justiça - designado. ACÓRDÃO de 02 de setembro de 2010.



## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

### Decisões / Despachos Intimações às Partes

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10424 (10/0083759-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Anulatória nº 24721-3/09 da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO  
AGRAVANTE: PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: Leandro Finelli e Outro  
AGRAVADOS: PEDRO ADROALDO DA SILVA E OUTRA  
ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, em razão de decisão proferida (35/36), pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO, nos autos da ação anulatória em epígrafe. O Agravante busca a reforma da decisão proferida nos autos da referida Ação, por meio da qual o MM. Juiz de Direito a quo se declarou incompetente para autuar no feito e declinou da competência para uma das Varas Cíveis da Comarca de Palmas. Em síntese, entende que o Magistrado da Instância Singela incorreu em erro, pois o Agravante se insere no rol das pessoas jurídicas de direito público, uma vez que é dirigido pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Argumenta que à luz da Lei Complementar 10/96, qualquer das varas cíveis da Comarca da Capital é absolutamente incompetente para julgar a demanda. Pede, assim, seja atribuído efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, a reforma da decisão para que seja fixada a competência da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO, para atuar no feito. E o relatório do necessário. Recebo o presente Agravo de Instrumento e defiro o seu processamento, por estarem presentes os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil. Todavia, o pedido de atribuição de efeito suspensivo não merece acolhimento, pois, embora esteja presente o periculum in mora, não restou evidenciado o fumus boni iuris. Destarte, a argumentação do agravante de que é "Ente Público" é insuficiente para justificar a suspensão do cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo do recurso, pois não o evidencia de maneira satisfatória. Assim, indefiro o efeito suspensivo da decisão agravada. Requistem-se informações ao magistrado a quo, na forma do artigo 527, inc. IV, do CPC e intimem-se as partes, sendo a agravada para os fins do artigo 527, inc. V, do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 15 de agosto de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 9538 (09/0076740-5)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO  
REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 5.5090-2/08 da 1ª Vara Cível  
APELANTE: DARCI FRANCISCO CAPPELLESSO  
ADVOGADO: Leandro Rógeres Lorenzi  
APELADO: PAULO CÉSAR DE PRINCE  
ADVOGADOS: Pedro D. Biazotto e Airtton A. Schutz  
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO interposto por DARCI FRANCISCO CAPPELLESSO, contra decisão proferida à fl. 58/61. Neste pedido de reconsideração, o apelante argumenta que sua advogada foi intimada através de ofício, por AR (aviso de recebimento), direcionado ao endereço 104 Sul, Av. LO 11, Salas 03, 05, 06, Palmas/TO, conforme fl. 20 dos autos, ao invés do endereço 404 Sul, Av. LO 11, Lote 11, Salas 03, 05, 06, indicado pelo patrono no feito. Aduz que para a validade da intimação da sentença, a carta de intimação deve ser endereçada ao endereço informado pelo advogado nos autos, o que não se evidenciou no presente caso. Encerra pugnano, pela reconsideração da decisão proferida à fl. 58/61, para que seja admitido e conhecido o Recurso de Apelação interposto. É o relatório. Após análise mais acurada destes autos, convenci-me de que os argumentos trazidos pelo apelante, no que tange ao conhecimento do Recurso de Apelação merece guarida. Isso porque, conforme ofício juntado à fl. 20, constatei que a intimação feita à advogada do apelante foi endereçada erroneamente ao endereço 104 Sul, Av. LO 11, Salas 03, 05, 06, Palmas/TO, ao invés de 404 Sul, Av. LO 11, Lote 11, Salas 03, 05, 06, indicado pelo patrono do apelante tanto na inicial quanto na procuração. Por fim, não é demais RESSALTAR que, não há nos autos a juntada do aviso de recebimento da correspondência enviada a patrona da autora da ação (referente ao ofício nº 1059/08), bem como do envelope, comprovando as informações prestadas pela escritã na certidão por ela firmada (fl. 20-verso). Diante do exposto, RECONSIDERO a decisão de fl. 58/61, e, assim, DETERMINO o regular processamento do presente Recurso de Apelação. DETERMINO à Secretaria que remeta cópia da página 20 do presente processo à Diretoria do Fórum de Porto Nacional-TO, para as providências cabíveis, tendo em vista que, após minuciosa análise dos autos, verifiquei que a escritã da 1ª Vara Cível daquela comarca, ao proceder a intimação do ora apelante através de sua patrona, Sra. Patrícia Wiensko, transcreveu número incorreto do endereço da mesma, sendo que, o número que consta claramente na petição inicial é 404 sul e o que consta no ofício de fl. 20 é 104 sul. Por tal motivo, a carta de intimação foi devolvida com o motivo: "mudou-se", CONTUDO o AR não foi juntado aos autos, com a justificativa de que o envelope era de tamanho grande, conforme certidão de fl. 55. Ora, pressupõe-se que não foi juntado por conter erro no endereçamento da advogada do apelante, causando prejuízos e atrasos no regular andamento da presente Apelação. Finalmente, DETERMINO que seja realizada nova autuação da presente apelação, para que seja corrigido o nome do advogado do recorrente, em conformidade com o substabelecimento de fl. 53, em razão das alterações feitas à mão. Após a publicação da presente decisão e decurso do prazo recursal, volvam-me os autos conclusos. P.R.I.C. Palmas – TO, 18 de agosto de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto".

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 11372 (10/0086375-9)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO – TO  
REFERENTE: Ação de Indenização no 31017-0/08 da Única Vara Cível  
APENSO: Impugnação ao Valor da Causa nº 31018-9/08  
APELANTE: ADAUTO VANDERLEI COSTA  
ADVOGADOS: Carlos Alberto Dias Noleto e Outros  
APELADA: ROSYMARY DA LUZ SILVA  
ADVOGADOS: José Pereira Brito e Outro  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Os litigantes comunicaram, nestes autos, a celebração de composição amigável (fl. 252/258), pondo fim à demanda, com expresso pedido de baixa do processo à Comarca de origem, pela perda do objeto do recurso de apelação em epígrafe. Pelos termos do acordo, o requerido, na demanda indenizatória, pagou à autora da ação a quantia de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), e a seu advogado R\$ 6.000,00 (seis mil reais). A parte contrária, desse modo, deu plena quitação aos pedidos desta demanda. A composição tem objeto lícito, partes capazes e forma prescrita em lei. Destarte, homologo o acordo de fls. 252/258, para legalmente serem produzidos seus efeitos. Conforme requerido, oficie a Secretaria ao Cartório de Registro de Imóveis de Bom Jesus –TO para que proceda à baixa do gravame, oriundo da decisão de fl. 58. Após, remetam-se os autos à instância de origem, onde se deverá apurar a eventual existência de custas processuais em aberto, e, após, arquivá-los. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

#### APELAÇÃO 11335 (10/0086163-2)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE: Ação Reivindicatória nº 2294/90, da 2ª Vara Cível.  
APELANTE (S): ELI PEREIRA DA SILVA E OUTROS – HERDEIROS DE TEÓFILA ROSA  
DEFENS. PUBL.: Defensoria Pública do Estado do Tocantins  
APELADO (S): POLLIANA BARREIRA LEOBAS DE RANÇA ANTUNES, TALIANNA B. LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E ROSYANNE BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES  
ADVOGADO: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: O Apelante, às fls. 367, requer o arquivamento do Agravado de Instrumento por perda do objeto, tendo em vista, a concessão do pedido de assistência gratuita pelo Magistrado a quo. Isto posto, nos termos dos artigos 501 e 502 do Código Processo Civil, DEFIRO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA do recurso e determino a sua extinção e conseqüente arquivamento. Intime-se. Publique-se. Com as cautelas legais, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao Juízo a quo. Palmas – TO, 14 de setembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator."

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO 10565 (10/0084675-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Declaratória de Nulidade nº 32467-0/10, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.  
AGRAVANTE: JOÃO LUCIANO DIAS  
ADVOGADO: Priscila Costa Martins  
AGRAVADO (A): BFB LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto por João Luciano Dias em desfavor de BFB Leasing – Arrendamento Mercantil, em razão da decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela pretendida (fls. 78/79), nos autos da Ação Declaratória de Nulidade, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas. O Agravante informa que ingressou com a referida Ação objetivando rever os juros e demais taxas fixadas no Arrendamento Mercantil nº. 3833727-5 (fls. 47/48), concernente a um veículo Fiat Uno Mille Fire, com valor total de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais) e prestações mensais de R\$ 553,35 (quinhentos e cinquenta e três e trinta e cinco centavos). Aduz, em apertada síntese, que estão presentes os requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipada, uma vez que é descabida a inserção ou a manutenção de seu nome em cadastro de proteção ao crédito, enquanto existir pendência judicial discutindo a legalidade da extensão do débito decorrente do contrato de arrendamento mercantil de veículo. Objetiva o correspondente efeito suspensivo, para o fim de afastar, de pronto, os efeitos da decisão objurgada, almejando, também, em julgamento de mérito, a reforma do decisum recorrido. É o relatório. Decido. Pretende o Agravado impedir a inscrição de seu nome nos cadastros de proteção e restrição ao crédito enquanto o débito estiver sendo discutido em juízo, bem como o depósito do valor que julga devido, conforme planilha anexa. Acerca da inscrição do nome do devedor em órgãos de proteção ao crédito, quando pendente ação judicial acerca do valor devido, o Superior Tribunal de Justiça tem jurisprudência expressiva no sentido de que a pura discussão judicial não é apta a obstar ou remover a negativação nos bancos de dados. Com efeito, por ocasião do julgamento do REsp 527.618-RS, da relatoria do ministro Cesar Asfor Rocha, restou consignado que para ser deferida a tutela antecipada ou medida liminar cautelar, é imprescindível atender a determinados pressupostos, a saber: que exista ação ajuizada pelo devedor contestando total ou parcialmente o débito; que haja efetiva demonstração de que se trata de cobrança indevida e que, sendo a contestação de apenas parte do débito, deposite ou preste o devedor caução idônea alcançando o valor da parte tida por incontroversa. Oportunamente, colaciono excerto do fundamento do ministro Cesar Asfor Rocha, no REsp 527.618-RS: "Não tem respaldo legal, no meu entender, obstaculizar o credor do registro nos cadastros de proteção ao crédito apenas e tão-somente pelo fato de o débito estar sendo discutido em juízo, ainda que no afã de proteger o consumidor. O Código de Defesa do Consumidor veio em amparo ao hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Devo registrar que tenho me deparado, com relativa frequência, com situações esdrúxulas e abusivas nas quais devedores de quantias consideráveis buscam a revisão de seus débitos em juízo, que nada pagam, nada depositam e, ainda, postulam o impedimento de registro nos cadastros







EMBARGADO: Acórdão de fls. 123  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO  
 ADVOGADO: Alexandre Garcia Marques e Outros  
 APELADO: ALÉSSIO BATISTA PEREIRA JÚNIOR  
 ADVOGADO: José Hilário Rodrigues e Outro  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Angélica Barbosa da Silva  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO, DE OFÍCIO. NULIDADE DO ACÓRDÃO. PARTICIPAÇÃO DE DESEMBARGADOR QUE SE DECLAROU IMPEDIDO. RECURSO NÃO PROVIDO. Os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, são meios adequados para suprir ou dirimir omissão, contradição ou obscuridade, bem como para a correção de erro material no julgado, ainda que sua correção não implique alteração do teor decisório do acórdão. Pode-se reconhecer de ofício o erro material existente no acórdão embargado. "In casu", este tem erro material, posto constar o nome de julgador que não proferiu voto, mas apenas presidiu a sessão de julgamento, e também expressar erroneamente a data do julgamento. Não se deve considerar nulo o julgamento proferido em órgão colegiado do qual participou Desembargador impedido, se o voto deste não foi determinante na apuração do resultado do julgamento (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça). No presente caso, o Desembargador impedido não proferiu voto, apenas participou do julgamento como Presidente da sessão. Tendo sido o resultado do julgamento por unanimidade de votos, mesmo tendo o Desembargador Presidente da sessão proferido voto no julgamento do acórdão embargado, isso não seria suficiente para ensejar a nulidade deste.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível no 10027/09, em que figura como Embargante o Ministério Público do Estado do Tocantins e como Embargados o Município de Santa Fé do Araguaia -TO e Aléssio Batista Pereira Júnior. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso; no mérito, negou-lhe provimento, e, de ofício, reconheceu a existência do erro material no acórdão de fl. 123, devendo ler "Votaram com a Relatora o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor substituto e o Exmo. Sr. Juiz JOSÉ RIBAMAR – Vogal", e "Palmas –TO, 10 de fevereiro de 2010", mantendo-se incólume nos demais termos", em conformidade com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas – TO, 15 de setembro de 2010.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 10853 (10/0083128-8)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ  
 REFERENTE: (Ação de Execução Fiscal nº 2027/00- da Vara Cível)  
 EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) EST.: Procurador Geral do Estado  
 ACÓRDÃO EMBARGADO: Acórdão de fls. 122/123  
 EMBARGADO/APELADO: ROSÁLIA DAMASCENO BRITO  
 ADVOGADO: Lucas Martins Pereira  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Ricardo Vicente da Silva  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA NULA. CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO (ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. Os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, servem para suprir ou dirimir omissão, contradição ou obscuridade, sendo incabível para reexaminar matéria já decidida e tão-só para fins de prequestionamento de dispositivos legais. A prescrição para cobrança de crédito tributário, nos termos do artigo 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional, antes da nova redação dada pela Lei Complementar no 118/2005, aplicável ao caso, só se interrompia pela citação pessoal feita validamente ao devedor. Portanto, "in casu" a citação do devedor não teve o condão de interromper a prescrição, pois efetivada com base em CDA nula. Não há de se falar em contradição no julgado que afirma ter a Fazenda Pública possibilidade de substituir a CDA que não preencher os requisitos legais até decisão de primeira instância (art. 2º, § 8º, da Lei no 6.830/80 e art. 203 do CTN) e entende ser desnecessária tal providência, pois, se substituída, estaria a nova CDA atingida pela prescrição, posto tratar de lançamentos referentes ao exercício de 1994, e ter esta lapso temporal de cinco anos, conforme disposto no art. 174, 'caput', do Código Tributário Nacional. Inexiste omissão no acórdão que tratou de todos os temas discutidos pelas partes em primeiro grau, no recurso apelatório e nas contra-razões recursais, mesmo que não tenham sido mencionados expressamente os dispositivos legais aplicados. Inexiste, no presente caso, omissão no acórdão embargado, posto ter este tratado de todos os temas discutidos pelas partes em primeiro grau, no recurso apelatório e nas contra-razões recursais. Ademais, o julgador não é obrigado a pronunciar e fazer expressamente juízo de valor de todos os argumentos e dispositivos legais apontados como contrariados; basta que a questão seja efetivamente debatida. Embargos de declaração conhecidos e não providos por inexistir contradição ou omissão (art. 535 do Código de Processo Civil).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível no 10853/10, em que figuram como Embargante o Estado do Tocantins e Embargada Rosália Damasceno Brito. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhe provimento para manter incólume o Acórdão de fls. 122/123, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas – TO, 15 de setembro de 2010.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Pauta

#### PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 33/2010

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua Trigésima Sexta(36ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 28(vinte e oito) dia(s) do mês de setembro(09) de 2010, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

#### 1) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11231/10 (10/0085495-4)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 00364-4/09- DA 1ª VARA CRIMINAL)  
 T. PENAL: ART. 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006  
 APELANTE(S): CÉZAR CARDOSO SANTANA E ELISSANDRO FARIAS DEODATO  
 DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO  
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

#### 2ª TURMA JULGADORA: AP 11231/10

Desembargador Antônio Félix -	RELATOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento -	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti -	VOGAL

#### 2) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11364 /10 (10/0086299-0)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 21419-0/10- VARA CRIMINAL)  
 T. PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06 E ART. 12, DA LEI DE Nº 10.826/03  
 APELANTE(S): VILMAR DOS SANTOS SILVA  
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

#### 2ª TURMA JULGADORA: AP 11364 /10

Desembargador Antônio Félix -	RELATOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento -	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti -	VOGAL

#### 3) APELAÇÃO CRIMINAL – ACR- 11350 /10 (10/0086193-4)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1297/04 DA VARA CRIMINAL)  
 T. PENAL: ART. 14 "CAPUT", DA LEI DE Nº 10826/03  
 APELANTE(S): ERICON FERNANDES DE MORAIS  
 ADVOGADO(S): WILSON FRANCO DE OLIVEIRA  
 APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
 RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

#### 3ª TURMA JULGADORA: AP 11350 /10

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento -	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti -	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas -	VOGAL

#### 4) APELAÇÃO CRIMINAL – ACR- 10982 /10 (10/0084083-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 53844-7/09- DA 4ª VARA CRIMINAL)  
 T. PENAL: MAGNO AURELIO E JURANDIR GOMES: ARTIGO 35, C/C O ARTIGO 40, INCISO VII, AMBOS DA LEI DE Nº 11343/06; ROSIRENE SILVA: ARTIGO 35 DA LEI Nº 11.343/06; FRANCISCO MOURA: ARTIGO 317, DO CP; MÁRCIO BORGES E DIVINO EURIPEDES DA SILVA: ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006  
 APELANTE(S): ROSIRENE MORAIS  
 ADVOGADO(S): JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA  
 APELANTE(S): DIVINO EURIPEDES DA SILVA  
 DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): MAURINA JACOME SANTANA  
 APELANTE(S): MAGNO AURÉLIO SALES DIAS  
 ADVOGADO(S): IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
 APELANTE(S): MÁRCIO BORGES DE CASTRO  
 ADVOGADO(S): MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA E OUTRO  
 APELANTE(S): JURANDI GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO(S): MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E OUTRO  
 APELANTE(S): FRANCISCO MOURA ARAÚJO  
 ADVOGADO(S): KÁTIA BOTELHO AZEVEDO E ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA E OUTRO  
 APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

#### 4ª TURMA JULGADORA: AP 10982 /10

Desembargador Luiz Gadotti -	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas -	REVISOR
Juiz Nelson Coelho Filho -	VOGAL

#### 5) APELAÇÃO CRIMINAL – ACR- 11232 /10 (10/0085511-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 32845-4/09, 1ª VARA CRIMINAL)  
 T. PENAL: ART. 157, § 3º, ÚLTIMA PARTE, DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE(S): VOLNEI DIAS DE CARVALHO  
 DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): DANILO FRASSETO MICHELINI  
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS





ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal e os Exmos. Srs. Juízes NELSON COELHO – Revisor e SANDALO BUENO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 14 de setembro de 2010.

**HABEAS CORPUS – HC – 6660/10 (10/0086252-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ART 33 “CAPUT” DA LEI 11.343/06 E ART. 334, § 1º, D, DO C.P.B.  
IMPETRANTE: FLÁSIÓ VIEIRA ARAÚJO  
PACIENTE: CLÁUDIO JALES DA SILVA  
ADVOGADO: Flásio Vieira Araújo  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS. ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. Não há de se falar em ausência de fundamentação na decisão que denega liberdade provisória ao autor do crime de tráfico, pois se afigura desnecessária a motivação concreta, posto a proibição do deferimento decorrer de expressa previsão legal (art. 44 da Lei no 11.343/06). “In casu”, a prisão preventiva não se fundamentou na vedação legal expressa à concessão da liberdade provisória ao autor do delito de tráfico de drogas, mas na garantia da ordem pública, requisito ensejador da prisão preventiva, disposto no art. 312 do Código de Processo Penal. Circunstâncias pessoais favoráveis do paciente (primariedade, bons antecedentes e residência fixa), por si sós, não são suficientes para afastar a necessidade da custódia cautelar, caso presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva. Ordem denegada por ausência de constrangimento ilegal.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 6660/10, no qual figura como Impetrante Flásio Vieira Araújo, Paciente Cláudio Jales da Silva e como Impetrado o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente “writ” e, no mérito, acolheu o parecer ministerial para denegar a ordem pleiteada, por inexistir o constrangimento ilegal alegado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal e os Exmos. Srs. Juízes NELSON COELHO – Revisor e SANDALO BUENO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 14 de setembro de 2010.

**HABEAS CORPUS – HC – 6614/10 (10/0085514-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ART 33 “CAPUT” DA LEI 11.343/06.  
IMPETRANTE: RITHS MOREIRA AGUIAR  
PACIENTE: JOUVANE PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: Riths Moreira Aguiar  
IMPETRADO: JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. REPETIÇÃO DE AÇÃO EM ANDAMENTO. LITISPENDÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

1. Detectada a identidade de partes, pedido e causa de pedir da ação de habeas corpus com outros writs em tramitação, extingue-se o feito sem julgamento do mérito, em face da caracterização de litispendência. 2. Processo julgado extinto.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Desembargador MARCOS VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em EXTINGUIR o presente habeas corpus, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo nos termos do relatório e voto do Relator Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - vogal; o Desembargador LUIZ GADOTTI – vogal; o Desembargador MARCO VILLAS BOAS – presidente; e o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 14 de setembro de 2010.

**APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 10735/10 (10/0082156-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 43167-7/09- DA 2ª VARA CRIMINAL)  
T. PENAL: ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006  
APELANTE (S): ADRIANO LIMA SILVA  
DEF. PÚBL.: Hildebrando Carneiro de Brito  
APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU  
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – DENÚNCIA – CRIME DE TRÁFICO – AUTORIA DELITIVA E MATERIALIDADE COMPROVADA – TESE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO – INABRIGÁVEL – REDUÇÃO DA PENA EM 2/3 – IMPOSSIBILIDADE – PENA FIXADA CORRETAMENTE – RECURSO IMPROVIDO. 1. Não há como prosperar o pleito absolutório, eis que as provas evidenciam não só a materialidade, mas como sendo da autoria do recorrente o delito descrito no artigo 33 da lei n. 11.343/06. 2. Consoante apontado na sentença vergastada, não há qualquer dúvida que a droga apreendida em poder do Apelante tinha como destino a venda a usuários, tanto é que os depoimentos testemunhais corroboraram com referida tese – fls. 06/07, 92, 109/113. Verifica-se, ademais, que foram apreendidas em poder do apelante 04 (quatro) trouxinhas de substância vulgarmente conhecida como “crack”, acopladas em embalagens plásticas e prontas para a venda, bem como a quantia de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais) em dinheiro, o que denota claramente tratar-se de entorpecente destinado a mercancia. 3. Subsumindo-se o caso dos autos ao arquétipo legal apontado, mormente para considerar

os elementos constantes do Auto Prisão em Flagrante, os depoimentos testemunhais produzidos e quantidade e forma de acondicionamento da droga, emerge evidente que se destinava ao comércio e não o uso, caindo por terra a tese defensiva da desclassificação do crime de tráfico. 4. No que concerne ao pedido de redução da pena no importe de 2/3 (dois terços), nos termos do § 4º, do art. 33, da Legislação em apreço, também não encontra guarida para ser acolhido, pois extrai-se dos autos que essa causa de diminuição foi devidamente considerada e consequentemente reduzida a reprimenda, tudo em consonância com a legislação hodierna, tendo o Juiz de 1º grau sopesado corretamente todas as circunstâncias judiciais do art. 59, do Código Penal Brasileiro. 5. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, e acompanhando o parecer ministerial de cúpula, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo aviado, mantendo-se integralmente a sentença a quo, tudo nos termos do relatório e voto do Relator Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 14 de setembro de 2010.

**HABEAS CORPUS – HC – 6649/10 (10/0086148-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ART 155, § 4º, I DO C. P. B.  
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE: FÁBIO DE SOUSA SANTOS  
DEF. PÚBL.: Fabrício Barros Akitaya  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS -TO  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

**EMENTA:** PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – FURTO QUALIFICADO – ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO – DECISÃO DE 1º GRAU DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA – REITERAÇÃO DE CONDUTAS – ORDEM LIBERATÓRIA NEGADA. 1 – A garantia da ordem pública restou bem explicitada pelo magistrado, ao demonstrar o real perigo em se colocar o paciente em liberdade, pois além do furto motivador da prisão em flagrante, pesa contra o mesmo um registro de execução penal (fl. 41 TJTO), também por crime contra o patrimônio, tendo sido por ele declarado em seu interrogatório, que já havia praticado outros delitos, como furto e porte ilegal de arma de fogo (fls. 37/38 TJTO). Assim, tenho que a decisão denegatória da liberdade provisória encontra-se bem fundamentada em fato real, concreto, o que justifica a necessidade da medida cautelar para garantia da ordem pública. 2 – Não se vislumbra ilegalidade na decretação da custódia cautelar do paciente, tendo em vista que procedida em conformidade com as exigências legais, atendendo aos termos do art. 312, do Código de Processo Penal, e da jurisprudência dominante. 3 – A reiteração de condutas ilícitas, o que denota ser a personalidade do réu voltada para a prática delitiva, obsta a revogação da medida constritiva. Precedentes. 4 – Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos e encampando o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em DENEGAR A ORDEM, tudo nos termos do relatório e voto do Relator o Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Vogal; o Desembargador LUIZ GADOTTI - Vogal; o Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Presidente; o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 14 de setembro de 2010.

**HABEAS CORPUS – HC – 6632/10 (10/0085742-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ART 155, § 4º, IV DO C. P. B.  
IMPETRANTE: PAULO IDÉLANO SOARES LIMA  
PACIENTE: MÁRCIO FERNANDO BANDEIRA LIMA  
ADVOGADO: PAULO IDÉLANO SOARES LIMA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL COMARCA DE PALMAS - TO  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – CRIME DE FURTO - PRISÃO EM FLAGRANTE – NEGATIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA - REITERAÇÃO DE CONDUTAS – ELEMENTOS CONCRETOS – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP – ORDEM DENEGADA. 1. Não há qualquer ilegalidade na decisão que negou o benefício da liberdade provisória, eis que apoiada concretamente na necessidade de garantia da ordem pública, materializada na natureza do delito e na intranquilidade social decorrente da conduta reiterada do Paciente, restando preenchidos os requisitos do artigo 312 do CPP. 2. De outro lado, o entendimento sedimentado na jurisprudência, inclusive nessa Egrégia Câmara, aponta que a mera alegação da presença de condições pessoais favoráveis do agente não retira a legalidade do ato de segregação cautelar, o qual merece ser mantido. 3. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, anuindo ao parecer ministerial de cúpula, em DENEGAR A ORDEM PERSEGUIDA. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal, MARCO VILLAS BOAS – Presidente e o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 14 de setembro de 2010.

**HABEAS CORPUS – HC – 6587/10 (10/0085298-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ART 33 DA LEI 11.343/06.  
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
PACIENTE: JOVANI PEREIRA DA SILVA E WILLIAN MARCOS SILVA FEITOSA  
ADVOGADO: Paulo Roberto Vieira Negrão















**PROTOCOLO : 10/0087056-9**

APELAÇÃO 11543/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 61857-8/06  
 REFERENTE : (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 61857-8/06- 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI  
 APELADO : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA  
 ADVOGADO(S): CÉLIO ALVES DE MOURA E OUTRO  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010

**PROTOCOLO : 10/0087067-4**

APELAÇÃO 11544/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6856/02 688/02  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 688/02 DA 2ª VARA CÍVEL)  
 APENSO : (AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO Nº 6856/02)  
 APELANTE : FERNANDA RODRIGUES TEIXEIRA  
 ADVOGADO : ODETE MIOTTI FORNARI  
 APELADO : HSBC BANK BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO : RODRIGO DALPIAZ DIAS  
 APELANTE : HSBC BANK BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO : RODRIGO DALPIAZ DIAS  
 APELADO : FERNANDA RODRIGUES TEIXEIRA  
 ADVOGADO : ODETE MIOTTI FORNARI  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010  
 IMPEDIMENTO DES: NELSON COELHO FILHO - JUSTIFICATIVA: POR TER ATUADO COMO JUIZ DE 1º GRAU.

**PROTOCOLO : 10/0087073-9**

APELAÇÃO 11545/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 63966-4/06  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 63966-4/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO  
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
 APELADO : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
 ADVOGADO(S): LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS E OUTROS  
 APELANTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
 ADVOGADO(S): LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS E OUTROS  
 APELADO : MUNICIPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO  
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010

**PROTOCOLO : 10/0087075-5**

APELAÇÃO 11546/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 59192-5/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 59192-5/09 DA 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : ITAÚ SEGUROS S/A  
 ADVOGADO : LEISE THAIS DA SILVA DIAS  
 APELADO : ANDERSON COELHO CARVALHO  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010

**PROTOCOLO : 10/0087092-5**

APELAÇÃO 11547/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4696-0/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 4696-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
 APELANTE : ITAÚ SEGUROS S/A  
 ADVOGADO(S): JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO  
 APELADO : MARIA IZABEL DE ANDRADE JUNIOR  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010

**PROTOCOLO : 10/0087094-1**

APELAÇÃO 11548/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 59194-1/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 59194-1/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
 APELANTE : DEUZANIRA COSTA PEREIRA  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ  
 APELADO : ITAÚ SEGUROS S/A  
 ADVOGADO(S): JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO  
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010

**PROTOCOLO : 10/0087095-0**

APELAÇÃO 11549/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 50490-0/8  
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 50490-0/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)

APELANTE : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
 ADVOGADO(S): JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO  
 APELADO : JOAO BATISTA VIEIRA DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010

**PROTOCOLO : 10/0087096-8**

APELAÇÃO 11550/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 52959-8/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 52959-8/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
 APELANTE : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
 ADVOGADO : JACÓ CARLOS SILVA COELHO  
 APELADO : JOSE BAILÃO DA SILVA  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010

**PROTOCOLO : 10/0087097-6**

APELAÇÃO 11551/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 48493-4/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 48493-4/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
 APELANTE : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
 ADVOGADO : LEISE THAIS DA SILVA DIAS  
 APELADO : EDIMILSON DA SILVA AMORIM  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010

**PROTOCOLO : 10/0087098-4**

APELAÇÃO 11552/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 50489-7/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 50489-7/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
 APELANTE : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
 ADVOGADO(S): JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO  
 APELADO : LUIZ SOBREIRA XAVIER  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010

**PROTOCOLO : 10/0087099-2**

APELAÇÃO 11553/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 50491-9/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 50491-9/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
 APELANTE : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
 ADVOGADO(S): JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO  
 APELADO : ERLAN DAS CHAGAS SOARES  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010

**PROTOCOLO : 10/0087102-6**

APELAÇÃO 11554/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 52957-1/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 52957-1/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
 APELANTE : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
 ADVOGADO(S): JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO  
 APELADO : ADRIANO FERREIRA RAMALHO  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010

**PROTOCOLO : 10/0087106-9**

APELAÇÃO 11555/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 67471-7/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 67471-7/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
 APELANTE : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
 ADVOGADO : LEISE THAIS DA SILVA DIAS  
 APELADO : DOMINGOS DA COSTA BARROS  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010

**PROTOCOLO : 10/0087109-3**

APELAÇÃO 11556/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3430-9/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 3430-9/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
 APELANTE : ITAÚ SEGUROS S/A  
 ADVOGADO(S): JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO  
 APELADO : EDITE VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ  
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010

**PROTOCOLO : 10/0087111-5**

APELAÇÃO 11557/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 11543-0/09  
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 11543-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
APELANTE : ITAU SEGUROS S/A  
ADVOGADO : LEISE THAIS DA SILVA DIAS  
APELADO : ODAIR CANDIDO DE SOUZA  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010

**PROTOCOLO : 10/0087113-1**

APELAÇÃO 11558/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 109383-1/08  
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 109383-1/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO)  
APELANTE : ITAÚ SEGUROS S/A  
ADVOGADO(S): JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO  
APELADO : ALCIDES CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ  
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010

**PROTOCOLO : 10/0087218-9**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1589/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 22176-1  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 22176-1/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010

**PROTOCOLO : 10/0087268-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1912/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8371/08  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA AC Nº 8371/08, DO TJ-TO  
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA-TO  
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS  
AGRAVADO(A): ROSINOIRA ARAÚJO GUIMARÃES BARBOSA E OUTROS  
ADVOGADO(S): VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS  
AGRAVADO(A): CLAUDENOR GUIMARÃES BARBOSA E CLEITON GUIMARÃES BARBOSA  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0087276-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1914/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1594/09  
REFERENTE : ( DECISÃO QUE NEGOU RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1594/09 DO TJ - TO )  
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA-TO  
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS  
AGRAVADO(A): MARIA DOS SANTOS SOUSA  
ADVOGADO : RENAN MARTINS BUHLER TOZZI  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0087277-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1566/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8496/09  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8496/09, DO TJ-TO  
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS  
AGRAVADO(A): CILENE ASSUNÇÃO VIEIRA  
ADVOGADO : MARCELO TOLEDO  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0087303-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1913/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 8074/08  
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8074/08 DO TJ-TO)  
AGRAVANTE : ELIZA MARIA PEREIRA OLIVEIRA  
ADVOGADO(S): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO  
AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(S): ALMIR SOUZA DE FARIA E OUTROS  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0087304-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1915/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9652/09  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA AC Nº 9652/09, DO TJ-TO  
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADO(S): LAURÊNCIO MARTINS SILVA E OUTROS  
AGRAVADO(A): LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL  
ADVOGADO : VANUZA PIRES DA COSTA  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0087305-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1917/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE : ( DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 6269/07 DO TJ-TO )  
AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A - AYMORÉ  
ADVOGADO : LEANDRO ROGERES LORENZI  
AGRAVADO(A): DAMIÃO SINFRÔNIO DE ARAÚJO  
ADVOGADO : FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRÔNIO  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0087307-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1916/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9198/09  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA AC Nº 9198/09, DO TJ-TO  
AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A.  
ADVOGADO : LEANDRO RÓGERES LORENZI  
AGRAVADO(A): CARLOS ROBERTO BANDEIRA LABRE  
ADVOGADO : ANTONIO IANOWICH FILHO  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0087308-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1918/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8474/08  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NO AGI Nº 8474/08, DO TJ-TO  
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : RUDOLF SCHAITL  
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0087356-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10863/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7.6390-8/10  
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7.6390-8/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
AGRAVANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
ADVOGADO(S): EDBERTO QUIRINO PEREIRA E OUTRO  
AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL.  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0087384-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10864/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1959-1/10  
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1959-1/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS-TO)  
AGRAVANTE : JESSÉ PIRES CAETANO  
ADVOGADO(S): RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS  
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0087386-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10865/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 8.5262-5/10  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 8.5262-5/10 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ E REG PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO )  
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: MAURÍCIO F.D MORGUETA  
AGRAVADO(A): JOSÉ ZIFIRINO MACIEL LEMOS  
ADVOGADO : SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0087388-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10866/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8.5264-1/10  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 8.5264-1/10 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: MAURICIO F. D. MORGUETA  
AGRAVADO(A): IELSON ALVES GONÇALVES



ADVOGADO : SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0087428-9**

CAUTELAR INOMINADA 1526/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REQUERENTE: ADONES PINTO DE SOUSA  
ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS  
REQUERIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0087470-0**

HABEAS CORPUS 6750/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO  
PACIENTE : ELIAS PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO  
IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0087471-8**

HABEAS CORPUS 6751/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: HENRY SMITH  
PACIENTE : RAIMUNDO NONATO COSTA SOUSA  
ADVOGADO : HENRY SMITH  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE  
ARAGUAINA-TO  
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
10/0082631-4 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0087501-3**

HABEAS CORPUS 6752/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE(S): SANDRO DA CRUZ MOREIRA E CRISTIANE DA SILVA MUNIZ  
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0087517-0**

HABEAS CORPUS 6753/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: LUCIVALDO TORRES DE OLIVEIRA  
PACIENTE(S): FAUSTO CAMPOS DA SILVA E FÁBIO JÚNIOR RIBEIRO COSTA  
IMPETRADO : JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0087518-8**

HABEAS CORPUS 6754/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: LUCIVALDO TORRES DE OLIVEIRA  
PACIENTE : GILDERLAN RODRIGUES MACIEL  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS TO  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
10/0083000-1 COM PEDIDO DE LIMINAR  
PALMAS 21 DE SETEMBRO DE 2010

## 1ª TURMA RECURSAL

### Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS E DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO TRANSITADO EM JULGADO EM 05 DE ABRIL DE 2010.

**RECURSO INOMINADO Nº 2115/09 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2008.0009.8477-5/0  
Natureza: Obrigação de Fazer c/c pedido de antecipação de tutela  
Recorrente: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins  
Advogado(s): Dr. Leandro Finelli e Outros  
Recorrido: Gildevan das Neves Sales  
Advogado(s): Dr. Raul de Araújo Albuquerque e Outro  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: DESERÇÃO. A FALTA DE APRESENTAÇÃO DAS GUIAS DE PREPARO, NA SUA FORMA ORIGINAL, DENTRO DO PRAZO DE 48 HORAS SUBSEQUENTES À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. CONTAGEM DO PRAZO, MINUTO A MINUTO. FINAL DO PRAZO NO FIM DE SEMANA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A guia de preparo e o comprovante de recolhimento exibidos sob a forma de cópia reprográfica não suprem o legalmente exigido para demonstrar o preparo, cabe ao recorrente apresentar no prazo do artigo 42, § 1º, da Lei 9.099/95 os comprovantes originais, sob pena de não ter conhecido seu apelo. 2. A contagem do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a comprovação do preparo é feita minuto a minuto, caso este venha a findar-se no final de semana ou feriado, deve ser estendido à primeira hora do próximo dia útil subsequente. Se a comprovação ocorrer após este período, a deserção é medida que se impõe. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2115/09, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em deixar de conhecer o Recurso Inominado, em face de sua deserção. Palmas, 05 de novembro de 2009.

## 2ª TURMA RECURSAL

### Decisões / Despachos Intimações às Partes

Juiz Presidente: Sandalo Bueno do Nascimento

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2159/10 (COMARCA DE ITAGUATINS-TO)**

Referência: 306/05  
Natureza: Artigos 129 e 147 do CPB, Lesões Corporais e Ameaças  
Apelante: Justiça Pública  
Apelada: Ângela Maria Santana de Sousa  
Advogado: Não constituído  
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil  
DESPACHO: "Determino que seja aberto vista dos autos ao Representante do Ministério Público. Após volte-se os autos conclusos. Palmas, 21 de setembro de 2010".

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2160/10 (COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS – TO.)**

Referência: 2006.0000.2152-0  
Natureza: Artigo 69 da Lei 9.099/95 – Desobediência, Desacato e Difamação  
Apelante: Justiça Pública  
Apelada: Francisco Kennedy Nogueira dos Santos  
Advogado: Não constituído  
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga  
DESPACHO: "Vistas ao Ministério Público". Palmas, 21 de setembro de 2010".

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 1718/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2008.0009.0133-0/0 (8699/08)  
Natureza: Declaratória de Inexistência de relação jurídica c/c Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada  
Embargante: Domingos da Silva Reis  
Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)  
Embargados: Banco do Brasil S/A // Lojas Economia // Banco Bradesco S/A // Losango Promoções de Vendas Ltda  
Advogado: Dr. Hélio Brasileiro Filho e Outros // Dr. Alexandre de Abreu Aires Júnior // Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros // Dr. Bernardino de Abreu Neto e Outros  
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga  
DESPACHO: "Trata-se de petição de embargos de fls. 224/231, em que o embargante requer seja conferido efeitos infringentes ao recurso. Daí porque a intimação dos embargados, para manifestação a respeito no prazo de 05 (cinco) dias, é imprescindível. Intime-se via DJE. Palmas, 21 de setembro de 2010".

**RECURSO INOMINADO Nº 2105/10 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2009.0008.5316-4/0 (9225/09)  
Natureza: Indenizatória por Dano Material e Moral  
Recorrente: Adão Gonçalves Guimarães  
Advogado(s): Dr. Luís Antônio Monteiro Maia  
Recorrido: Brasil Telecom S/A (Revel)  
Advogado(s): Não constituído  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento  
DESPACHO: "Por questão de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito. Pelo que determino sejam os autos redistribuídos, com a devida compensação. Intime-se e Cumpra-se." Palmas, 13 de setembro de 2010

### Ata de Redistribuição

ATA DE REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

260ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 22 DE SETEMBRO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

**RECURSO INOMINADO Nº 2105/10 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2009.0008.5316-4/0 (9225/09)  
Natureza: Indenizatória por Dano Material e Moral  
Recorrente: Adão Gonçalves Guimarães  
Advogado(s): Dr. Luís Antônio Monteiro Maia  
Recorrido: Brasil Telecom S/A (Revel)  
Advogado(s): Não constituído  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

# 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

## ALMAS

### Vara de Família e Sucessões

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

"Diante do exposto, verificando a prescrição no caso em questão, EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso IV do CPC c/c art. 1º da Lei de Execução Fiscal, dando-se baixa em todas as constringções porventura realizada na presente ação. Transcorrido o prazo do recurso voluntário, archive-se. Outrossim, sendo o crédito executado não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, incabível a remessa necessária ex vi do disposto no § 2º do art. 475 do CPC. Condeno a parte autora nas custas processuais. Contudo, deixo de condenar nos honorários advocatícios, considerando que o executado não teve advogado constituído nos autos." Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 20/9/2010.

#### Nº. PROCESSO: 2008.0008.5542-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda  
Rep. Jurídico: 2868 TO Fábio de Castro Souza  
Requerido: Ariovalter Ferreira de Oliveira

Rep. Jurídico: 2350 TO Cláudia Rogéria Fernandes

DESPACHO: "Intimem-se a parte autora para conhecimento dos documentos juntados às fls. 60/64. Versam os autos de feito que reclama unicamente prova documental, razão pela qual faculto as partes que se quiserem apresentem alegações finais em até 05 (cinco) dias e após, conclusos para sentença de mérito. [...]". Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 21/09/2010.

#### Nº. PROCESSO: 2009.0002.5384-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Rep. Jurídico: OAB/MA 4909 Flávia Patrícia Leite Cordeiro

Rep. Jurídico: OAB/MA 8651 Paula Bianca da Silva

Rep. Jurídico: OAB/MA 9131 Caroline Cerveira Valois Falcão

Requerido: Cleonício Adriano da Silva

DESPACHO: "Intimem-se a parte autora para o recolhimento das custas do oficial de justiça, sob pena de extinção do feito com base no artigo 267, IV do CPC. Prazo: 48 horas. [...]". Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 21/09/2010.

#### Nº. PROCESSO: 026/95 (N. ATUAL 2009.0008.2720-1/0) – EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: Fazenda Nacional - INCRA

Rep. Jurídico: Rodrigo de Andrade M. Fernandes

Executado: José Lopes Rodrigues

SENTENÇA: "Diante do exposto, verificando a prescrição no caso em questão, EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso IV do CPC c/c art. 1º da Lei de Execução Fiscal, dando-se baixa em todas as constringções porventura realizada na presente ação. Transcorrido o prazo do recurso voluntário, archive-se. Outrossim, sendo o crédito executado não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, incabível a remessa necessária ex vi do disposto no § 2º do art. 475 do CPC. Condeno a parte autora nas custas processuais. Contudo, deixo de condenar nos honorários advocatícios, considerando que o executado não teve advogado constituído nos autos." Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 21/9/2010.

#### Nº. PROCESSO: 2010.0001.2970-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Rep. Jurídico: OAB/PE 24521 Flávia de Albuquerque Lira

Requerido: Carlito Oliveira Rocha

DESPACHO: "PELO EXPOSTO defiro o pedido de liminar e determino a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo descrito na petição inicial, que se encontra com o Requerido Carlito Oliveira Rocha, devendo, entretanto, a parte autora em 05 (cinco) dias, encaminhar por fax ao oficial de justiça tabela dos valores em atraso até a presente data de expedição da liminar, com encargos acrescidos de comissão de permanência (limitada à taxa do contrato) e sem cumulação com outras verbas moratórias (juros de mora, correção monetária e multa), tudo conforme entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça. Se o autor não fornecer a tabela no prazo assinalado torno sem efeito a presente liminar e sujeito a extinção do feito sem julgamento do mérito." Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 21/05/2010.

#### Nº. PROCESSO: 165/95 (N. ATUAL 2009.0008.2734-1/0) – EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: Fazenda Nacional - INCRA

Rep. Jurídico: Heberkís José Soares Azevedo

Executado: Lúcio Roberto Vieira

Curadora: Sebastiana C. Pantoja

SENTENÇA: "Diante do exposto, verificando a prescrição no caso em questão, EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso IV do CPC c/c art. 1º da Lei de Execução Fiscal, dando-se baixa em todas as constringções porventura realizadas na presente ação. Transcorrido o prazo do recurso voluntário, archive-se. Outrossim, sendo o crédito executado não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, incabível a remessa necessária ex vi do disposto no § 2º do art. 475 do CPC. Condeno a parte autora nas custas processuais e honorários advocatícios." Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 21/9/2010.

#### Nº. PROCESSO: 210/95 (N. ATUAL 2009.0008.2747-3/0) – EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: Fazenda Nacional - INCRA

Rep. Jurídico: Rodrigo de Andrade M. Fernandes

Executado: Walter Alves Correia

SENTENÇA: "Diante do exposto, verificando a prescrição no caso em questão, EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso IV do

CPC c/c art. 1º da Lei de Execução Fiscal, dando-se baixa em todas as constringções porventura realizadas na presente ação. Transcorrido o prazo do recurso voluntário, archive-se. Outrossim, sendo o crédito executado não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, incabível a remessa necessária ex vi do disposto no § 2º do art. 475 do CPC. Condeno a parte autora nas custas processuais. Contudo, deixo de condenar nos honorários advocatícios, considerando que o executado não teve advogado constituído nos autos" Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 21/9/2010.

#### Nº. PROCESSO: 2008.0001.8533-3 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: Hagaús Araújo e Silva

Rep. Jurídico: OAB/TO 278-B Manoel Midas Pereira da Silva

Requerido: Rozal Rodrigues dos Santos

DESPACHO: "[...] Considerando que até a presente data os réus devidamente citados não forneceram contestação nos autos, com exceção do confinante Onildo Jesuíno da Silva (fls. 163/171) Decreto a revelia dos réus citados que se quedaram inertes nestes autos. Em face da efetividade processual e por ser o autor idoso, deixo de designar audiência de conciliação e designo audiência de instrução para o dia 21/10/2010 às 10:30 h devendo o autor e o requerido Onildo trazer até três testemunhas independentemente de intimação ou, se preferir apresente no prazo de até 10 (dez) dias o rol de testemunhas em cartório. [...]". Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 21/05/2010.

#### Nº. PROCESSO: 088/87 (E/OU 206/95) – EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: Fazenda Nacional - INCRA

Rep. Jurídico: Ailton Laboissiere Villela

Executado(a): Maria José da Silva Mum

SENTENÇA: "Diante do exposto, verificando a prescrição no caso em questão, EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso IV do CPC c/c art. 1º da Lei de Execução Fiscal, dando-se baixa em todas as constringções porventura realizadas na presente ação. Transcorrido o prazo do recurso voluntário, archive-se. Outrossim, sendo o crédito executado não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, incabível a remessa necessária ex vi do disposto no § 2º do art. 475 do CPC. Condeno a parte autora nas custas processuais. Contudo, deixo de condenar nos honorários advocatícios, considerando que o executado não teve advogado constituído nos autos" Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 21/9/2010.

#### Nº. PROCESSO: 167/95 (N. ATUAL 2009.0008.2718-0/0) – EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: Fazenda Nacional - INCRA

Rep. Jurídico: Ailton Laboissiere Villela

Executado(a): Miguel Barbosa Silva

SENTENÇA: "Diante do exposto, verificando a prescrição no caso em questão, EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso IV do CPC c/c art. 1º da Lei de Execução Fiscal, dando-se baixa em todas as constringções porventura realizadas na presente ação. Transcorrido o prazo do recurso voluntário, archive-se. Outrossim, sendo o crédito executado não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, incabível a remessa necessária ex vi do disposto no § 2º do art. 475 do CPC. Condeno a parte autora nas custas processuais. Contudo, deixo de condenar nos honorários advocatícios, considerando que o executado não teve advogado constituído nos autos" Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 21/9/2010.

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### 01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2006.0009.5067-0/0

Requerente: Banco Fiat S.A.

Advogado (a): Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068.

Requerido: Luiz e Alves de Oliveira.

Advogado (a): Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 88/89, a partir de seu dispositivo; bem como o réu para pagamento das despesas processuais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de BANCO FIAT S/A, de um VEÍCULO marca FIAT/UNO MILE FIRE, 2004, ano de fabricação 2004, cor prata, placa MVU 8262, chassi nº 9BD15822544556134, renavan nº 823186792, em desfavor de LUIZ E ALVES DE OLIVEIRA, o que faço amparada no DI 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Fica o réu condenado nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provedimentos: 1 – Após o trânsito: a – dê ciência: 1 – ao réu, citado por edital, para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito; 2 – ao DETRAN da presente sentença, encaminhando o respectivo "Alvará" (com a assinatura do juiz (a) reconhecida para autorização da venda a terceiro, nos termos da

sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b – levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; c – transitado em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas e anotações devidas. Araguaína, 14 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.”

**02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2009.0008.0531-3/0**

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogado (a): Deise Maria dos Reis Silvério – OAB/GO 24864.

Requerido: Ario Saraiva Poncion.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 34, a partir de seu dispositivo; bem como o autor para pagamento de custas finais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “... Isto posto, satisfeito o direito pelo réu, extingo o processo com resolução do mérito, pela quitação, o que faço amparada no inciso II, do artigo 269, da legislação processual civil. Custas finais pelo autor, uma vez sequer houve citação. Revoga-se decisão liminar de fls. 29/30. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 09 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.”

**03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2009.0012.4869-8/0**

Requerente: BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado (a): Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24521.

Requerido: Janice Flavia Vital Miranda.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 40, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “... Isto posto, tento em vista o pedido expresso de desistência – fl. 32 e, considerando que não houve citação, homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar de fls. 29/30. Custas, acaso existentes, pelo desistente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 06 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.”

**04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2006.0007.7852-4/0**

Requerente: Cleuzivan Fernandes Rocha.

Advogado (a): Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2264.

Requerido: Augusto Cezar Quixaba Araújo.

Advogado (a): Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 38/40, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “... Isto posto, por ser a inicial inepta julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Custas pelo autor. Defiro a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, comunique-se o distribuidor e arquite-se. P. R. I. Araguaína, 13 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.”

**05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2006.0001.9264-3/0**

Requerente: BB Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado (a): Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834.

Requerido: Roberto Rodrigues Chagas.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 85/87, a partir de seu dispositivo; bem como o réu para pagamento de custas e despesas processuais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “... 3. Dispositivo: Isto posto, julgo procedente o pedido para condenar Roberto Rodrigues Chagas a entregar à BB Financeira S/A Crédito financiamento e Investimento o veículo Tempra Outro 16 V, Fiat, 1994/1995, Chassi 9BD159000R9097456, Vermelha, placa 7474 ou pagar o equivalente em dinheiro, qual seja, o valor financiado corrigido, monetariamente desde o contrato e aplicação dos juros de mora a 1% ao mês desde a citação inicial, abatidas as parcelas pagas se for o caso. Assim, extingo o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provedimentos: Após o trânsito: 1 – intime-se o réu com prazo de dez dias para a entrega, em 24 (vinte e quatro) horas, da coisa ou do equivalente em dinheiro. 2 – fica o réu/devedor cientificado, no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado que, decorrido o prazo acima sem entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro, iniciar-se-á prazo de quinze dias para pagamento, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 3 – após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se providência do credor/autor para execução, por seis meses e, decorrido estes sem qualquer providência nos autos, arquite-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarmamento a pedido da parte. Araguaína, 14 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.”

**06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2006.0001.4150-0/0**

Requerente: Banco de Crédito Nacional S/A - BCN.

Advogado (a): Dearley Kuhn – OAB/TO 530.

Requerido: João Cursino de Moraes.

Advogado (a): Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 95/98, a partir de seu dispositivo; bem como o réu para pagamento de custas e despesas processuais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “... 3. Dispositivo: Isto posto, julgo procedente o pedido para condenar José Cursino Moraes a entregar à Banco de Crédito Nacional o veículo em alienação fiduciária em garantia, a saber, veículo Ford/Pampa, 1995/1995, Placa MVL 6796, Berge, Chassi 9BFZZ55ZSB928942 ou pagar o equivalente em dinheiro, qual seja, o valor financiado corrigido monetariamente desde o contrato e aplicação dos juros de mora a 1% ao mês desde a citação inicial, abatidas as parcelas pagas se for o caso. Assim, extingo o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, I, do Código de

Processo Civil. Condeno o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provedimentos: Após o trânsito: 1 – intime-se o réu com prazo de dez dias para a entrega, em 24 (vinte e quatro) horas, da coisa ou do equivalente em dinheiro. 2 – fica o réu/devedor cientificado, no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado que, decorrido o prazo acima sem entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro, iniciar-se-á prazo de quinze dias para pagamento, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 3 – após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se providência do credor/autor para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, arquite-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarmamento a pedido da parte. Araguaína, 14 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.”

**07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2006.0001.3495-3/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogado (a): Cristina Cunha Melo Rodrigues – OAB/TO 2352 OAB/GO 14113; Deise Maria dos Reis Silvério OAB/GO 24864; Fábio de Castro Souza OAB/TO 2868.

Requerido: Jalapão Com. de Veículos Ltda.

Advogado (a): Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 120/122, a partir de seu dispositivo; bem como o réu para pagamento de despesas processuais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “... 3. Dispositivo: Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de BANCO BRADESCO S/A, de uma VW, modelo QUANTUM GL 2.01, cor CINZA, chassi nº 9BWZZ33ZSP019918, placa BUK 7673, ano 1995, em desfavor de JALAPÃO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, o que faço amparada no DI 911/69 suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Fica a ré condenada nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provedimentos: 1 – Após o trânsito: a – ciência: 1 – a ré, apesar da revelia, para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito; 2 – ao DETRAN da presente sentença, encaminhando o respectivo “Alvará” (com a assinatura do juiz (a) reconhecida para autorização da venda a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b – levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; c – transitado em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas e anotações devidas. Araguaína, 14/09/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.”

**08 – AÇÃO: DEPÓSITO Nº.: 2006.0009.4193-0/0**

Requerente: Banco Mercantil de São Paulo S/A.

Advogado (a): Dearley Kuhn – OAB/TO 530.

Requerido: José Trindade da Silva.

Advogado (a): Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 115/118, a partir de seu dispositivo; bem como o réu para pagamento de custas e despesas processuais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “... 3. Dispositivo: Isto posto, julgo procedente o pedido para condenar José Trindade da Silva entregar à Banco mercantil de São Paulo S/A o marca FIAT, tipo UNO MILE, cor VERDE, chassi nº 9BD146000P3978853, ano 1993 ou pagar o equivalente em dinheiro, qual seja, o valor financiado corrigido monetariamente desde o contrato e aplicação dos juros de mora a 1% ao mês desde a citação inicial, abatidas as parcelas pagas se for o caso. Assim, extingo o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provedimentos: Após o trânsito: 1 – intime-se o réu com prazo de dez dias para a entrega, em 24 (vinte e quatro) horas, da coisa ou do equivalente em dinheiro. 2 – fica o réu/devedor cientificado, no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado que, decorrido o prazo acima sem entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro, iniciar-se-á prazo de quinze dias para pagamento, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento incidirá sobre o restante. 3 – após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se providência de credor/autor para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, arquite-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarmamento a pedido da parte. Araguaína, 14 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.”

**09 – AÇÃO: MONITÓRIA Nº.: 2006.0002.6246-3/0**

Requerente: Arnaldo Biase.

Advogado (a): Milton Ribeiro de Araújo – OAB/TO 118.

Requerido: Antônio Frias Fernandes.

Advogado (a): Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 35/37, a partir de seu dispositivo, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “... Decorrido prazo para recurso: 1 – intime-se o réu da sentença, cientificando-lhe de que deverá efetuar o pagamento em quinze dias da intimação, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 2 – aguarde-se providência do credor/autor para execução por seis meses, devendo instruindo o pedido com a planilha discriminada do cálculo e prosseguindo-se, após, conforme execução de título executivo judicial; decorrido estes sem qualquer providência nos autos, arquite-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarmamento a pedido da parte. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína, 14 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.”

**10 – AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO Nº.: 2006.0002.2989-0/0**

Requerente: Paulo Sérgio Pereira Cardoso.

Advogado (a): Paulo César Monteiro M. Júnior – OAB/TO 1800 e Orivaldo Mendes Cunha – OAB/TO 3677.

Requerido: Solange Maria Pereira de Oliveira.

Advogado (a): Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 47/49, a partir de seu dispositivo, bem como a parte autora para pagamento de custas, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Isto posto, julgo improcedente o pedido de PAULO SÉRGIO PEREIRA CARDOSO, por falta de provas e, em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, o faço amparada no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Defiro a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, comunique-se o distribuidor e arquite-se. P.R.I. Araguaína, 14 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**11 – AÇÃO: DEPÓSITO Nº.: 2006.0002.5778-8/0**

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda.

Advogado (a): Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos – OAB/GO 12548.

Requerido: Laerte Souza Costa.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 64, a partir de seu dispositivo, bem como a parte desistente para pagamento de custas finais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, configura restou a desistência tácita, motivo pelo qual extingo o processo sem resolução do mérito, amparada no artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Custas finais, acaso existentes, pelo desistente. P. R. I. Provimentos: Certifique-se o trânsito em julgado. Após, comunique-se o Distribuidor e arquite-se com cautelas e anotações de praxe, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 14/09/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**12 – AÇÃO: ORDINÁRIA Nº.: 2007.0004.4747-0/0**

Requerente: Jânio Dias Sousa.

Advogado (a): Carlos Euripedes Gouveia Aguiar – OAB/TO 1750.

Requerido: Marinalva Maria de Aquino.

Advogado (a): Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 41/43, a partir de seu dispositivo, bem como a parte autora para pagamento de custas, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, julgo improcedente o pedido de JÂNIO DIAS SOUSA, por falta de provas e, em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, o faço amparada no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Defiro a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, comunique-se o distribuidor e arquite-se. P. R. I. Araguaína, 14 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**13 – AÇÃO: DEPÓSITO Nº.: 2006.0001.4816-4/0**

Requerente: Banco Volkswagen S/A.

Advogado (a): Marínia Dias dos Reis – OAB/TO 1597.

Requerido: Jalapão Com. de Veículo Ltda.

Advogado (a): Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 95/98, a partir de seu dispositivo, bem como o réu para pagamento de custas e despesas processuais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Isto posto, julgo procedente o pedido para condenar JALAPÃO COMÉRCIO DE VEÍCULO LTDA, a entregar ao BANCO VOLKSWAGEN S/A o veículo Marca Volkswagen, modelo GOL 16V, cor branca, ano de fabricação/modelo 1999/1999, chassi nº 9BWZZ373XT068553, placa MVO 8704, movido a gasolina ou pagar o equivalente em dinheiro, qual seja, o valor financiado corrigido monetariamente desde o contrato e aplicação dos juros de mora a 1% ao mês desde a citação inicial, abatidas as parcelas pagas se for o caso. Assim, extingo o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimentos: Após o trânsito: 1 – intime-se o réu com prazo de dez dias para a entrega, em 24 (vinte e quatro) horas, da coisa ou do equivalente em dinheiro. 2 – Fica o réu/devedor cientificado, no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado que, decorrido o prazo acima sem entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro, iniciar-se-á prazo de quinze dias para pagamento, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 3 – após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se providência do credor/autor para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, arquite-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 14 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**01 — AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 2006.0001.1555-0**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini – OAB/TO 4649 A

Requerido: João Batista da Silva

INTIMAÇÃO: dos 1º DESPACHO: "O autor não cumpriu a citação na forma do artigo 232, III, do CPC. Assim, intime-se para em 48 horas dar o andamento devido sob pena de extinção sem julgamento. Conclusos. Araguaína, 23/06/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

**02 – AÇÃO: COBRANÇA Nº 2006.0002.158/8-0**

Requerente Benassi Paraná Ltda

Advogado: Dearley Kuhn – OAB/TO 530

Requerido: A. J. Araújo Falcão Ltda

Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622 e Mark Sander de Araújo Falcão – OAB/PE 14.444

INTIMAÇÃO: do réu para apresentação das alegações finais em 05 (cinco) dias. 1º DESPACHO: "...Devolvidas as cartas precatória abra-se vistas, sucessivamente, primeiro à autora após a ré, por cinco dias, para apresentação das alegações finais, mediante intimação. Em relação ao requerimento do réu aplicação da pena de confissão,deixo para

analisar por ocasião da sentença. Araguaína, 20/04/2006, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito". 2ºDESPACHO: "Considerando o desinteresse da parte em inquirir a testemunha que seria ouvida em juízo deprecado, conforme fls. 263/264, cumpra-se parte final do despacho proferido em audiência, á fl. 116. Araguaína, 16/07/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

**03 – AÇÃO: INDENICAÇÃO Nº 2006.0002.1579-1**

Requerente: Paulo Sérgio da Rocha

Advogado: Calista Maria Santos – OAB/TO 1674

Requerido: Agrolândia – Açailândia Agro. Ind. De Mineração e Rações S/A

E Premier Indústria de Alimentos Ltda

INTIMAÇÃO: o autor para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento. DESAPCHO: "...Intimem-se autor e seu advogado para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento. Araguaína, 28/06/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

**04 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA Nº 2007.0003.8233-5**

Requerente: Antônia Fernandes de Sousa

Advogado: Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB-TO 105

Requerido: Antônio Rodrigues de Alencar

INTIMAÇÃO: o autor para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento. DESAPCHO: "...Intimem-se autor e seu advogado para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento. Araguaína, 24/03/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

**05 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0008.9465-6**

Requerente: Kerla de Souza Luz

Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado: Anderson Almeida Machado – OAB/RJ 112.328

INTIMAÇÃO: do DESPACHO: "Não há nos autos poderes outorgados pelo Banco Itaú ao Dr. Anderson Almeida Machado. Assim, intime-o para regularizar a representação processual. Araguaína, 30/08/2010, (ass.) Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

**06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.6938-2**

Requerente: Administradora de Consórcio Saga S/C Ltda

Advogado: Iron Amadeu Camilo de Vasconcelos Naves – OAB/GO 21431

Requerido: Pedro Alves Júnior Bezerra

INTIMAÇÃO para proceder ao recolhimento da taxa, sob pena de indeferimento. DESPACHO: "Ofício de fl. 46 esta errado. O despacho determinou o recolhimento da taxa e não das custas finais. Assim, intime-se corretamente. Após, á contadoria para esclarecer se o depósito, cujos comprovantes se encontram á fl. 48, se referem ás custas iniciais, já depositadas inicialmente, conforme se vê á fl. 31, para efeito de devolução ao autor caso tenha pago a meais. Intimem-se, autor e respectivo advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção, para efetuar o recolhimento da taxa. Araguaína, 24/06/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

**01 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA Nº.: 2008.0005.6612-4**

Requerente: Silvana Santana Dantas

Advogado (a): Thiago Pereira Mai – OAB/MA 8356

Requerido: Siremak Comercio de tratores Maquinas e Implementos Agricolas

INTIMAÇÃO: dos termos da sentença de folhas 74, a partir de seu dispositivo; bem como para autora pagar ás custas finais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "...Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito por falta de interesse processual o que faço amparada no artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas acaso existentes pelo autores. Sem honorários advocatícios.PROVIMENTO: Após o trânsito em julgado devidamente certificado e cumpridas as formalidades legais, arquite-se com cautelas. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 13/09/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de direito."

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM N. 96/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 — AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 2010.0007.7070-0**

Requerente: IEDA RAMOS BOTELHO DE FRANÇA

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105

Requerido: TEOFILO FARIAS DE SÁ

Advogado: DEARLEY KÜHN OAB/TO 530; EUNICE FERREIRA KÜHN OAB/TO 529

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ouça-se a parte contrária, no prazo de 5 (cinco) dias."

**02 — AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS– 2010.0007.2622-0**

Requerente: LUCIANA ARAUJO MORAIS

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105

Requerido: TEOFILO FARIAS DE SÁ

Advogado: DEARLEY KÜHN OAB/TO 530; EUNICE FERREIRA KÜHN OAB/TO 529

INTIMAÇÃO SENTENÇA (parte dispositiva): "(...)Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. VI do CPC. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condená-la ao pagamento dos honorários advocatícios, tendo a falta de constituição de advogado pela parte contrária. Após o trânsito em julgado da sentença, ARQUIVE-SE, observando-se as formalidades legais..."

**03 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE– 2010.0001.8886-5**

Requerente: TEOFILO FARIAS DE SÁ

Advogado: DEARLEY KÜHN OAB/TO 530; EUNICE FERREIRA KÜHN OAB/TO 529

Requerido: IEDA RAMOS BOTELHO DE FRANÇA

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 282: "Recebo, hoje, os presentes autos. Mantenho da decisão agravada (fl. 121) pelos seus próprios fundamentos. Recebo como contestação a defesa apresentada no prazo legal (fls. 230/245) e as peças de fls. 127/199 como meros documentos. Intime-se o requerente para manifestar sobre contestação de fls. 230/245 e

respectivos documentos, bem como sobre os documentos acostados às fls. 127/199, no prazo de 10 (dez) dias...".  
E DESPACHO de fls. 289: "Cumpra-se o despacho de fls. 282, bem como a decisão de fls. 121, expedindo-se mandado de reintegração..."

**04 — AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE- 2009.0010.7179-8**

1º Requerente: KUNIHICO KAMACHI

2º Requerente: KATUHIKO KAMACHI

3º Requerente: LUIZ FERNANDO MUNELO KAMACHI

Advogado: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA OAB/MS 5730

Requerido: SIDINEI FERNANDES DA SILVA, DORI, BAIANO, GORDO E OUTROS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "Consoante advertido quando da prolação da decisão que concedeu a liminar, "a nova turbação ou esbulho, no mesmo imóvel, configurará crime de desobediência à ordem judicial, com possibilidade de prisão". Desta feita, expeça-se novo mandado de manutenção de posse em favor dos requerentes, no imóvel descrito na inicial, para cumprimento imediato, conduzindo-se à delegacia, para as providências cabíveis, aqueles que desobedecerem ou resistirem à determinação judicial. AUTORIZO, caso necessário, o emprego de força pública, servindo a cópia da presente decisão de ofício requisitório..."

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário.

**01- AUTOS: 2006.0001.6009-1/0**

Ação: Rescisão Contratual Cumulada com Perdas e Danos - Cível.

Requerente: Walter Markezan.

Advogado: Nilson Antonio A. dos Santos OAB/ TO.

Requerido: Cibrac LTDA.

Advogado: Joaquim Gonzaga Neto.

Intimação do advogado do requerido do despacho de fls. 156 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Intime-se a requerida a pagar as custas finais, conforme sentença de fl. 149, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na dívida Ativa do Estado. II – Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, remetam-se cópias do presente despacho e do cálculo das custas a Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. III – Após, arquivem-s os autos, observando as cautelas de estilo. IV – intímem-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 10/08/2010.

**02- AUTOS: 2740/97**

Ação: Indenização por danos Morais e Materiais - Cível.

Requerente: Maria da guia Pereira dos Santos.

Advogado: Alexandre Garcia Marques OAB/ TO nº. 1874

Requerido: Hospital Proben LTDA.

Advogado: Otavio dos Anjos Ribeiro OAB/ TO nº. 2678

Requerido: Mervel Mercantil de Veículos LTDA.

Advogado: Rosangela Araújo Goulart OAB/ MA nº. 2728

Intimação do advogado do requerido do despacho de fls. 156 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Intime-se a requerida a pagar as custas finais, conforme sentença de fl. 149, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na dívida Ativa do Estado. II – Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, remetam-se cópias do presente despacho e do cálculo das custas a Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. III – Após, arquivem-s os autos, observando as cautelas de estilo. IV – intímem-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 10/08/2010.

**03- AUTOS: 2010.0007.7016-5/0**

Ação: Execução Forçada – Cível.

Requerente: Banco de Credito Nacional S/A.

Advogado: Dearley Kuhn OAB/ TO nº. 530 e Luciana Coelho de Almeida OAB/ TO nº. 3717.

Requerido: Vânia de Oliveira Cavalcante.

Requerido: Waner Cavalcante.

Advogado: Não Constituído.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fls. 99 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito e conseqüentemente o arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. II – Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, via AR, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito e conseqüentemente o arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III – Intímem-se. Cumpra-se. Araguaína - TO, 03 de Setembro de 2010.

**04- AUTOS: 2010.0007.2620-4/0**

Ação: Reintegração de Posse – Cível.

Requerente: Helton Manuel Viana e Lindaura Carlos Viana

Advogado: Zênis de Aquino Dias OAB/ TO

Requerido: Miguel Rodrigues Silveira

Advogado: Não constituído.

Intimação do advogado dos requerentes do despacho de fls. 64 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito e, conseqüente, arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do CPC. II – caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente, arquivamento, nos termos do § 1º, do retromencionado artigo. III – Intímem-se. Cumpra-se. Araguaína, 12 de Fevereiro de 2010.

**05- AUTOS: 2010.0007.7012-2/0**

Ação: Indenização – Cível.

Requerente: Carlos César Elias.

Advogado: Julio Aires Rodrigues OAB/ TO nº. 361.

Requerido: Ivan Edgard Lino Balasso

Advogado: Daniel de Marchi.

Intimação dos advogados das partes do despacho de fls. 356 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Revogo o despacho de fl. 355. II – Intímem-se as partes a manifestarem se tem interesse na produção da prova pericial, bem como a indicar motivadamente quais as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. III – Cumpra-se. Araguaína-TO, 07 de Julho de 2010.

**06- AUTOS: 2010.0007.7007-6/0**

Ação: Cautelar Inominada – Cível.

Requerente: Ewerton Carvalho Figueiroa.

Advogado: Nilson Antônio Araújo dos Santos OAB/ TO nº. 1938

Requerido: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Marcos Antonio de Sousa OAB/ To nº. 834 e Fernando Machesini OAB/ TO nº. 2188.76

Intimação do advogado do requerente de fls. 35 a seguir transcritos:

DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a contestação. Araguaína 26/02/10.

**07- AUTOS: 2010.0007.7006-8/0**

Ação: Impugnação ao valor da causa – Cível.

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Marcos Antonio de Sousa OAB/ To nº. 834. e Fernando Machesini OAB/ TO nº. 2188.76

Requerido: Ewerton Carvalho Figueiroa.

Advogado: Nilson Antônio Araújo dos Santos OAB/ TO nº. 1938.

Intimação do advogado do requerido de despacho de fls. 02 a seguir transcritos:

DESPACHO: I - R.A, em apenso. Ouça-se o impugnado. Araguaína 25/03/2004.

**08- AUTOS: 2010.0007.7005-0/0**

Ação: Revisão Contratual – Cível.

Requerente: Ewerton Carvalho Figueiroa.

Advogado: Nilson Antônio Araújo dos Santos OAB/ TO nº. 1938

Requerido: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Marcos Antonio de Sousa OAB/ To nº. 834 e Fernando Marchesini OAB/ TO nº. 2188.76

Intimação do advogado do requerente de fls. 35 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Diante da Inércia do autor, intime-o, através de seu procurador e pessoalmente a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos e moldes do que dispõe o art. 267, § 1º. Do CPC. Araguaína, 26/02/2010.

**09- AUTOS: 2010.0007.7014-9/0**

Ação: Usucapião – Cível.

Requerente: Amires Aparecido Alves.

Advogado: Elisa Helena Sene Santos OAB/ TO nº. 2096.

Requerido: Sem Qualificação.

Advogado: Não Constituído.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fls. 68 a seguir transcritos:

DESPACHO: Manifeste-se o autor em 5 (cinco) dias sobre a certidão de fls. 64v. Araguaína 26/02/2010.

CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que, dirigi-me ao endereço indicado, onde sendo, deixei de proceder a citação do requerido, tendo em vista, ter sido informada pelo Sr. Eduardo, genro do requerido, de que o mesmo não reside em Ribeirão Preto e sim na cidade de Goiânia, informando o nº. do telefone da residência do requerido 62- 36618872. Ribeirão Preto, 5 de Outubro de 2009.

**10- AUTOS: 2010.0007.7015-7/0**

Ação: Notificação Judicial – Cível.

Requerente: Honorato Administradora de Consorcio LTDA..

Advogado: Fernando Marchesini OAB/ TO nº. 2188 e Wanderson Ferreira Dias OAB/ to nº. 4167.

Requerido: Janilton Teixeira de Sousa.

Advogado: Não Constituído.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fls. 76 a seguir transcritos:

DESPACHO: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 74 no prazo de 05 (cinco) dias. Araguaína 06/07/2010.

**11- AUTOS: 2008.0007.5970-4/0**

Ação: Cautelar Incidental – Cível.

Requerente: Manuel da Costa Fernandes.

Advogado: Dearley Kunh OAB/ TO nº. 530.

Requerido: V.J. Lucena e Cia. LTDA.

Requerido: Alusa Engenharia S/A.

Requerido: Enepolwer do Brasil LTDA.

Advogado: Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho OAB/ SP nº. 103.650 Zanon de Paula Barros OAB/ RJ n.18329 e Ricardo Yamamoto OAB/ SP nº. 178.342.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fls. 78 a seguir transcritos:

DESPACHO: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 55/77 e sobre a certidão de 52v, em 10(dez) dias. Araguaína 10/05/2010.

**12- AUTOS: 2010.0007.9028-0/0**

Ação: Exceção de Incompetência – Cível.

Requerente: Selvat Serviços de eletrificação LTDA.

Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB/ TO nº. 3070.

Requerido: Flavio Oliveira de Sousa.

Defensora Publica: Carolina Silva Ungarelli.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fls. 06 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Suspendo o processo principal ate que seja a exceção julgada, nos termos do art. 306 do Código de Processo Civil. II – Certifique-se no principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. III – Ouça-se o excepto no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 308 do Código de Processo Civil. IV – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína 13/08/2010.

**13- AUTOS: 2010.0007.2616-6/0**

Ação: Manutenção de Posse – Cível.

Requerente: César Franklin de Carvalho Aires.

Advogado: Ranieri Carrijo Cardoso OAB/ TO nº. 2214.

Requerido: João Batista Januário da Silva e Valdison Nascimento de Souza e Amadeu Alves de Souza e outros.

Curadora: Dalvalaides Moraes Silva Leite OAB/ TO nº. 1.756.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fls. 83 a seguir transcritos:  
DESPACHO: "... III – Após, intime-se o requerente para se manifestar acerca da defesa dos requeridos, prazo 10 (dez) dias. IV – Transcorrido o prazo, conclusos os autos. V – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína 10/09/2010.

14- AUTOS: 2006.0001.6134-9/0

Ação: Indenização – Cível.

Requerente: Elizabeth Guimarães de Araújo.

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/ TO nº. 2119.

Requerido: PROSEMENTES – Produção e comércio de Sementes LTDA.

Advogado: Aliny Costa e Silva Oab/ TO nº. 2127.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 201/210 a seguir transcritos:

SENTENÇA (parte expositiva): "diante do exposto, julgo improcedente a Ação de indenização Por Danos Morais e Materiais formulado por elizabeth Guimarães Araújo, nos termos do art. 26, I, CDC, c/c com art. 295, IV, CPC, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito, inteligência do art. 269, IV, código Buzaid. Em atenção ao princípio da sumbubencia, condeno a requerente (elizabeth Guimarães Araújo) ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor total da condenação, na forma do art. 20 § 3º., alínea "c", do Código de Processo Civil. Custas a serem suportadas pela autora. Transitada em julgado, Arquivem-se os presentes autos com as observâncias legais. Intime-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 11/02/2010.

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.908/04 AÇÃO PENAL

Denunciado: Robson de Sousa Santos, Jose Carlos Tavares de Sousa, Edvaldo Sales Carvalho.

Advogados (a): Doutor (a) Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2132-B.

Intimação: Fica o (a) advogado (a) constituído (a) dos denunciados Robson de Sousa e Jose Carlos Tavares intimado a, no prazo de cinco dias, apresentar as alegações finais, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2.100/05 AÇÃO PENAL

Denunciado: Paulo Bezerra Andrade.

Advogados (a): Doutor (a) Daniel Cunha dos Santos, OAB/SP 195302.

Intimação: Fica o (a) advogado (a) constituído (a) do denunciado intimado a, no prazo de cinco dias, apresentar as alegações finais, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2010.0005.5213-3/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado(s): JAIR DA SILVA DIAS.

Advogado do(s) denunciado(s): Doutor PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 20 de outubro de 2010, às 16 horas e 30 minutos. Araguaína-TO, 20 de setembro de 2010.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: RILDO SILVA BARBOSA, brasileiro, solteiro nascido em 05.01.1977, filho de Raimundo Alves Barbosa e de Iolanda de Jesus Silva Barbosa, da sentença cuja parte dispositiva: ... com base nas diretrizes do artigo 386, inciso VI, do CPP, combinado com o artigo 26, caput, do CP, absolve sumariamente Rildo Silva Barbosa... Por outro lado, aplico-lhe medida de segurança na espécie de internação em hospital de custódia psiquiátrico ou em outro estabelecimento adequado, pelo prazo mínimo de um ano... Suspendo os direitos políticos de Rildo... O acusado será intimado por edital com prazo de 60 dias. Araguaína, 16 de agosto de 2010. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito Titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 21 de setembro de 2010. Eu, Ana Aparecida Pedra Dantas, escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

### 2ª Vara Criminal

#### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína - Estado do Tocantins...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de Ação Penal nº 2006.0008.2746-0/0, movida em desfavor de HIPOLITO DOS SANTOS LEAL observadas as formalidades legais, promova a intimação da seguinte pessoa:ADVOGADO: ALVARO SANTOS DA SILVA, Advogado militante e inscrito na OAB/TO 2022, nesta cidade. Intimando-o: Para comparecer perante este Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para dia 19 de outubro de 2010 as 14hrs, nos autos em epigrafe, lavrando-se certidão. CUMPRA-SEDADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de setembro de 2010. Eu \_\_\_\_, Alex Marinho Neto, Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino.

### 1ª Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 213 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0008.2349-4/0, requerido por JULIMAR PEREIRA MATOS

em face de DOMINGAS PEREIRA NOVAIS DE MATOS, sendo o presente para INTIMAR a autora, Sr.a DOMINGAS PEREIRA NOVAIS DE MATOS, brasileira, casada, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juízo na audiência de Reconciliação redesignada para o dia 11 de novembro de 2010 (11/11/2010, às 16h 00, no Edifício do Fórum, sita à Rua 25 de Dezembro, nº 307, centro, Araguaína-TO. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Redesigno o dia 11/11/2010, às 16h 00 para a audiência de reconciliação. Renovem-se as diligências. Araguaína-TO., 05/08/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (20/09/2010). Eu, NNPR, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 212 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de ARROLAMENTO SUMÁRIO, Processo Nº. 8.161/99, requerido por RAIMUNDO DA LUZ PEREIRA BARROS em desfavor de ESP. de SEBASTIÃO ALVES RESPLANDES, sendo o presente para INTIMAR a autora, Sr.a RAIMUNDA DA LUZ PEREIRA BARROS, brasileira, casada, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 horas (quarenta e oito) manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a autora por edital para em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína. 15/07/2010 (Ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (20/09/2010). Eu, NNPR, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 213 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0008.2349-4/0, requerido por JULIMAR PEREIRA MATOS em face de DOMINGAS PEREIRA NOVAIS DE MATOS, sendo o presente para INTIMAR a autora, Sr.a DOMINGAS PEREIRA NOVAIS DE MATOS, brasileira, casada, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juízo na audiência de Reconciliação redesignada para o dia 11 de novembro de 2010 (11/11/2010, às 16h 00, no Edifício do Fórum, sita à Rua 25 de Dezembro, nº 307, centro, Araguaína-TO. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Redesigno o dia 11/11/2010, às 16h 00 para a audiência de reconciliação. Renovem-se as diligências. Araguaína-TO., 05/08/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (20/09/2010). Eu, NNPR, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 213 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0008.2349-4/0, requerido por JULIMAR PEREIRA MATOS em face de DOMINGAS PEREIRA NOVAIS DE MATOS, sendo o presente para INTIMAR a autora, Sr.a DOMINGAS PEREIRA NOVAIS DE MATOS, brasileira, casada, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juízo na audiência de Reconciliação redesignada para o dia 11 de novembro de 2010 (11/11/2010, às 16h 00, no Edifício do Fórum, sita à Rua 25 de Dezembro, nº 307, centro, Araguaína-TO. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Redesigno o dia 11/11/2010, às 16h 00 para a audiência de reconciliação. Renovem-se as diligências. Araguaína-TO., 05/08/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (20/09/2010). Eu, NNPR, Escrevente, digitei e subscrevi.

### 2ª Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0009.1079-6

Ação: Divórcio

Requerente: M. G. dos S.

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques

Requerido: J. A. dos S.

OBJETO: Intimação para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 27.10.2010 às 16h15min.

AUTOS: 2009.0009.6342-3

Ação: Alimentos

Requerente: T. A. T. e outros

Advogado: Dr. Fernando Marchesini e/ou Shezio Diego

Requerido: M. T. de S.

OBJETO: Intimação para comparecer à audiência de conciliação instrução e julgamento designada para o dia 14.10.2010 às 15h30min.

AUTOS: 2008.0003.0462-6

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: S. de F. F.

Advogado: Dr. Fernando Marchesini e/ou Shezio Diego

Requerido: M. M. F.

OBJETO: Intimação para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26.10.2010 às 16h00min.

AUTOS: 2010.0008.8046-7/0

Ação: Alimentos

Requerente: C.P.G.S

Advogada: Drª Maria de Fatima Fernandes Correa

Requerido: J.P.D.S

OBJETO: Intimação para audiência, dia 09.02.11 às 15h00min horas, devendo comparecer acompanhada da genitora do menor.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divorcio Litigioso, Processo nº. 2010.0008.8073-4/0, requerido por ILDOMAR DE SOUSA COSTA em face de NELI RIBEIRO, tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido Sr. NELI RIBEIRO, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, para que, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de vinte (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que o casal está separado há 26 anos; que tiveram um filho, hoje maior de idade, o casal não possui bens a partilha, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Cumpra-se. Em, 14/09/2010. Renata Teresa da Silva Macor". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de setembro de 2010, Eu, (LSV), Escrevente, digitei e subscrevi.

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 095/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0006.9290-1

Ação: ANULATÓRIA

REQUERENTE: MANOEL LUCIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: EDESIO DO CARMO PEREIRA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 174 - "Ante o lapso temporal decorrido desde a protocolização do pedido de dilação prazal (fls. 173), tenho-o por prejudicado. Ademais, a hipótese é de REQUISICÃO JUDICIAL dirigida ao senhor Secretário Municipal de Administração, com prazo de 20 (vinte) dias para atendimento (fls. 171). EXPEÇA-SE, pois, mandado intimatório à ilustre autoridade MUNICIPAL para atendimento do requerido, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei. Ciência ao douto Procurador-Geral do Município. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0003.7962-8

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ALETANIA BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA

DECISÃO: Fls. 24/25 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, defiro a tutela antecipatória pleiteada, a fim de determinar ao Município réu que promova, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da presente, o repasse à Caixa Econômica Federal dos valores correspondente às parcelas do empréstimo consignado firmado pela autora com a instituição financeira, relativamente aos meses de maio, junho e julho de 2009, sob pena do pagamento de multa diária, desde já arbitrada no valor de R\$-200,00 (duzentos reais), a ser suportada pro-rata entre o Município réu e o senhor Prefeito Municipal, sem prejuízo das demais sanções cíveis, criminais e administrativas cabíveis. Cite-se o Município réu, na pessoa do seu ilustre Prefeito Municipal, para todos os termos da ação, cientificando-o dos termos da presente e para adotar as providências necessárias ao seu fiel cumprimento e, caso queira, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se e cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0008.8443-8

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: FRANCISCO JOSE MORAIS DE SOUSA

ADVOGADO: ISRAEL BRUXEL DE VASCONCELOS

EMBARGADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

DESPACHO: Fls. 23 - "Cuida-se de embargos do devedor opostos por Francisco José Morais de Sousa em apenso aos autos da execução fiscal nº 2010.0003.3087-4/0 que lhe move a União. É o que interessa relatar. Como cediço, em sede de executivo fiscal, a oposição de embargos exige prévia segurança do juízo da execução (art. 16, § 1º, da LEF). Ao exame dos apensos autos da execução fiscal objeto dos embargos opostos, observo que, apesar do oferecimento de bens pela executada, ora embargante, ainda se aguarda o pronunciamento da exequente. Logo, não há penhora formalizada e, por consequência, segurança do juízo executivo. Ex positis e o mais que dos autos consta, hei por bem, suspender o curso do presente feito, até a efetiva segurança do juízo da execução. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0003.3087-4

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FRANCISCO JOSE MORAIS DE SOUSA

ADVOGADO: ISRAEL BRUXEL DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 17 - "Sobre a oferta de fls. 10/14, DIGA a exequente, em 05 (cinco) dias. Intime-se".

AUTOS Nº 2010.0009.1855-3

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ELCILENE DE SOUSA GONÇALVES

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 23 - "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ao exame, observo que a autora elegeu como pólo passivo da demanda a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, cuja ilegitimidade ad causam é manifesta, posto que, apesar da capacidade postulatória, ativa e passiva, do Poder Legislativo à defesa de suas prerrogativas institucionais, esta não se confunde com a capacidade de representação judicial da pessoa jurídica do respectivo ente federado que integra (artigo 12, I e II, do CPC). Promova, pois, a autora, no prazo de 10 (dez) dias, emenda a inicial indicando corretamente a parte requerida, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se".

AUTOS Nº 2010.0002.4105-7

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CASA DA CARIDADE DOM ORIONE

ADVOGADO: RAINER ANDRADE MARQUES

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

DESPACHO: Fls. 31 - "A imunidade tributária invocada pela autora (artigo 150, VI, "C", da CF), diz respeito, somente aos impostos. Não se estende, pois, à taxas, custas e emolumentos judiciais, por se tratarem de espécie diversa do tributo da imunidade constitucionalmente outorgada. INDEFIRO, pois, a gratuidade requerida. Promova a autora, em 10 (dez) dias, o preparo respectivo, sob as penas da lei. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0008.8022-0

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: OSMAR MENDES DE SOUZA JUNIOR

ADVOGADA: POLIANA MARAZZI BANDEIRA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 16 - "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14 de outubro de 2010, às 15:15 horas. Cite-se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, intimando-o para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, sob pena de revelia. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0008.8493-4

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LENILDA BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 17 - "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14 de outubro de 2010, às 15:20 horas. Cite-se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, intimando-o para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, sob pena de revelia. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0008.8492-6

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MICEAS FERREIRA DE BRITO

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 20 - "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14 de outubro de 2010, às 15:25 horas. Cite-se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, intimando-o para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, sob pena de revelia. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0008.8423-3

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: CLEONICE MARIA SOARES

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 21 - "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14 de outubro de 2010, às 15:30 horas. Cite-se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, intimando-o para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, sob pena de revelia. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0008.8425-0

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: CICERA NOGUEIRA GOMES

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 17 - "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14 de outubro de 2010, às 15:35 horas. Cite-se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, intimando-o para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, sob pena de revelia. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0008.8422-5

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: SANDRA DOS SANTOS CASTRO

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 55 - "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14 de outubro de 2010, as 15:40 horas. Cite-se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, intimando-o para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, sob pena de revelia. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0008.8429-2

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: CREUZA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 20 - "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14 de outubro de 2010, as 15:45 horas. Cite-se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, intimando-o para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, sob pena de revelia. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0009.0604-0

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: ADEMAR TELES FRAGOSO

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 14 - "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14 de outubro de 2010, as 15:50 horas. Cite-se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, intimando-o para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, sob pena de revelia. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0008.8427-6

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: MARCIA PEREIRA DE SA

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 18 - "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14 de outubro de 2010, as 15:55 horas. Cite-se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, intimando-o para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, sob pena de revelia. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0010.3647-0

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: ESP. DE JANE SOUSA LIMA

REQUERENTE: ELIMAR DIAS LIMA

ADVOGADA: DALVALÁIDES DA SILVA LEITE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR - GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 43 - "I - Certifique-se quanto a tempestividade da defesa ofertada pela parte requerida. II - Após diga a parte autora, em dez (10) dias, acerca da preliminar suscitada e contestação ofertada. III - Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0011.7270-5

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: CELSO JOSE VICENTE

ADVOGADO: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 114 - "Ante os termos da comunicação e documentos que a instruem (fls. 110/113), MANIFESTE-SE o autor, por sua doutra advogada, inclusive quanto ao interesse no prosseguimento do feito e necessidade na continuidade da medicação pleiteada no prazo de 05 (cinco) dias. Após, VISTA ao douto RMP para emissão de parecer. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0008.4424-0

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARACY CARVALHO RIBEIRO CAMPOS

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 29-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de todos os termos da ação e no prazo de 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0008.4426-6

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RANIERI RODRIGUES LEAL

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 25-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de todos os termos da ação e no prazo de 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0009.0674-1

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GETULIO ABREU LIMA

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 30-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de todos os termos da ação e no prazo de 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0009.0678-4

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DEDITE UCHOA REBOUÇAS

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 28-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de todos os termos da ação e no prazo de 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0008.8025-4

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA NILZA FERNANDES GARCIA

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 24-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de todos os termos da ação e no prazo de 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0008.8028-9

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JANILZA CARVALHO DOS SANTOS BARROS BRITO

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 27-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de todos os termos da ação e no prazo de 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0009.1870-7

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SULENI RODRIGUES NOLETO BARBOSA

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 32-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de todos os termos da ação e no prazo de 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0009.1865-0

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA CRISTHINA DOS SANTOS ABADIA FERREIRA

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 30-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de todos os termos da ação e no prazo de 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0009.1869-3

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DERVEM MONTOVANE DIAS FIGUEIRA

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 28-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de todos os termos da ação e no prazo de 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0009.1863-4

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARTA SOARES LIBERAL

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 29-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de todos os termos da ação e no prazo de 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0009.0668-7

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA CAMARGO

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 26-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de todos os termos da ação e no prazo de 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0009.0670-9

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CLAUDIANA RIBEIRO DA LUZ

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 20-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de todos os termos da ação e no prazo de 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0009.0672-5

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EDILSON PINTO RIBEIRO

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 24-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de todos os termos da ação e no prazo de 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."





REQUERIDO: NATURATINS (INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS)  
 DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 273, § 7º do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 09 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM Nº 081/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA (COM PLEITO DE ANTECIPAÇÃO) Nº 2010.0009.1918-5/0**  
 REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA  
 Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques - OAB/TO 4117  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
 DESPACHO: "Intime-se a Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar aos autos receita médica indicando qual a quantidade mensal necessária de agulhas de caneta lancetadora para avaliar glicemia capilar, tiras reagentes para dosagem da glicemia, agulhas para insulina tipo LANTUS e APIDRA, bem como, orçamento que comprove o valor dos medicamentos desejados. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR Nº 2010.0007.7114-5/0**  
 IMPETRANTE: EMS S/A  
 Advogada: Dr. João Alberto de Souza Torres - OAB/SP 147.810  
 IMPETRADO: DELEGADO DIRETOR DO CIRETRAN DE ARAGUAÍNA - TO  
 DECISÃO: "... Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar pleiteada. Dê-se vista ao i. representante do Ministério Público, para que oficie no feito no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0008.9877-3  
 AÇÃO DE ORIGEM: AÇÃO ANULATÓRIA DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA  
 Nº ORIGEM: 2008.43.00.004854-2  
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA S/JUDICIARIA DE PALMAS-TO.  
 JUIZ DEPRECADO:VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 REQUERENTE: FIESCA -IND.E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA  
 ADVOGADO(A)DO(A REQTE:DR. JOÃO SÂNZIO ALVES GUIMARÃES-OAB-TO 1.487  
 REQUERIDO(A): IBAMA-INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -IBAMA  
 ADV. DO REQDO:  
 FINALIDADE: Fica intimado o advogado da parte requerente da audiência de inquirição de testemunha, designada para o dia 13/10/2010, às 14:00 horas, junto à Vara de Precatórias, falências e Concordatas da comarca de Araguaína-TO, sito à Rua Ademar Vicente Ferreira nº 1255, centro, Anexo do Fórum.telefone contatos-(63) 3414-6629 - e-mail- precatóriasaraguaína@tjto.jus.br

**Juizado Especial Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 1.758/2.010- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.  
 REQUERENTE: MANOEL EMÍDIO DA SILVA LEITE  
 ADVOGADO: Ricardo Alexandre Lopes de Melo  
 VÍTIMA: Justiça Pública  
 INTIMAÇÃO: fls. 20v. Fica o advogado do requerente intimado do despacho do teor seguinte: "Cumpra-se o despacho proferido nos autos principais, devendo estes acompanhar aquele. O Pedido de fls. 20, será apreciado pelo Juízo Ordinário. Intimem-se. Cumpra-se. Ar/TO, 16.09.10. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**ARAGUATINS**  
**Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS PARA APRESENTAR DEFESA ESCRITA**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de trinta (30) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2007.0005.8640-2/0, que a Justiça Pública move contra o denunciado: LEIVAN BARBOSA DA SILVA: brasileiro, casado, vaqueiro, natural de Barra do Corda-MA, filho de José Cardoso da Silva e de Maria Barbosa da Silva, residia na Fazenda Boa Esperança, região do Povoado Bacaba, neste Município de Araguatins-TO, estando em local incerto e não sabido., a fim de apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificação, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 08 (oito) testemunhas, tudo nos termos da Lei pertinente, referente aos autos acima citado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (21/09/2010). (a) Dra. Nely Alves da Cruz –Juíza de Direito.

**Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da decisão: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

**AUTOS Nº.2010.0002.6355-7/0 E OU 6824/10**  
 Ação:Separação Judicial por mútuo Consentimento  
 Requerentes: Delcirene Pereira Brandão Viana e Marcelio Garcia Viana  
 Advogada dos requerentes: Dra. CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA- OAB-TO.3.414-A  
 INTIMAÇÃO: da advogada supra, da decisão de fls.22, a seguir transcrito: O Presente processo refere-se a SEPARAÇÃO JUDICIAL, que com a publicação da Emenda Constitucional nº66, de 13 de Julho de 2010, desapareceu do cenário jurídico brasileiro, permanecendo apenas o DIVÓRCIO. Assim, como o escopo de resolver a presente questão trazida a apreciação deste Juízo e tendo em vista a impossibilidade de extinção do feito, pelo só fato da existência da EC nº66 dê-se vista a parte autora da conversão da presente demanda em DIVÓRCIO. O prazo para manifestação é de 05 dias, sendo que o transcurso deste, com a inércia autoral, a corretrara a extinção do feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, INC. III, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Araguatins,11 de Agosto de 2010.(a)Dr. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito.

**AUTOS Nº.2006.0003.2286-5/0 E OU 4599/06-META 2**  
 Ação: Execução de Alimentos  
 Requerente: C.R.N, representada por sua mãe Ernestina da Silva Rodrigues  
 Advogado da autora: Defensoria Publica  
 Requerido: Matos Além Vieira Nascimento  
 Advogada da requerido: Dra. CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA- OAB-TO.3.414-A  
 INTIMAÇÃO: da advogada do requerido, SENTENÇA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO...Diante da inércia da parte exequente, Extingue o processo sem julgamento de mérito, por constatar que houve o abandono da causa pelo autor por mais de 30 dias, conforme preceitua o art.267, III, CPC. Araguatins, 18 de Março de 2010.(a)Dr. Sandoval Batista Freire-Juiz de Direito.

**AUTOS Nº.2007.0003.9904-1/0 E OU 5254/07**  
 Ação: Cautelar de Arrolamento de Bens  
 Requerente: Zilda Ferreira Damasceno  
 Requerido:Izaías Alves Damasceno  
 Advogada da requerente: Dr. MÁRCIO FERREIRA BRITO- OAB-TO.1205  
 INTIMAÇÃO: do advogado da requerente: SENTENÇA PARTE FINAL...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, DO CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas, se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos arquivem-se. Araguatins, 06 de Março de 2010.(a)Dr. Sandoval Batista Freire-Juiz de Direito.

**AUTOS Nº.2010.0000.4000-0/0 E OU 6771/10**  
 Ação: Separação Consensual  
 Requerente: Nadir Rodrigues Pereira  
 Advogado da requerente: Dr. ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES- OAB-TO-2088-A.  
 Requerido:Matias Pereira da Silva  
 INTIMAÇÃO: do advogado supra dos termos da sentença parte final:..."HOMOLOGO por sentença, o acordo entabulado entre as partes, via de consequência, declaro, o casal Nadir Rodrigues Pereira e Matias Pereira da Silva, consensualmente, separados. Transitada em julgado, extraia-se mandado ou encaminhe-se cópia desta sentença ao ofício competente para os devidos fins, certificados no verso a data do trânsito e os demais dados necessários. Sem custas.Araguatins, 09 de Agosto de 2010.(a)Dr. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito.

**AUTOS Nº.2010.0006.3977-4/0 E OU 6581/09**  
 Ação: Homologação de Acordo  
 Requerente: Idelfonso Colares de Freitas  
 Advogado da requerente: Dr. WELLYNTON DE MELO- OAB-TO-1437-B.  
 Requerida:Ana Cristina Santana Borges Barbosa  
 INTIMAÇÃO: do advogado supra dos termos da sentença parte final:..."RESOLVO O MÉRITO. Acolho o parecer do Ministério Público e, em consequência,HOMOLOGO o acordo de fls.02/03. Custas pela parte requerente. Publique-se Registre-se Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Junte cópia da presente sentença aos autos nº.465/92 e 500/92, arquivando-se. Cumpra-se.Araguatins, 28 de Julho de 2010.(a)Dr. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito.

**AUTOS Nº.2010.0000.4145-7/0 E OU 6768/10**  
 Ação: Separação Litigiosa c/c pedido de liminar  
 Requerente: Juara Carlos Severino de Almeida Freitas  
 Advogado da requerente: Dr. JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO- OAB-TO-1354.  
 Requerido:Olair Augusto de Freitas  
 INTIMAÇÃO: do advogado supra dos termos da sentença parte final:..."HOMOLOGO o acordo de separação Judicial de fls.26/28. Custas pela parte requerida. Publique-se Registre-se Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Cumpra-se.Araguatins, 04 de Agosto de 2010.(a)Dr. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito.

**AUTOS Nº.2006.0007.0057-6/0 E OU4838/06**  
 Ação: Arrolamento  
 Requerente: Raimundo Pereira dos Santos e outros  
 Espólio de Noel Francisco Barbosa  
 Advogado dos requerentes: Dr. JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO- OAB-TO-1354.  
 INTIMAÇÃO: do advogado supra dos termos da sentença parte final:..."DISPOSITIVO. Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente, EXTINGO O PROCESSO SEM APECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art.267, inciso II e III do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Araguatins, 22 de Junho de 2010.(a)Dr. Sandoval Batista Freire-Juiz de Direito.







(6.5) DESPACHO nº 25/09 - Carta de Intimação nº  
 Nº DO PROCESSO 2010.0007.2394-9  
 TIPO DE AÇÃO Ação de Cobrança  
 REQUERENTE CRISTIANE DIAS DA SILVA SOUSA-ME (DROGA NOSSA)  
 ADVOGADO Sem assistência  
 ENDEREÇO Av. Bernardo Sayão nº 2394, Centro, Guaraí/TO  
 REQUERIDO EDIMAR SOUSA LOPES  
 ENDEREÇO Av. Dona Maria Alice nº 303, Guaraí-TO  
 ADVOGADO Sem assistência

(6.5) DESPACHO nº 25/09: 1. Considerando a realização da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO; considerando que os acordos se apresentam muito mais vantajosos para as Partes envolvidas e, considerando a Meta 1/2010-CNJ; antecipo a audiência anteriormente designada. FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE DEVERÃO COMPARECER, NO DIA 29.11.2010, ÀS 8h, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se, servindo cópia como carta de intimação. Guaraí-TO, 17 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto.

(6.5) DESPACHO nº 19/09 - Carta de Intimação nº  
 Nº DO PROCESSO 2010.0007.2391-4  
 TIPO DE AÇÃO Ação Declaratória  
 REQUERENTE MARIA RAIMUNDA BORGES ARISTIDES  
 ADVOGADO Sem assistência  
 ENDEREÇO Av. Paraná nº 1310, Centro, Guaraí/TO  
 REQUERIDO OI - BRASIL TELECOM  
 ENDEREÇO BR-153, Km 6, Vila Redenção, Redenção/PA – Cep: 74845-060

(6.5) DESPACHO nº 19/09: 1. Considerando a necessidade de reajustes na pauta de audiências para atender as metas do CNJ, antecipo a audiência anteriormente designada. FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE DEVERÃO COMPARECER, NO DIA 04.11.2010, ÀS 9h, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se, servindo cópia como carta de intimação. Guaraí-TO, 17 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

6.5) DESPACHO nº 20/09 - Carta de Intimação nº  
 Nº DO PROCESSO 2010.0007.2401-5  
 TIPO DE AÇÃO Ação de Indenização  
 REQUERENTE AURORA ROCHA RODRIGUES  
 ADVOGADO Dra. Karlla Barbosa Lima  
 REQUERIDO BANCO GE

ENDEREÇO Av. do Café, 3º Andar, Torre A, nº 277, São Paulo/SP, Cep: 04311000  
 (6.5) DESPACHO nº 20/09: 1. Considerando a necessidade de reajustes na pauta de audiências para atender as metas do CNJ, antecipo a audiência anteriormente designada. FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE DEVERÃO COMPARECER, NO DIA 04.11.2010, ÀS 9h30min, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se e intime-se via DJE-SPROC. Intime-se o Requerido, servindo cópia como carta de intimação. Guaraí-TO, 17 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DESPACHO nº 21/09 - Carta de Intimação nº  
 Nº DO PROCESSO 2010.0008.0238-5  
 TIPO DE AÇÃO Ação de Indenização  
 REQUERENTE EDUARDO FUNCK THOMAZ NETO  
 ADVOGADO Sem assistência  
 ENDEREÇO Rua 11 nº 2737, Setor Planalto, Guaraí/TO  
 REQUERIDO BANCO DO BRASIL  
 ENDEREÇO Av. Bernardo Sayão, Centro, Guaraí/TO  
 REQUERIDO CARTÕES VISA  
 ENDEREÇO Av. Brigadeiro F. Lima, Pte. do 1º/3º pavimento nº 3729, Jd. Paulistano – Cep: 04538133

(6.5) DESPACHO nº 21/09: 1. Considerando a necessidade de reajustes na pauta de audiências para atender as metas do CNJ, antecipo a audiência anteriormente designada. FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE DEVERÃO COMPARECER, NO DIA 04.11.2010, ÀS 10h, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se, servindo cópia como carta de intimação. Guaraí-TO, 17 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

6.5) DESPACHO nº 22/09 - Carta de Intimação nº  
 Nº DO PROCESSO 2010.0008.0249-0  
 TIPO DE AÇÃO Ação Declaratória  
 REQUERENTE ANTONIO BARREIRA MAURÍCIO  
 ADVOGADO Sem assistência  
 ENDEREÇO Av. Paraíba nº 2335, Centro, Guaraí/TO  
 REQUERIDO OI - BRASIL TELECOM  
 ENDEREÇO BR-153, Km 6, Vila Redenção, Redenção/PA – Cep: 74845-060

(6.5) DESPACHO nº 22/09: 1. Considerando a necessidade de reajustes na pauta de audiências para atender as metas do CNJ, antecipo a audiência anteriormente designada. FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE DEVERÃO COMPARECER, NO DIA 04.11.2010, ÀS 8h30min, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se, servindo cópia como carta de intimação. Guaraí-TO, 17 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DESPACHO nº 23/09 - Carta de Intimação nº  
 Nº DO PROCESSO 2010.0008.0267-9  
 TIPO DE AÇÃO Ação Declaratória  
 REQUERENTE MARIA ROSA DE JESUS LIMA NOGUEIRA  
 ADVOGADO Sem assistência  
 ENDEREÇO Av. Bernardo Sayão, s/nº, Centro, Fortaleza do Taboão/TO  
 REQUERIDO BANCO BMG  
 ENDEREÇO Av. Álvares Cabral, LJ-S/LJ 1º andar, 1707, Lourdes, Belo-Horizonte/MG – Cep: 77015-380.

REQUERIDO FAMILIA BANDEIRANTE PREVIDENCIA PRIVADA  
 ENDEREÇO Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, 88, conj. 103/104, São Paulo/SP – Cep: 01017-10

(6.5) DESPACHO nº 23/09: 1. Considerando a necessidade de reajustes na pauta de audiências para atender as metas do CNJ, antecipo a audiência anteriormente designada. FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE DEVERÃO COMPARECER, NO DIA 04.11.2010, ÀS 15h30min, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se, servindo cópia como carta de intimação. Guaraí-TO, 17 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DESPACHO nº 30/09 - Carta de Intimação nº  
 Nº DO PROCESSO 2010.0007.2404-0  
 TIPO DE AÇÃO Ação de Cobrança  
 REQUERENTE SILIO CARLOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO Sem assistência  
 ENDEREÇO Av. 11 de Abril nº 1283, Guaraí/TO  
 REQUERIDO ADVALDO OLIVEIRA PINTO  
 ENDEREÇO Av. Paraíso nº 655, Setor São Luiz, Guaraí-TO  
 ADVOGADO Sem assistência

(6.5) DESPACHO nº 30/09: 1. Considerando a realização da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO; considerando que os acordos se apresentam muito mais vantajosos para as Partes envolvidas e, considerando a Meta 1/2010-CNJ; antecipo a audiência anteriormente designada. FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE DEVERÃO COMPARECER, NO DIA 29.11.2010, ÀS 09h:30min, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se, servindo cópia como carta de intimação. Guaraí-TO, 17 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DESPACHO nº 29/09 - Carta de Intimação nº  
 Nº DO PROCESSO 2010.0008.0236-9  
 TIPO DE AÇÃO Ação de Cobrança  
 REQUERENTE GASPAS DIAS DA CUNHA  
 ADVOGADO Sem assistência  
 ENDEREÇO Rua 35 nº 2620, Setor Universitário, Guaraí/TO  
 REQUERIDO BRAS ANTONIO DE MACEDO  
 ENDEREÇO Av. Tocantins nº 1075, Centro, Guaraí-TO  
 ADVOGADO Sem assistência

(6.5) DESPACHO nº 29/09: 1. Considerando a realização da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO; considerando que os acordos se apresentam muito mais vantajosos para as Partes envolvidas e, considerando a Meta 1/2010-CNJ; antecipo a audiência anteriormente designada. FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE DEVERÃO COMPARECER, NO DIA 29.11.2010, ÀS 09h:30min, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se, servindo cópia como carta de intimação. Guaraí-TO, 17 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DESPACHO nº 28/09 - Carta de Intimação nº  
 Nº DO PROCESSO 2010.0007.2396-5  
 TIPO DE AÇÃO Ação de Cobrança  
 REQUERENTE CRISTIANE DIAS DA SILVA SOUSA-ME (DROGA NOSSA)  
 ADVOGADO Sem assistência  
 ENDEREÇO Av. Bernardo Sayão nº 2394, Centro, Guaraí/TO  
 REQUERIDO DIOMAR FONSECA PRIMO  
 ENDEREÇO Av. Tiradentes nº 3000, Centro, Guaraí-TO  
 ADVOGADO Sem assistência

(6.5) DESPACHO nº 28/09: 1. Considerando a realização da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO; considerando que os acordos se apresentam muito mais vantajosos para as Partes envolvidas e, considerando a Meta 1/2010-CNJ; antecipo a audiência

anteriormente designada. FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE DEVERÃO COMPARECER, NO DIA 29.11.2010, ÀS 9h, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se, servindo cópia como carta de intimação. Guarani-TO, 17 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

## **GURUPI**

### **2ª Vara Cível**

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

#### **1. AUTOS N.º: 6834/02**

**Ação:** Execução de Sentença  
**Exeqüente:** Air Liquide Brasil Ltda.  
**Advogado(a):** Dr. Daniel Blikstein  
**Executado(a):** Monol Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.  
**Advogado(a):** não constituído  
**INTIMAÇÃO:** DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de desconsideração da personalidade jurídica pleiteada pela exeqüente e determino sua intimação, por seu advogado, para dar andamento ao feito, indicando bens penhoráveis, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 18 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **2. AUTOS N.º: 6911/02**

**Ação:** Cumprimento de Sentença  
**Exeqüente:** Liquigás Distribuidora S.A.  
**Advogado(a):** Dr. Henrique Junqueira Cançado  
**Executado(a):** Residense Comércio de Gás Ltda.  
**Executado(a):** José Ribeiro  
**Executado(a):** Maria de Fátima Ribeiro  
**Advogado(a):** Dr. Nadin El Hage  
**INTIMAÇÃO:** DECISÃO: (...) Ante ao exposto, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, no termos do artigo 265, § 1º, do Código de Processo Civil, e determino que intime-se o exeqüente, por seu advogado, para proceder à habilitação dos sucessores. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 15 de março de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **3. AUTOS N.º: 2009.0011.8340-5/0**

**Ação:** Obrigação de Fazer  
**Requerente:** Arnaldo Valério da Silva  
**Advogado(a):** Dr. Javier Alves Japiassú  
**Requerido(a):** Raimundo Nonato Roseno  
**Advogado(a):** Dr. Procópio Araújo Silva Neto  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação de fls. 39/46.

#### **4. AUTOS N.º: 2008.0006.7365-6/0**

**Ação:** Busca e Apreensão  
**Requerente:** Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S.A.  
**Advogado(a):** Dr. Alexandre Nunes Machado  
**Requerido(a):** Wesley Pereira da Silva  
**Advogado(a):** não constituído  
**INTIMAÇÃO:** DECISÃO: Dentre os requisitos do recurso encontra-se o preparo. Ocorre que a parte recorrente não realizou o preparo do presente recurso de apelo. Por tais motivos, deixo de receber o recurso de apelação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 30 de julho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **5. AUTOS N.º: 7384/05**

**Ação:** Cumprimento de Sentença  
**Exeqüente:** Gargeltins – Gurupi Armazéns Gerais do Tocantins Ltda.  
**Exeqüente:** João Batista de Oliveira Neto  
**Advogado(a):** Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira  
**Executado(a):** Banco do Brasil S.A.  
**Advogado(a):** Dra. Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro  
**INTIMAÇÃO:** DECISÃO: (...) Isso posto e antes do julgamento de mérito da impugnação alusiva, defiro os pedidos constantes das folhas 1.206, itens 02 e 03, devendo a parte exeqüente ser intimada para apresentar os documentos contábeis descritos no pedido alusivo, no prazo de 15 (quinze) dias, para prosseguimento do feito na forma legal pertinente. Intimem-se ambas as partes deste comando. Cumpra-se. Gurupi, 15 de setembro de 2010. (ass) Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta.

#### **6. AUTOS N.º: 7589/06**

**Ação:** Cobrança de Honorários  
**Requerente:** Arlindo Peres Filho  
**Advogado(a):** Dr. Eder Mendonça de Abreu  
**Requerido(a):** José Alvaro Lorenzo Gasques  
**Advogado(a):** Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan  
**Requerido(a):** João Carlos Lorenzo Gasques  
**Requerido(a):** Rosa Maria Alves Carmona Lourenço  
**Advogado(a):** Dr. Milton José da Silveira  
**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Especificuem as partes, por seu advogados, as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 18/05/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **7. AUTOS N.º: 6689/01**

**Ação:** Cumprimento de Sentença  
**Exeqüente:** Arlindo Peres Filho  
**Advogado(a):** Dr. Eder Mendonça de Abreu  
**Executado(a):** José Alvaro Lorenzo Gasques

**Advogado(a):** Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan  
**Executado(a):** João Carlos Lorenzo Gasques  
**Executado(a):** Rosa Maria Alves Carmona Lourenço  
**Advogado(a):** Dr. Milton José da Silveira  
**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas acerca do termo de penhora de fls. 623 dos autos, bem como do inteiro teor do despacho de fls. 618, a seguir transcrito: "Indefiro o pedido de novo bloqueio 'on line'. Lavre-se termo de penhora dos valores alcançados. Após, proceda-se as intimações necessárias. Intime-se o exeqüente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Gurupi, 18/05/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **8. AUTOS N.º: 2010.0001.3848-5/0**

**Ação:** Cautelar de Arresto  
**Requerente:** Aradiesel  
**Advogado(a):** Dra. Leila Strefling Gonçalves  
**Requerido(a):** Rodrisa Construtora Ltda.  
**Advogado(a):** não constituído  
**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Mantenho a decisão prolatada, uma vez que constou expressamente não estarem presentes os requisitos do arresto. Intime-se. Gurupi, 20/08/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **9. AUTOS N.º: 2008.0004.3835-5/0**

**Ação:** Usucapião  
**Requerente:** Antônio José Xavier da Silva  
**Advogado(a):** Dr. Fabrício Silva Brito  
**Requerido(a):** Raimundo de Sousa Morais  
**Requerido(a):** Maria Luíza de Carvalho Morais  
**Advogado(a):** não constituído  
**INTIMAÇÃO:** SENTENÇA: (...) Isso posto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na exordial e, de conseqüente, DECLARO a aquisição do domínio, mediante usucapião, do imóvel acima descrito, valendo esta sentença para o respectivo registro. Após o trânsito em julgado, expeça mandado de registro, a ser cumprido independentemente de custas e emolumentos, excetuadas as obrigações fiscais, uma vez que o autor se encontra sob o pálio da assistência judiciária. Condeno os réus ao pagamento das custas e honorários advocatícios, a serem revertidos em benefício do fundo da Defensoria Pública, arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), corrigidos desde o ajuizamento da ação, o que faço na forma dos artigos 20, § 4º e 26 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 09 de julho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **10. AUTOS N.º: 4631/96**

**Ação:** Cumprimento de Sentença  
**Exeqüente:** Ibanor Oliveira  
**Advogado(a):** em causa própria  
**Executado(a):** Fernando Benke  
**Advogado(a):** não constituído  
**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Indefiro o pedido de suspensão. Intime-se o exeqüente, via diário da Justiça, para dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 03 de setembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **11. AUTOS N.º: 2008.0003.8208-2/0**

**Ação:** Busca e Apreensão  
**Requerente:** Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S.A.  
**Advogado(a):** Dr. Alexandre Nunes Machado  
**Requerido(a):** João Carvalho Brito  
**Advogado(a):** não constituído  
**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 58 e determino a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se o requerente para dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Gurupi, 04 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **12. AUTOS N.º: 2009.0006.7101-5/0**

**Ação:** Declaratória de Inexistência de Débito  
**Requerente:** Alain de Almeida Paula  
**Advogado(a):** Dra. Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira  
**Requerido(a):** Gran Marfil Marmoraria Ltda.  
**Advogado(a):** Dr. Fabrício Silva Brito  
**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 20 de agosto de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **13. AUTOS N.º: 2009.0012.6992-0/0**

**Ação:** Indenização  
**Requerente:** Antônio Eduardo Muniz Ferreira  
**Advogado(a):** Dra. Ana Alaide Castro Amaral Brito  
**Requerido(a):** Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda.  
**Advogado(a):** Dr. Eduardo Luiz Brock  
**INTIMAÇÃO:** Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação de fls. 25/33.

#### **14. AUTOS N.º: 5348/97**

**Ação:** Execução  
**Exeqüente:** Anadiesel Ltda.  
**Advogado(a):** Dra. Denise Rosa Santana Fonseca  
**Executado(a):** Antônio Valter Rezende  
**Advogado(a):** Dr. Sérgio Patrício Valente  
**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: O valor encontrado via BACENJUD é irrisório, como adiante se vê. Intime-se a parte exeqüente, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre as informações obtidas, no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 24 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **15. AUTOS N.º: 7154/03**

**Ação:** Execução  
**Exeqüente:** Domiciano Xavier de Oliveira  
**Advogado(a):** Dra. Maydê Borges Beani Cardoso  
**Executado(a):** Engeto Engenharia Tocantins Ltda.  
**Advogado(a):** não constituído





requerente e a Sra. AGNALMA FERREIRA SANTOS ALVES, brasileira, casada, do lar, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 14 de outubro de 2010, às 15:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito, devendo comparecer acompanhado de advogado. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 de setembro de 2010 (21/9/2010). Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito

### **Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado dos requeridos, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº 2007.0008.2419-2/0**

Ação: Impugnação ao Valor da Causa.

Requerentes: Ivan Batista Ribeiro e outros.

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

Requerido(s): João Pessoa de Souza e outros

Advogado: Mário Antônio Silva Camargos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "CLS... Da inicial intime-se o requerido. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

### **Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**C. PRECATÓRIA N.º: 2010.0007.9587-7**

Ação: PENAL

Juízo Deprecante: VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS - TO

Juízo Deprecado: VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE GURUPI - TO

Processo de Origem: 2007.0008.5134-3

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requerido/Réu: RAIMUNDO ROCHA, VILMAR PEREIRA DA SILVA, VALDECI GOMES DOS ANJOS E AÉCIO JOSÉ DE MOURA

Finalidade: INQUIRIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

DESPACHO: "Para inquirição da testemunha adrede mencionada, redesigno o dia 06 de outubro de 2010, às 14h30min. [...] Oficiem-se. Às providências." Gurupi-TO, 16 de setembro de 2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo Único: 2010.0000.5963-1

**AUTOS N.º: 12.447/10**

Ação: COBRANÇA

Reclamante: MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA

Reclamada: NIDIJANY DA SILVA SANTOS

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO NIDIJANY DA SILVA SANTOS A PAGAR A MARCIO ANTONIO DA COSTA A QUANTIA DE R\$ 192,77 (CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A.M. A PARTIR DA CITAÇÃO., ISTO É 24/06/2010, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSTURA DA AÇÃO. O RECLAMADO DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0003.0927-1

**AUTOS N.º: 12.742/10**

Ação: RECLAMAÇÃO

Reclamante: CARMELIA AIRES DA SILVA

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Reclamada: VIAÇÃO JAVAE

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, II, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0000.6015-0

**AUTOS N.º: 12.630/10**

Ação: COBRANÇA

Reclamante: SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE

Advogado(a): DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Reclamada: MILTON DA ROCHA SANTIAGO

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4168-3

**AUTOS N.º: 13.101/10**

Ação: COBRANÇA

Reclamante: JOSÉ EDMILSON GALVÃO

Advogado(a): DR. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ, DRª LEUSA MARIA DA SILVA BORGES OAB TO 672

Reclamada: ATACADÃO DISTRIB. COM. IND. IND. LTDA.

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 8º, ART. 51. I, AMBOS DA LEI 9.099/95 E ENUNCIADO 20 DO FONAJE, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 18 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4060-1

**AUTOS N.º: 12.960/10**

Ação: RECLAMAÇÃO

Reclamante: CELSO PEIXOTO DOS SANTOS

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada: CRISTIANE COUTINHO NEVES LIMA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HÔMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 08/08/2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2009.0012.2525-6

**AUTOS N.º: 12.371/09**

Ação: INDENIZAÇÃO

Reclamante: LISIANE ARENDT GLIENKE

Advogado(a): DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2428

Reclamada: BANCO DO BRADESCO AG. 0590

Advogado: DR. FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES OAB TO 4601, DRª DÉBORA GONÇALVES BORGES DA MATTA OAB DF 29.568

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, HÔMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0003.0896-8

**AUTOS N.º: 12.809/10**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Reclamante: RICARDO LEMOS ABRÃO

Advogado(a): DRª JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385

Reclamada: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HÔMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95... P.R.I. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2009.0009.4169-1

**AUTOS N.º: 12.028/09**

Ação: EXECUÇÃO DE FAZER

Reclamante: HELLEN CASSIA ALVES SOARES

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada: ALDIRENE DE SOUZA SANTOS

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0000.5855-4

**AUTOS N.º: 12.519/10**

Ação: COBRANÇA

Reclamante: SAULO FERREIRA DA SILVA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada: KETLYN PAMELA DE CARVALHO SILVA, MARCLEAN ALVES DA SILVA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, HÔMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0000.6018-4

**AUTOS N.º: 12.629/10**

Ação: COBRANÇA

Reclamante: SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE

Advogado(a): DR. FÁBIO AQUINO SILVA FREIRE OAB TO 3807

Reclamada: FÁBIO ALVES CARDOSO

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CPC, JULGO EXTINTO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0000.5853-8

**AUTOS N.º: 12.518/10**

Ação: RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Reclamante: DIOGO PINHEIRO BATISTA COSTA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : FUNERÁRIA SANTO ANTONIO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 51, I, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4240-0

AUTOS N.º : 13.125/10

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : LUCIANO APARECIDO CANEDO DOS SANTOS

Advogado(a) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : PAULO BENTO NUNES DA SILVA

Advogado : ROSANIA DE JESUS AGUIAR

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 05 de agosto de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4092-0

AUTOS N.º : 13.003/10

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : GERSON GONÇALVES DE OLIVEIRA

Advogado(a) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : PAULO ROBERTO LUKSCHAL AMARAL

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 05 de agosto de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4216-7

AUTOS N.º : 13.088/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : NATALINA DIAS CONÇALVES

Advogado(a) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : DONIZETE RAYMUNDO DOS REIS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 09 de agosto de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4215-9

AUTOS N.º : 13.089/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : ANTONIO FERREIRA MAGALHÃES

Advogado(a) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : PAULO BENTO NUNES DA SILVA

Advogado : KARIN ANNE MARAGARIDI

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 05 de agosto de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0010.9208-6

AUTOS N.º : 12.119/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : SOLANGE FERNANDES DOS REIS

Advogado(a) : DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374

Reclamada : REGINALDO S. MILHOMEM

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95... Defiro o desentranhamento dos documentos à fl. 04, os quais deverão ser entregues à autora com as cautelas de estilo. P.R.I. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0003.0987-5

AUTOS N.º : 12.781/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado(a) : DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA

Reclamada : ROSIMEIRE RIBEIRO DE SOUZA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO ROSIMEIRE RIBEIRO DE SOUZA A PAGAR A MARCIO ANTONIO DA COSTA A QUANTIA DE R\$ 280,39 (DUZENTOS E OITENTA REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A.M. A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO É, 05/07/2010, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. A RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR A

SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4272-8

AUTOS N.º : 13.174/10

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : ALINE PEREIRA RESENDE

Advogado(a) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : EMIVALDO DIAS DE AMORIM

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 12/08/2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4222-1

AUTOS N.º : 13.080/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : EDESIO MAURICIO GOMES

Advogado(a) : DR. DOUGLAS PINHEIRO FONSECA OAB TO 976

Reclamada : SUZANA LIMA DE CARVALHO E LIMA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO I, E ART. 295, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO POR INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4234-5

AUTOS N.º : 13.122/10

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : PEDRO GOMES MELO

Advogado(a) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : AURELINA CORREA S. DA SILVA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 10/08/2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4271-0

AUTOS N.º : 13.175/10

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : TALITA VERAS DA COSTA FREGONESI

Advogado(a) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 12/08/2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0010.9351-1

AUTOS N.º : 12.237/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MARIA FUMEIRO RIBEIRO

Advogado(a) : DEFENSOR PÚBLICO

Reclamada : DAJALMA OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0000.6030-3

AUTOS N.º : 12.620/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE

Advogado(a) : DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Reclamada : FÁBIO DIAS DE MESQUITA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4219-1

AUTOS N.º : 13.084/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : EDESIO MAURICIO GOMES

Advogado(a) : DR. DOUGLAS PINHEIRO FONSECA OAB TO 976

Reclamada : WELLITON CESAR LIMA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO I, E ART. 267, INCISO I, E ART. 295, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO POR INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0000.6026-5

AUTOS N.º : 12.624/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE

Advogado(a): DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Reclamada : VANDERLI SINFRONIO ALENCAR

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4270-1

AUTOS N.º : 13.176/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : RAIMUNDO PAIXÃO AGUIAR CUNHA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : ROGÉRIO DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 12/08/2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0003.0799-6

AUTOS N.º : 12.573/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

Advogado(a): DR. THIAGO LOPES BENFICA

Reclamada : MARIA DO ESPIRITO SANTO ALVES ROCHA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO MARIA DO ESPIRITO SANTO ALVES ROCHA A PAGAR A DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA A QUANTIA DE R\$ 1361,09 (MIL TREZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E NOVE CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A.M. A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO É, 29/07/2010, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. A RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95... Gurupi, 1 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4185-3

AUTOS N.º : 13.131/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MOREIRA E LOPES LTDA

Advogado(a):DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374

Reclamado : MARIA DE LURDES ARAUJO

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 de OUTUBRO de 2010, às 13:45 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo Único: 2010.0006.4047-4

AUTOS N.º : 12.946/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MARCOS KAZUYUKI KANASHIRO

Advogado(a):DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374

Reclamado : ANTONIO LOURENÇO DA SILVA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 de OUTUBRO de 2010, às 17:15 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo Único: 2010.0006.4067-9

AUTOS N.º : 12.967/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MARCOS KAZUYUKI KANASHIRO

Advogado(a):DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374

Reclamado : PNEUS AGUIAR COMERCIO DE PNEUS LTDA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 de OUTUBRO de 2010, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo Único: 2010.0006.4043-1

AUTOS N.º : 12.942/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MARCOS KAZUYUKI KANASHIRO

Advogado(a):DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374

Reclamado : ELIANE PINTO DE CERQUEIRA PASSOS SANTOS

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 de OUTUBRO de 2010, às 16:45 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo Único: 2010.0006.4042-3

AUTOS N.º : 12.987/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MARCOS KAZUYUKI KANASHIRO

Advogado(a):DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374

Reclamado : MAXILEY DOS SANTOS

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 de OUTUBRO de 2010, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo Único: 2010.0006.4042-3

AUTOS N.º : 12.987/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MARCOS KAZUYUKI KANASHIRO

Advogado(a):DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374

Reclamado : BORGES E SALES LTDA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 de OUTUBRO de 2010, às 14:45 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo Único: 2010.0006.4131-4

AUTOS N.º : 13.033/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : TANGARÁ DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS

Advogado: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamada : URZULA ARAÚJO DE SOUZA

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 de OUTUBRO de 2010, às 16:00 horas, para Audiência de conciliação.

Protocolo Único: 2010.0006.4048-2

AUTOS N.º : 12.947/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : LIMBERGER E HERTEL LTDA - ME

Advogado: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamada : LUIZ PANINI

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 de OUTUBRO de 2010, às 13:30 horas, para Audiência de conciliação.

Protocolo Único: 2010.0003.0898-4

AUTOS N.º : 12.837/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : LOJAS MARANATAS

Advogado(a): DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Reclamada : MARIA DA PAZ QUIXABA DA SILVA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO MARIA DA PAZ QUIXABA DA SILVA A PAGAR A LOJAS MARANATAS LTDA A QUANTIA DE R\$ 503,77 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A.M. A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO É 05/07/2010, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. A RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 12 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4046-6

AUTOS N.º : 12.945/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : LIMBERGER E HERTEL LTDA - ME

Advogado: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamada : JOÃO ANTONIO RIBEIRO AMORIM

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 de OUTUBRO de 2010, às 13:45 horas, para Audiência de conciliação.

Protocolo Único: 2010.0006.4051-2

AUTOS N.º : 12.950/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : LIMBERGER E HERTEL LTDA - ME

Advogado: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamada : JOEL RIBEIRO SOARES

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 de OUTUBRO de 2010, às 14:00 horas, para Audiência de conciliação.

Protocolo Único: 2010.0006.4137-3

AUTOS N.º : 13.036/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : TANGARÁ DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS

Advogado: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamada : OSMAR SOARES ROCHA

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 de OUTUBRO de 2010, às 15:45 horas, para Audiência de conciliação.

Protocolo único: 2010.0006.4029-6

AUTOS N.º : 12.929/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : TANGARÁ DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA

Advogado: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamada :VIVIANE GONÇALVES DA SILVA

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 de OUTUBRO de 2010, às 15:00 horas, para Audiência de conciliação.

Protocolo único: 2010.0006.4026-1

AUTOS N.º : 12.926/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA

Advogado: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamada :TANIA CONCEIÇÃO DE ARRUDA VIANA

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 de OUTUBRO de 2010, às 16:30 horas, para Audiência de conciliação.

Protocolo único: 2010.0006.4213-2

AUTOS N.º : 13.091/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA

Advogado: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamada :EDIJAINI BERNARDES FERREIRA

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 de OUTUBRO de 2010, às 17:00 horas, para Audiência de conciliação.

## **ITACAJÁ**

### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo 2010.0004.6180-4.

Acusado: Dihego Guilherme da Silva.

Intimar o advogado Antonio Carneiro Correia - OAB/TO 1841/A, para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13/10/2010, às 14h30min, na sala de audiência do fórum local.

## **ITAGUATINS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2010.0006.3163-7

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: JOELCIR DOS SANTOS MOREIRA e OUTROS

Incidência Penal: Art. 16, caput, e parágrafo único, IV, da Lei nº 10.826/03, c/c art. 29, do CPB

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos acusados, Dr. Antonio Teixeira Rezende, OAB/TO nº 4.571-A, intimado para a Audiência Instrução e julgamento, designada para o dia 21/09/2010, às 14:00 horas, na Sala das Audiências do Fórum deste Juízo.

Cumpra-se. Dado de passado nesta cidade de Itaguatins, aos 21 de setembro de 2010. Eu, Escrivão, que o digitei e subscrevi. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 502/94

Extraída do processo nº 94.112-6

Exequente: Caixa Econômica Federal

Advogado: Mauro José Ribas

Executado: Agroindustrial Jesus Ltda e outros

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 233: " Manifeste-se o exequente no prazo de 10 dias se tem interesse no prosseguimento da carta precatória, e em caso positivo, requerendo o que entender de direito. Oficie-se ao juízo deprecante, solicitando que informe se tem interesse no prosseguimento da carta precatória. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 26 de agosto de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.0001.4885-3 (1.286/08)

Extraída do processo de Execução Fiscal

nºs 2004.43.00.001155-6 e 2004.43.00.001157-3

Exequente: IBAMA

Procurador: Dra. Maristela Menezes Plessim

Executado: Moadir Pires Filho

Advogado: Juvenal Klayber Coelho

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 82: "Manifeste-se o exequente no prazo de 10 dias sobre a petição de fls. 74 a 80. Oficie-se ao juízo deprecante solicitando que informe se tem interesse no prosseguimento do cumprimento da carta precatória. Cumpra-se. Intimem-se.

Miracema do Tocantins, 26 de agosto de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 722/99

Extraída do processo 99.1240-9 – Execução Diversa

Exequente: Caixa Econômica Federal

Advogado: Dra. Bibiane Borges da Silva

Executado: Márcio Magalhães Ltda e Outros

Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 104: " Manifeste-se o exequente no prazo de 10 dias se tem interesse no prosseguimento da carta precatória, uma vez que não foi encontrado e nem penhorado nenhum valor conforme demonstra o documento de fls. 95. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 26 de agosto de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados da audiência abaixo: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS N.º 2010.0008.6857-2) (5590/10)

Ação: Reconhecimento e dissolução de União Estável

Requerente: Sonária Lucena de Sousa

ADVOGADO: DR. FLAVIO SUARTE PASSOS

Requerido: Cloves Gama Pinto

INTIMAÇÃO: do advogado para que compareça na sede deste Juízo para participarem de audiência de conciliação a ser realizada no dia 27/10/10 às 14:20 horas.

DESPACHO: "designo audiência de conciliação para o dia 27/10/10 às 14:20 horas. Cite-se e Intime-se. Miracema do Tocantins, em 15 de setembro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

## **MIRANORTE**

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO PENAL N. 587/00

Réu: LOURIVAL SOARES DE SOUSA

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da sentença de absolvição parte dispositiva a seguir: "Ante o exposto, com base no art. 386, V do código de Processo Penal, ABSOLVO o réu por não existir provas de ter o réu concorrido para a infração penal." Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P.R.I. Mirte, 18/12/2009. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

RICARDO GAGLIARDI, Juiz Substituto da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 5252/07 e/ou 2007.0006.5652-4, Ação de Inventário, onde figura como requerente PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA TELES em desfavor do ESPÓLIO DE BENEDITO CLÁUDIO DE FREITAS TELES. Que pelo presente, CITA-SE, OS EVENTUAIS CREDORES OU INTERESSADOS, para, os termos da presente ação, e, caso queira, se manifestar, quanto os termos da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob penas da lei. Tudo conforme inicial de fls. 02/10, e despacho do MM Juiz, exarado às fls. 39/40. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz Substituto expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, Escrevente do Cível, o digitei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz Substituto

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

RICARDO GAGLIARDI, Juiz Substituto da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 3132/03, Ação de Inventário, onde figura como requerente CRISTIANY MELO DE OLIVEIRA em desfavor do ESPÓLIO DE CÍCERO DE ABREU. Que pelo presente, CITA-SE, OS EVENTUAIS CREDORES OU INTERESSADOS, para, os termos da presente ação, e, caso queira, se manifestar, quanto os termos da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob penas da lei. Tudo conforme inicial de fls. 02/03, e despacho do MM Juiz, exarado às fls. 256. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz Substituto expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, Escrevente do Cível, o digitei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz Substituto

## **NOVO ACORDO**

### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO PENAL

AUTOS Nº 2007.0004.2263-9

RÉU: JOSEMAR COSTA DE SÁ

ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA OAB-TO 2.709-A

DESPACHO: Trata-se de APELAÇÃO, tempestivamente interposta (o acusado ainda não havia sido intimado pessoalmente). Recebo a Apelação. Vista dos autos ao Senhor Advogado (intimando-o via Diário Oficial) para apresentação de suas razões recursais-prazo de lei. Com a juntada das razões do apelante, vista dos autos ao Ministério público

para apresentação de suas razões. Novo Acordo, 16 de setembro de 2010. Fabio Costa Gonzaga. Juiz de Direito

**MANDADO DE SEGURANÇA (CÍVEL-REDISTRIBUÍDO)**  
**AUTOS Nº 2010.0006.0336-6/0**

**IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: WILLIAM PEREIRA DA SILVA OAB-TO 3251**

**IMPETRADO: MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS**

**SENTENÇA:** Trata-se de Mandado de segurança com pedido liminar impetrado pela Câmara Municipal de Lagoa do Tocantins-TO contra ato praticado pela Prefeitura Municipal de Lagoa do Tocantins-TO. Despacho determinando a intimação da impetrante para emendar a inicial fl. 26). Breve Relato passo a decidir. Como pressuposto para recebimento da petição inicial de mandado de segurança, mister se faz a ciência da data do ato ora impugnando, o que não houve no presente caso. Devidamente intimada para emendar a inicial, a impetrante deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação (fl. 29). Por tais razões, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no Código de Processo Civil, artigos 284, parágrafo único c/c 267 I. Sem custas e honorários. Publique-se. registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, AO ARQUIVO. Novo Acordo 16 de setembro de 2010. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

## **PALMAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 26/2010**

#### **1 - AUTOS Nº: 2004.0000.0540-5/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: ROMAN GONSGLIERI ARAMBURU

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO 1810

Requerido: INVESTICO S/A

Advogado: Tina Lillian Silva Azevedo S/A OAB/TO 1872

**INTIMAÇÃO: DESPACHO**...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 23/11/2010, às 14h00min., ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 15 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

#### **2 - AUTOS Nº: 2004.0000.7070-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: DEOCLECIANO FARIAS AIRES

Requerente: CEILA CARVALHO AIRES

Advogado: José Francisco de Souza Parente OAB/TO 964

Requerido: SELMA HELENA DA SILVA

Requerido: SHIROTADA IVASSAVA

Advogado: Almir Sousa Faria OAB/TO 1705-B

**INTIMAÇÃO: DECISÃO:** "...Recebo a apelação interposta, em seu duplo efeito. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se. Palmas, 09 de setembro de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

#### **3 - AUTOS Nº: 2005.0000.5720-9 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: GERRI DE MELO NOLETO

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda

Requerido: ANTONIO TRAUMATURGO DE OLIVEIRA NUNES

Advogado: José Arthur Neiva Mariano OAB/TO 819; Ernesto Cardoso Leite Neto OAB/TO  
**INTIMAÇÃO: DESPACHO**...Considerando as informações de fls. 150, designo nova data para a perícia, qual seja, 20/10/2010, às 15:00hs, e pelo fato do Dr. Carlos Artur Moreira Freire de Carvalho encontrar-se de férias nessa data, dede já nomeio o Dr. Sérgio Rodrigo Stella, médico da junta médica oficial do Poder Judiciário, que terá o prazo de 30 dias para desincumbir-se do encargo. Oficie-se aquela Junta Médica, informando sobre a nomeação. A respeito da nova data, intimem-se as partes e oficie-se o Juízo deprecado com urgência. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para os fins do parágrafo único do art. 433 do CPC. Palmas, 16 de setembro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

#### **4 - AUTOS Nº: 2005.0002.5923-5/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Requerente: ZILDA ARAUJO MACEDO

Advogado: Tarcio Fernandes de Lima OAB/TO 4.142

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva e outro

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes devidamente intimadas para manifestarem sobre o bloqueio efetuado nos autos, bem como para eventual oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias.

#### **5 - AUTOS Nº: 2006.0004.8192-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA – EPP ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

Advogado: Juarez Rigol da Silva OAB/TO 606; Sebastião Luis Vieira Machado OAB/TO 1.745-B

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado: Marinólia Dias Reis OAB/TO 1597; Willian Pereira da Silva.

**INTIMAÇÃO: DESPACHO**...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 25/11/2010, às 16h00min.,

ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 26 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

#### **6 - AUTOS Nº: 2006.0005.5506-1/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS**

Requerente: BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI

Advogado: Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1694

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Ciro Estrela Neto OAB/TO; Edimar Luiz da Silva OAB/DF 14.242; Paulo Afonso de Souza OAB/GO 14.155

**INTIMAÇÃO: DESPACHO**...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 25/11/2010, às 14h00min., ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 15 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

#### **7 - AUTOS Nº: 2006.0006.2346-6/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: DROGARIA GENERICA

Advogado: Clóvis Teixeira Lopes OAB/TO 875; Alessandra Rose de Almeida Bueno OAB/TO 2292-B

Requerido: TIM CELULAR SUL S/A

Advogado: João Paulo Ramos dos Santos OAB/TO 4471; Marinólia dos Reis OAB/TO 1597

**INTIMAÇÃO: DESPACHO**...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 24/11/2010, às 14h00min., ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 15 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

#### **8 - AUTOS Nº: 2006.0006.7275-0/0 – DECLARATÓRIA**

Requerente: GERALDO ANTÔNIO DOS REIS

Advogado: Vinicius Coelho Cruz OAB/TO 1654

Requerido: AMERICEL TOCANTINS - CLARO

Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536; Leandro Jéferson Cabral de Mello OAB/TO 36383-B

**INTIMAÇÃO: DESPACHO**...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 24/11/2010, às 16h00min., ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 15 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

#### **9 - AUTOS Nº: 2007.0005.5333-4/0 – USUCAPIÃO**

Requerente: JOÃO BARBOSA DA SILVA

Defensor: Edivan de Carvalho Miranda

Requerido: MARCIA REGINA DINIZ RUFINO

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro OAB/TO 80-A

**INTIMAÇÃO: DECISÃO:** "...Recurso tempestivo. Recebo no efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para as providências de mister. Intimem-se. Palmas, 19 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

#### **10 - AUTOS Nº: 2007.0009.9459-4 - DECLARATÓRIA**

Requerente: NILCE CARDOSO DA SILVA

Advogado: José Átila de Sousa OAB/TO 1590

Requerido: CORTE DE CONCILIAÇÃO

Advogado: Não constituído

**INTIMAÇÃO: DECISÃO:** "...Recebo a apelação interposta, em seu duplo efeito. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se. Palmas, 06 de setembro de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

#### **11 - AUTOS Nº: 2008.0001.5615-5/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS**

Requerente: CARINE SILVA ALLEN

Requerente: LUCYANE MARIA PEREIRA DA SILVA ALLEN

Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536 e outro.

Requerido: LSNGPC TEMAR TRANP E DISTR BEBIDAS LTDA

Advogado: Arival Rocha da Silva; Josué Alencar Amorim

Requerida: ALVARO RIBEIRO DA FONSECA

Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: Jesus Fernandes da Fonseca OAB/TO 2112-B; Chedid Georges Abdulmassih OAB/PA 9.678; Gustavo Freire da Fonseca OAB/PA 12.724

INTIMAÇÃO: DESPACHO "...Intimem-se as partes para se manifestar acerca dos cálculos, no prazo igual e sucessivo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 17 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**12 - AUTOS Nº: 2008.0002.0409-5 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Requerente: JOÃO ALVES DA COSTA

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: SERASA – CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS

Advogado: SELMA LIRIO SEVERI E JEFFERSON SANTOS MENINI

INTIMAÇÃO: "1 - Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor indicado, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. II – Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos (artigo 475-J, caput, do CPC), depositando-os na forma da lei. Não atendido o item nº I, aguarde-se o prazo de 06 (seis) meses e arquivem-se, com as baixas necessárias...."

**13 - AUTOS Nº: 2009.0000.6502-6 - DESCONSTITUIÇÃO**

Requerente: NADIR RAZERA

Advogado: MARCO ANTONIO PIZZOLATO E JULIANA CRISTINE DA SILVA

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI

INTIMAÇÃO: Considerando a efetivação do depósito dos honorários do perito, conforme noticiado às fls. 1346/1347, intimem-se as partes para no prazo de 05 dias indicarem assistente técnico e apresentarem os quesitos. Cumpridas as providências, intimem-se o perito para que, com antecedência, cientifique este Juízo da data e local designados para ter início a produção da prova, visando a intimação das partes (art. 431-A do CPC). Intimem-se.

**14 - AUTOS Nº: 2009.0006.9581-0/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: JOÃO PEDRO MAIA RODRIGUES

Advogado: Maria Diniz Nunes OAB/TO 4446

Requerido: LUIZ CARLOS PRESTES SEIXAS

Requerido: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Advogado: Rogério Beirigo de Souza OAB/TO 1545-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Ao Embargante, para a impugnação e manifestação quanto aos documentos apresentados. Por oportuno, intimem-se os Embargados para que manifestem a respeito do requerimento juntado às fls. 68/69. As partes deverão especificar as provas que pretendem produzir. Em seguida, retornem conclusos para apreciação e, se for o caso, designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Palmas, 14 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**15 - AUTOS Nº: 2010.0005.7786-1/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: ANTÔNIO IGNACIO BARBOZA FILHO

Embargante: ANTÔNIO IGNACIO BARBOZA

Advogado: Péricles Alencar Landgraf Araújo de Oliveira OAB/PR 18.294

Embargado: BANCO JOHN DEERE S/A

Advogado: José Pedro da Broi OAB/RS 22459; Carlos Alberto de Oliveira OAB/RS 17224; Almir Sousa de Faria OAB/TO 1.705 -B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para promover o recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Palmas, 24 de agosto de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**BOLETIM Nº 29/2010**

**01- AUTOS Nº 2005.0002.0307-8 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Volkswagen S.A

Advogado: ; Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597; Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/GO 6952

Requerido: Gerson Santana

Advogado: Aramy José Pacheco – OAB/TO 3737

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, pela carência superveniente da ação, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, consolidando em mãos do Demandado a posse direta do veículo descrito na inicial... Considerando o princípio da causalidade, que deve ser observado na aplicação do ônus da sucumbência, condeno o Demandado nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, tendo em vista que foi quem deu causa ao ajuizamento da ação, ressaltando-se que este já efetivou o recolhimento dessas verbas, quando da purgação da mora. Com o trânsito em julgado e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de agosto de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito."

**02- AUTOS Nº 2008.0007.0893-0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV Financeira S.A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Patrícia Alves Moreira Marques – OAB/PA 13249

Requerido: Cristiana Costa Sardinha

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e extingo o processo, sem resolução do mérito... P. R. I. Palmas, 22 de abril de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito."

**03- AUTOS Nº 2008.0007.3509-0 – AÇÃO: DECLARATÓRIA**

Requerente: Médici e Filhos Ltda

Advogado: Arthur Teruo Arakaki - OAB/TO 3054, e outro

Requerido: GNTEL Guia de Negócios Empresariais Ltda

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência de fl. 26 da presente ação e extingo o processo, sem resolução do mérito... P. R. I. Palmas, 16 de julho de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito."

**04- AUTOS Nº 2008.0007.3951-7 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Panamericano S.A

Advogado: Érico Vinícius Rodrigues Barbosa - OAB/TO 4220, e outros

Requerido: Frederico Carlos Galvão Silva

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e extingo o processo sem resolução do mérito... P. R. I. Palmas, 26 de fevereiro de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito."

**05- AUTOS Nº 2008.0007.8712-0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Francisco das Chagas Matos de Sousa

Advogado: Francisco José de Sousa Borges - OAB/TO 413

Requerido: José Eudes Oliveira Neres

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação, extinguindo o processo sem resolução do mérito... P. R. I. Palmas, 26 de fevereiro de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito."

**06- AUTOS Nº 2008.0008.1493-4 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Panamericano S.A

Advogado: Érico Vinícius Rodrigues Barbosa - OAB/TO 4220, e outros

Requerido: Cosmo Divino Pereira dos Santos

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela desistente. Sem honorários...P. R. I. (Ass.) Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto."

**07- AUTOS Nº 2008.0008.1495-0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Panamericano S.A

Advogado: Érico Vinícius Rodrigues Barbosa - OAB/TO 4220, e outros

Requerido: Rusivelton de Sousa Gomes

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência do Autor, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela desistente. Sem honorários... P.R.I. Palmas, 26 de fevereiro de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito."

**08- AUTOS Nº 2008.0008.1497-7 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Panamericano S.A

Advogado: Érico Vinícius Rodrigues Barbosa - OAB/TO 4220, e outros

Requerido: Edson Marques Arcanjo

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência do Autor, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela desistente. Sem honorários... P.R.I. Palmas, 26 de fevereiro de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito."

**09- AUTOS Nº 2008.0008.1513-2 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Panamericano S.A

Advogado: Érico Vinícius Rodrigues Barbosa - OAB/TO 4220, e outros

Requerido: Flávio Pereira da Silva

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 02 de setembro de 2010. Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

**10- AUTOS Nº 2008.0008.2324-0 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: Givalber Arruda Martins

Advogado: Roberto Lacerda Correia - OAB/TO 2291

Requerido: Banco Lloyds TSB S.A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e extingo o processo, sem resolução do mérito... P. R. I. Palmas, 14 de novembro de 2008. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito."

**11- AUTOS Nº 2008.0008.5992-0 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: Ercilene Alves dos Santos Silva

Advogado: Marcelo Soares Oliveira - OAB/TO 1694

Requerido: Bradesco Administrativa de Cartões de Crédito

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4361, e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Desta forma, homologo, por sentença, o acordo de fls. 53/54, e extingo o presente processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. (Ass.) Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto."

**12- AUTOS Nº 2008.0008.8998-5 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS...**

Requerente: Maria Clara Kertz de Oliveira, Paulo Alexandre Kertz de Oliveira

Advogado: Francisco Gilberto B. Souza - OAB/TO 1286

Requerido: Maria Silva Aquino

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e extingo o processo, sem resolução do mérito... P. R. I. Palmas, 18 de novembro de 2008. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito."

**13- AUTOS Nº 2008.0010.0974-1 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Dibens Leasing S.A – Arrendamento Mercantil

Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido: Laboratório de Análises Clínicas Vida

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, extingo o presente processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267,VIII;c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente.

... Custas pelo desistente. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 23 de abril de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto.

**14- AUTOS Nº 2008.0010.6312-6 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Francisco Sobreira Coriolano

Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta - OAB/TO 497

Requerido: José Mazolene Lopes Leão

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência do Autor, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pelo desistente. Sem honorários... P.R.I. Palmas, 25 de março de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito."

**15- AUTOS Nº 2008.0010.6444-0 – AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

Requerente: Ermelinda Santana Matos

Advogado: Lourdes Tavares de Lima - OAB/TO 1983

Requerido: Rúbia de Souza Oliveira, Carlos Gilberto Melgarejo Brollo, Ivone Terezinha de Oliveira Brollo

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e extingo o processo, sem resolução do mérito... P. R. I. Palmas, 27 de fevereiro de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito."

**16- AUTOS Nº 2008.0010.7201-0 – AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO**

Requerente: Armando Pinto Xavier

Advogado: Elizabete Alves Lopes - OAB/TO 3282

Requerido: Cimento Palmas 1

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO a transação realizada pelas partes, conforme requerimento de folhas 16 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil... Palmas, 02 de setembro de 2010. Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

**17- AUTOS Nº 2008.0010.7445-4 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Itaú S.A

Advogado: Haika M. Amaral Brito - OAB/TO 3785

Requerido: Joabes Cardoso Andrade Neto

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e extingo o processo, sem resolução do mérito... P. R. I. Palmas, 26 de fevereiro de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito."

**18- AUTOS Nº 2008.0011.1209-7 – AÇÃO DE EVICÇÃO**

Requerente: José Levi Bezerra Coelho

Advogado: Jader Ferreira dos Santos - OAB/TO 3696, e outro

Requerido: Maria do Socorro Almeida Barros

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Em razão da autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, III)... P. R. I. Palmas, 20 de outubro de 2009. (Ass.) Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto."

**19- AUTOS Nº 2009.0000.0432-9 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado: Fernando Frago de Noronha Pereira - OAB/TO 4265; Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093, e outros

Requerido: Júlio César Miranda Costa

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil... P.R.I. Palmas, 03 de setembro de 2010. Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

**20- AUTOS Nº 2009.0000.0807-3 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Dibens Leasing S.A – Arrendamento Mercantil

Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785; Fernando Frago de Noronha Pereira – OAB/TO 4265, e outros

Requerido: Juarez Dias Lemes

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, extingo o presente processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267,VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente. ... Custas pelo desistente... Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 13 de abril de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto.

**21- AUTOS Nº 2009.0000.6648-0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO 4220, e outros

Requerido: Maria das Graças Pereira Amorim da Silva

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Portanto, acolho a manifestação de fls. 39/40 como desistência, e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC... Com o trânsito em julgado e as diligências determinadas, arquivem-se. P. R. I. Palmas, 18 de agosto de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito."

**22- AUTOS Nº 2009.0000.9464-6 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV Financeira S.A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Aparecida Suelene P. Duarte - OAB/TO 3861; Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156

Requerido: Sobral Comércio de Veículos Ltda

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo

único). Custas pela autora. Sem honorários... P.R.I. Palmas, 29 de outubro de 2009. Gerson Fernandes de Azevedo - Juiz Substituto."

**23- AUTOS Nº 2009.0000.9494-8 – AÇÃO: MONITÓRIA**

Requerente: Josiran Barreira Bezerra

Advogado: Josiran Barreira Bezerra – OAB/TO 2240

Requerido: Jaime Rodrigues Filho

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela Autora. Sem honorários... P.R.I. Palmas, 29 de outubro de 2009. Gerson Fernandes de Azevedo - Juiz Substituto."

**24- AUTOS Nº 2009.0000.9529-4 – AÇÃO: MONITÓRIA**

Requerente: J I Machado Ltda

Advogado: Carlos Roberto de Lima - OAB/TO 2323

Requerido: Jorge André Santiago Rebelo

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, IV, c/c art. 257, ambos do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, diante da ausência de recolhimento das custas processuais, no que determino o cancelamento da distribuição. Sem custas. Sem honorários. P. R. I. Palmas, 18 de agosto de 2010. Valdemir Braga de A. Mendonça - Juiz Substituto."

**25- AUTOS Nº 2009.0000.9547-2 – AÇÃO: ORDINÁRIA**

Requerente: Araguaia Comercial de Motos de Uruaçu Ltda

Advogado: Samara Cavalcante Lima - OAB/GO 26060, e outros

Requerido: Maria Ferreira Campos Costa

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência do Autor, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pelo desistente. Sem honorários... P.R.I. Palmas, 10 de março de 2010. Valdemir Braga de A. Mendonça - Juiz Substituto."

**26- AUTOS Nº 2009.0000.9709-2 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado: Érico Vinicius R. Barbosa - OAB/TO 4220

Requerido: Juarez José Moreira

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e extingo o processo, sem resolução do mérito... P. R. I. Palmas, 16 de junho de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito."

**27- AUTOS Nº 2009.0005.1111-5 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Panamericano S.A

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO 4220, e outros

Requerido: Fagner Lima Nogueira

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela Autora; sem honorários... P.R.I. Palmas, 14 de outubro de 2009. Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto."

**28- AUTOS Nº 2009.0005.1117-4 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Panamericano S.A

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO 4220, e outros

Requerido: Daniel Marques Ribeiro e Sousa

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela Autora; sem honorários... P.R.I. Palmas, 14 de outubro de 2009. Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto."

**29- AUTOS Nº 2009.0005.1136-0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Panamericano S.A

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO 4220, e outros

Requerido: Miguel Neto Rodrigues Bezerra

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela Autora; sem honorários... P.R.I. Palmas, 14 de outubro de 2009. Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto."

**30- AUTOS Nº 2009.0005.1137-9 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Panamericano S.A

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO 4220, e outros

Requerido: Marlene Maria da Silva

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela Autora; sem honorários... P.R.I. Palmas, 23 de outubro de 2009. Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto."

**31- AUTOS Nº 2009.0005.3006-3 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Anaelton Carvalho dos Santos

Advogado: Hugo Barbosa Moura - OAB/TO 3083

Requerido: Vivo S.A

Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas pela Requerida. Sem honorários... P.R.I. Palmas, 28 de junho de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito."

**32- AUTOS Nº 2009.0005.3871-4 – AÇÃO: EXECUÇÃO**

Exequente: Banco Bradesco S.A

Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779

Executado: Marco Aurélio Plazzi Palis, Fernando Plazzi Palis

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isso, acolho referida manifestação e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Por oportuno, determino o recolhimento imediato do mandado respectivo e as respectivas baixas, com a expedição de ofícios, se necessário. Custas pela parte autora. Sem honorários. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no artigo 2º do Provimento nº. 05/2009-CGJ. Com o trânsito em julgado e as diligências determinadas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 09 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM - Juiz de Direito."

**33- AUTOS Nº 2009.0005.4023-9 – AÇÃO: MONITÓRIA**

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior - OAB/MS 8125

Requerido: Pettine e Pettine Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil... P. R. I. Palmas, 30 de agosto de 2010. Valdemir Braga de A. Mendonça - Juiz Substituto."

**34- AUTOS Nº 2009.0005.5049-8 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Maria Rejane Barros de Brito

Advogado: Jocélio Nobre da Silva - OAB/TO 3766

Requerido: Maria do Desterro Paz Pinheiro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência de fl. 30 da presente ação de busca e apreensão e extingo o processo, sem resolução do mérito... P. R. I. Palmas, 16 de julho de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito."

**35- AUTOS Nº 2009.0006.2131-0 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Dibens Leasing S.A – Arrendamento Mercantil

Advogado: Haika Micheline A. Brito - OAB/TO 3785

Requerido: Heloíse do Couto Canedo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e, por conseguinte, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito... P. R. I. Palmas, 26 de fevereiro de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito."

**36- AUTOS Nº 2009.0006.2172-7 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa S.A

Advogado: Haika Micheline A. Brito - OAB/TO 3785

Requerido: Ailton Gonsalves Cardoso

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela autora. Sem honorários... P.R.I. Palmas, 22 de outubro de 2009. Gerson Fernandes de Azevedo - Juiz Substituto."

**37- AUTOS Nº 2009.0006.2296-0 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Dibens Leasing S.A – Arrendamento Mercantil

Advogado: Fabrício Gomes - OAB/TO 3350, e outro

Requerido: Natalino Ferreira Coelho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Deste modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e, por conseguinte, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito... Sem honorários. P. R. I. Palmas, 26 de fevereiro de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito."

**38- AUTOS Nº 2009.0006.5310-6 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Panamericano S.A

Advogado: Fabrício Gomes - OAB/TO 3350

Requerido: Osvaldo Souza de Menezes

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, extingo o presente processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267,VIII;c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente. Recolha-se o mandado de busca e apreensão, e em sendo o caso, expeça-se ofício ao Detran a fim de desbloquear eventual restrição judicial que pese sobre o veículo, relacionada ao presente processo. Custas pelo desistente. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 25 de agosto de 2010. Valdemir Braga de A. Mendonça - Juiz de Direito Substituto."

**39- AUTOS Nº 2009.0006.9032-0 – AÇÃO: MONITÓRIA**

Requerente: Staachs e Siqueira Ltda

Advogado: Gustavo Ignácio F. Siqueira - OAB/TO 3090

Requerido: Arlindo Damázio dos Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 267, IV, c/c art. 257, ambos do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, diante da ausência do recolhimento das custas processuais, no que determino o cancelamento da distribuição. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. ..Palmas, 18 de agosto de 2010. Valdemir Braga de A. Mendonça - Juiz Substituto."

**40- AUTOS Nº 2009.0006.9036-2 – AÇÃO: MONITÓRIA**

Requerente: Staachs e Siqueira Ltda

Advogado: Gustavo Ignácio F. Siqueira - OAB/TO 3090

Requerido: Claudemir Lima Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 267, IV, c/c art. 257, ambos do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, diante da ausência do recolhimento das custas processuais, no que determino o cancelamento da distribuição. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. ..Palmas, 18 de agosto de 2010. Valdemir Braga de A. Mendonça - Juiz Substituto."

**41- AUTOS Nº 2009.0006.9042-7 – AÇÃO: MONITÓRIA**

Requerente: Staachs e Siqueira Ltda

Advogado: Gustavo Ignácio F. Siqueira - OAB/TO 3090

Requerido: Ensio Carvalho Lima

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 267, IV, c/c art. 257, ambos do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, diante da ausência do recolhimento das custas processuais, no que determino o cancelamento da distribuição. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. ..Palmas, 18 de agosto de 2010. Valdemir Braga de A. Mendonça - Juiz Substituto."

**42- AUTOS Nº 2009.0007.3926-4 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV Financeira S.A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto - OAB/TO 4156

Requerido: Antônio Martins C. Neto

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Portanto, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC ... P.R.I. Palmas, 29 de junho de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito."

**43- AUTOS Nº 2009.0007.4137-4 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: Retifica Bandeirantes de Palmas Ltda

Advogado: Francisco de Assis Filho - OAB/TO 2083

Requerido: Geraldo Pereira da Silva Fo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Sendo assim, DECLARO EXTINTO o processo por desistência do Autor, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158). Custas pelo desistente. Sem honorários... P.R.I. Palmas, 18 de maio de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito."

**44- AUTOS Nº 2009.0007.4472-1 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO 4220, e outros

Requerido: Rogério José dos Santos

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Deste modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e extingo o processo, sem resolução do mérito... P. R. I. Palmas, 26 de fevereiro de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito."

**45- AUTOS Nº 2009.0007.4476-4 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Panamericano S.A

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO 4220, e outros

Requerido: Josenaldo Rocha

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC... Com o trânsito em julgado e as diligências determinadas, arquivem-se. P. R. I. Palmas, 16 de agosto de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito."

**46- AUTOS Nº 2009.0007.4602-3 – AÇÃO: ORDINÁRIA**

Requerente: Arnaldo da Silva Cardoso

Advogado: Adriana Prado Thomaz de Souza - OAB/TO 2056

Requerido: Edileuza Pereira Martins

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência do Autor, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pelo desistente. Sem honorários... P.R.I. Palmas, 02 de março de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito."

**47- AUTOS Nº 2009.0007.5023-3 – AÇÃO: EXECUÇÃO...**

Exequente: Paraíso Indústria e Comércio de Alimentos Ltda

Advogado: José Pedro da Silva - OAB/TO 486

Requerido: Ribeiro Coimbra e Coimbra Ltda

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC... Com o trânsito em julgado e as diligências determinadas, arquivem-se. P. R. I. Palmas, 16 de agosto de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito."

**48- AUTOS Nº 2009.0007.5076-4 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Panamericano S.A

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO 4220, e outros

Requerido: Maria Auxiliadora Moreira Dias

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, extingo o presente processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267,VIII;c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente... Custas pelo desistente... Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 21 de maio de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto."



**49- AUTOS Nº 2009.0007.5132-9 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa S.A

Advogado: Núbia Conceição Moreira - OAB/TO 4311

Requerido: Alysson Martins Bruno

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Posto isso, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA da ação, manifestada pela parte autora, razão pela qual DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC... Custas pelo requerente. P. R. I. Palmas, 16 de agosto de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito."

**50- AUTOS Nº 2009.0008.3342-2/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Itaú Seguros S.A

Advogado: Fábio de Castro Souza - OAB/TO 2868

Requerido: José Orion da Costa Guimarães

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Portanto, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pelo requerente. Sem honorários... P. R. I. Palmas, 29 de junho de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito."

**51- AUTOS Nº 2009.0008.6442-5/0 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BFB Leasing S.A – Arrendamento Mercantil

Advogado: Simony V. de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Antônio Soares Brito

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Em razão da autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, III)... P.R.I. Palmas/TO, 9 de novembro de 2009. (Ass.) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto."

**52- AUTOS Nº 2009.0008.6774-2/0 – AÇÃO: MONITÓRIA**

Requerente: Médici e Filhos Ltda

Advogado: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

Requerido: Izailma de Souza Monteiro

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 73/75 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem honorários.. P.R.I. Palmas, 06 de agosto de 2010. (Ass.) Valdemir Braga de A. Mendonça – Juiz Substituto."

**53- AUTOS Nº 2009.0009.0111-8/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Panamericano S.A

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido: Luana Gomes da Silva Santos

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Deste modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e, por conseguinte, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito... Sem honorários. P. R. I. Palmas, 02 de março de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito."

**54- AUTOS Nº 2009.0009.0723-0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco BMG S.A

Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres - OAB/TO 1982; Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868

Requerido: José Filho Souza

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela autora. Sem honorários... P.R.I. Palmas, 29 de outubro de 2009. Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto."

**55- AUTOS Nº 2009.0009.2298-0 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: Delza Santos dos Santos

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, revogo a liminar concedida e por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267,VIII;c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente... Custas pelo desistente... Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 13 de abril de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto."

**56- AUTOS Nº 2009.0009.3963-8 – AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA**

Requerente: Josiel Alves Cardoso

Advogado: Leandro Jéferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683

Requerido: Cleiza Costa dos Santos

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Deste modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e, por conseguinte, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito... Sem honorários. P. R. I. Palmas, 02 de março de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito."

**57- AUTOS Nº 2009.0009.4895-5 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO 4220, e outros

Requerido: Gilberto Henrique Onório

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Em razão da autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, III)... P. R. I. Palmas, 09 de novembro de 2009. (Ass.) Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto."

**58- AUTOS Nº 2009.0009.5008-9 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 4626-A, e outros

Requerido: Adonias Pedro de Souza

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência do Autor, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.... Custas pelo desistente. Sem honorários... P.R.I. Palmas, 23 de agosto de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto."

**59- AUTOS Nº 2009.0009.6045-9 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa S.A

Advogado: Simony V. de Oliveira – OAB/TO4093, e outra

Requerido: Jonas de Sousa Vasconcelos

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência do Autor, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.... Custas pelo desistente. Sem honorários... P.R.I. Palmas, 26 de fevereiro de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito."

**60- AUTOS Nº 2009.0009.9158-3 – AÇÃO: MONITÓRIA**

Requerente: Ilda Gomes Mundim Dotor

Advogado: Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha – OAB/TO 4328

Requerido: Amos Marçal

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, pelo artigo 269, IV, do Código de Processo Civil... Intimem-se. Palmas, 06 de outubro de 2009. Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto."

**61- AUTOS Nº 2009.0010.1564-2 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO 4220, e outros

Requerido: Marcos Fábio Querido Gomes

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267,VIII;c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente... Custas pelo desistente. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 19 de maio de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto."

**62- AUTOS Nº 2009.0010.1569-3 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO 4220, e outros

Requerido: João José de Oliveira Filho

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência do Autor, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela desistente. Sem honorários... P.R.I. Palmas, 26 de fevereiro de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito."

**63- AUTOS Nº 2009.0010.1601-0 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Dibens Leasing S.A – Arrendamento Mercantil

Advogado: Simony V. de Oliveira – OAB/TO 4093, e outra

Requerido: Romildo Moraes Pereira

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC... Com o trânsito em julgado e as diligências determinadas, arquivem-se. P. R. I. Palmas, 28 de junho de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito."

**64- AUTOS Nº 2009.0010.6087-7 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Dibens Leasing S.A – Arrendamento Mercantil

Advogado: Simony V. de Oliveira – OAB/TO 4093, e outra

Requerido: Holanda Alves de Carvalho

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267,VIII;c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente... Custas pelo desistente... Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 19 de maio de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto."

**65- AUTOS Nº 2009.0010.8764-3 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa S.A

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido: Adão Barros Miranda

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 41/42 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC... P.R.I. Palmas, 13 de abril de 2010. (Ass.) Valdemir Braga de A. Mendonça – Juiz Substituto."

**66- AUTOS Nº 2009.0011.5920-2 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 4626-A; Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156, e outros

Requerido: Webesly Costa Santiago

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267,VII;c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente... Custas pelo desistente. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 12 de julho de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto."

**67- AUTOS Nº 2009.0011.6004-9 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa S.A

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido: Conceição Alves Gomes

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Desta forma, homologo, por sentença, o acordo de fls. 36/37 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC... P. R. I. arquivem-se os autos. (Ass.) Valdemir Braga de A. Mendonça - Juiz Substituto."

**68- AUTOS Nº 2009.0011.6077-4 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco BMC S.A

Advogado: Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2489, e outros

Requerido: Flávio de Marqui

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte autora. Sem honorários... P. R. I. Palmas, 28 de junho de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito."

**69- AUTOS Nº 2009.0011.7083-4 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Dibens Leasing S.A – Arrendamento Mercantil

Advogado: Simony V. de Oliveira – OAB/TO 4093; Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: Pedro Ribeiro de Almeida

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela autora. Sem honorários... P. R. I. Palmas, 03 de maio de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito."

**70- AUTOS Nº 2009.0011.7459-7 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Itaucard S.A

Advogado: Simony V. de Oliveira – OAB/TO 4093; Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: Leila de Sousa Barros

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, extingo o presente processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267,VIII;c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente... Custas pelo desistente. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 22 de julho de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto."

**71- AUTOS Nº 2009.0011.9040-1 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Banco Itaucard S.A

Advogado: Simony V. de Oliveira – OAB/TO 4093; Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: Juraci Gomes Batista

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e, por conseguinte, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito...Custas pelo desistente, sem honorários... P. R. I. Palmas, 15 de dezembro de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito."

**72- AUTOS Nº 2009.0012.2957-0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Edney Vieira de Moraes

Advogado: Edilaine de Castro Vaz – OAB/TO 2346

Requerido: Itamar Almeida de Melo

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência do Autor, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela desistente. Sem honorários... P.R.I. Palmas, 25 de março de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito."

**73- AUTOS Nº 2009.0012.3047-0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Honda S.A

Advogado: Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868

Requerido: Brenno de Souza Ayres

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Portanto, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pelo requerente. Sem honorários... P. R. I. Palmas, 29 de junho de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito."

**74- AUTOS Nº 2009.0012.5188-5 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Panamericano S.A

Advogado: Fabrício Gomes - OAB/TO 3350

Requerido: Paulo Mendes da Costa

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, extingo o presente processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267,VIII;c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente. ... Custas pelo desistente. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 23 de agosto de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto."

**75- AUTOS Nº 2009.0012.6370-0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO 4220

Requerido: Maria Aldineia Rodrigues de Oliveira

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC... Custas pela autora. Sem honorários... P. R. I. Palmas, 28 de junho de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito."

**76- AUTOS Nº 2009.0013.1498-4 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BFB Leasing S.A – Arrendamento Mercantil

Advogado: Simony V. de Oliveira – OAB/TO 4093, e outra

Requerido: Joaquim José Pereira Filho

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC... Custas pela autora. Sem honorários... P. R. I. Palmas, 15 de junho de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito."

**77- AUTOS Nº 2010.0000.0120-0 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Banco Itauleasing S.A

Advogado: Simony V. de Oliveira – OAB/TO 4093, e outra

Requerido: Smaniotto e Mendes Ltda - ME

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, revogo a liminar concedida e por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267,VIII;c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente. Custas pelo desistente... Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 13 de abril de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto."

**78- AUTOS Nº 2010.0000.0338-5 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Toyota do Brasil S.A

Advogado: Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868

Requerido: Glenilson Rocha

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, revogo a liminar concedida e por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267,VIII;c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente. Custas pelo desistente... Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 13 de abril de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto."

**79- AUTOS Nº 2010.0000.0473-0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Itaucard S.A

Advogado: Simony V. de Oliveira – OAB/TO 4093; Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: Luzia de Góis Mazarón

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... HOMOLOGO A DESISTÊNCIA da ação, manifestada pela parte autora em peça juntada à fl. 43, razão pela qual DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII e seu § 4º, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC... Custas pelo requerente. P.R.I. Palmas, 11 de junho de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito."

**80- AUTOS Nº 2010.0000.0631-7 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BFB Leasing S.A – Arrendamento Mercantil

Advogado: Simony V. de Oliveira – OAB/TO 4093; Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: Maria Aparecida Marquez

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil... Sem honorários e custas pelas partes... P.R.I. Palmas, 11 de junho de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito."

**81- AUTOS Nº 2010.0000.0094-7 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 4626-A

Requerido: MARIZA LIMA BANDEIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, extingo o presente processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267,VIII;c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente. Recolha-se o mandado de busca e apreensão, e em sendo o caso, expeça-se ofício ao Detran a fim de desbloquear eventual restrição judicial que pese sobre o veículo, relacionada ao presente processo. Custas pelo desistente. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 23 de agosto de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto."

**82- AUTOS Nº 2010.0000.0796-8 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

Requerente: Valdir Sebastião de Carvalho

Advogado: Vinicius Coelho Cruz - OAB/TO 1654, e outra

Requerido: Vivo S.A

Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Desse modo, HOMOLOGO por sentença, o acordo realizado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC... P. R. I. Palmas, 29 de junho de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito."

**83- AUTOS Nº 2010.0001.1319-9 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente: Distribuidora de Doces Palmas Ltda

Advogado: Leonardo de Assis Boechat - OAB/TO 1483

Requerido: Supermercado O Caçulinha Ltda, Ribeiro Coimbra e Coimbra Ltda, Supermercado Atacado de Produtos Alimentícios Valle Verde Ltda, Porto Real Atacadista S.A

Advogado: Cleo Feldkircher – OAB/TO 3729

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, revogo a liminar inicialmente concedida e por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pelo desistente... Sem honorários.... P. R. I. (Ass.) Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto."

84- AUTOS Nº 2010.0001.1364-4 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Diogo da Cunha Barbosa

Advogado: William Pereira da Silva - OAB/TO 3251

Requerido: Daniel Braz da Cunha

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Sem custas... Sem honorários.... P. R. I. (Ass.) Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto."

85- AUTOS Nº 2010.0001.2181-7 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Honda S.A

Advogado: Fábio de Castro Souza - OAB/TO 2868; Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489

Requerido: Josefa Batista Noia

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC... Custas pela autora. Sem honorários. ...Com o trânsito em julgado e as diligências determinadas, arquivem-se. P. R. I. Palmas, 16 de agosto de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito."

86- AUTOS Nº 2010.0001.3495-1 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Itauleasing S.A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093; Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: Diana Araújo de Almeida

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC... Custas pela parte autora. Sem honorários...Com o trânsito em julgado e as diligências determinadas, arquivem-se. P. R. I. Palmas, 28 de abril de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito."

87- AUTOS Nº 2010.0001.4410-8 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB Leasing S.A – Arrendamento Mercantil

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093; Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: Antônio Lima Rocha

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Sem honorários... P. R. I. Palmas, 19 de maio de 2010. (Ass.) Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto."

88- AUTOS Nº 2010.0001.4507-4 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Fiat S.A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Vinícius Taveira Rocha

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da Autora, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela desistente. Sem honorários... P.R.I. Palmas, 25 de agosto de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito."

4ª VARA CÍVEL

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**  
**BOLETIM N.º 056/ 2010**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1) 2010.0007.8287-2- AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ESTRELA CELULARES LTDA

ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBURQUERQUE CAMARANO E KATIA BOTELHO AZEVEDO

REQUERIDO: OI-BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, denego, a antecipação pretendida determinando, por ora, a citação da requerida no endereço declinado na inicial, para que, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, ofereça contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes (arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil)

2)2010.0007.6131-0- AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

ADVOGADO: ARIANE DE APULA MARTINS E TATIANA CLEMER DAS NEVES

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO E BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Pelo que se extrai da inicial o requerente não deduziu o requerimento de mérito, referente alegada inexistência do débito, o que é pertinente com a fraude tal como notícia. Assim, faculto ao requerente emendar sua inicial no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento, com o objetivo de adequar os pedidos de mérito que parece ser de trato declaratório. Int. Palmas, 18 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

3) 2009.0006.9638-7- AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: COMAC TOCANTINS COMERCIO DE M AQUINAS LTDA

ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARAES

REQUERIDO: EDILSON LOSS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o devido preparo e encaminhamento da Carta Precatória.

4)2010.0005.8758-1- AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: VALDEIR FIGUEIREDO DE MELO

ADVOGADO: JOCELIO LIMA COELHO

REQUERIDO: WILLIAN LIMA COELHO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial.

5)2010.0008.1242-9- AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: A GERADORA ALUGUEL DE MQUINAS LTDA

ADVOGADO: VERA LUCIA MACHADO VALADARES

REQUERIDO: BARROS E SILVA CASA DE FESTAS E EVENTOS LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a requerente para no prazo de 10(dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 09 de setembro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

6) 2010.0007.8505-7- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FIAT ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA , NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA E CELSO MARCON

REQUERIDO: OLGA BARROSO DE SOUSA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a requerente para no prazo de 10(dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 09 de setembro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

7)2010.0008.4045-7- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: POSTO 7 LTDA

ADVOGADO: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR E MARCOS MENDES ARANTES

REQUERIDO: ALBENICA ALMEIDA AGUIAR E DIVINA MARCIA ALMEIDA AGUIAR

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "A requerente deduz medida acautelatória de feições nitidamente preparatórias e não declina a ação principal que pretende ajuizar no futuro. Deverá, destarte, emendar a inicial no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento promovendo as adequações alviradas. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

8)2009.0009.3888-7- AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

REQUERIDO: LIRIS BIALLOWONS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o devido preparo e encaminhamento da Carta Precatória.

9)2010.0008.4893-8- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA

REQUERIDO: MARCOS FABIO QUERIDO GOMES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a requerente para no prazo de 10(dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 13 de setembro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

10)2010.0008.4050-3 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E NUBIA CONSIÇÃO MOREIRA

REQUERIDO: GILCER PEREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Não há documentação acostada aos autos prova concreta de que o veículo noticiado na inicial esteja efetivamente vinculado a contrato de financiamento com alienação fiduciária em garantia. Faculto o complemento em 10(dez) dias sob pena de indeferimento da liminar. Palmas, 13 setembro de 2010. Int. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

11)2010.0002.2736-4 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARCELO CHAVES VANDERLEY

ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA E SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação de fls. 21/50.

12)20060001.1103-1- AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA COUTINHO COSTA

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA E MAURO JOSÉ RIBAS

REQUERIDO: ALESSANDRO DE SOUZA COSTA

ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: Providencie o requerido o recolhimento das custas finais remanescentes.

13)2009.0004.2647-9- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: ÉRICO VINICUIS RODRIGUES BARBOSA

REQUERIDO: NIVALDO SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais remanescentes.

14) 2009.0004.2718-1- AÇÃO CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MICHELLE LTDA ME

ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES

REQUERIDO: METALFRIJO SOLUTIONS S.A

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais remanescentes.

15)2004.0000.0086-1- AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS  
REQUERENTE: MARIA ROSA DE OLIVEIRA PEREIRA  
ADVOGADO: SALDANHA DIAS VALADARES  
REQUERIDO: MULTIBRÁS S/A ELETRODOMESTICOS  
ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA  
INTIMAÇÃO: Providencie o requerido o recolhimento das custas finais remanescentes.

16) 2004.0000.3579-7-AÇÃO COBRANÇA  
REQUERENTE:RECAPAGEM PALMENSE LTDA  
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU E FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA  
REQUERIDO: LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA  
ADVOGADO: EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES  
INTIMAÇÃO: Providencie as partes o recolhimento das custas finais remanescentes.  
Providencie o requerido o recolhimento do valor atualizado de fls. 145, em conformidade com sentença de fls. 132/141.

17) 2006.0000.7285-0- AÇÃO MONITÓRIA  
REQUERENTE: SEBASTIÃO CARLOS BANDEIRA  
ADVOGADO: PETRONILIA RIBEIRO ARAÚJO  
REQUERIDO: ELIZANGELA DA SILVA CHAGAS  
ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO: Providencie o requerido o recolhimento do cálculo atualizado e das custas finais remanescentes de fls. 27/28.

18) 2006.0001.1065-5- AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: HÉLIO BRASILEIRO FILHO  
REQUERIDO: WELSEY PIRES MARTINS  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais remanescentes.

19)2007.0000.4399-9- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADO: MEIRE APARECIDA CASTRO LOPES  
REQUERIDO: JOSE CARLOS OLIVEIRA BRITO  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais remanescentes.

20)2009.0005.1171-9- AÇÃO INDEINZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
REQUERENTE:HALLYS RODRIGUES DE AGUIAR  
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA  
REQUERIDO: ARGUS NAZARENO  
ADVOGADO: ZELINO VITOR DIAS  
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais remanescentes.

21)2006.0008.7547-3- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE:HSBC BANK BRASIL-BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA  
REQUERIDO: MIGUEL ELIAS ALVES  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais remanescentes.

22) 2004.0000.1496-0- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: RONALDO SOARES ROCHA E LEANDRO CARVALHO DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: NELZI PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais remanescentes.

23) 2009.0001.4709-0- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE:BANCO ITAUCARD S/A  
ADVOGADO: HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO  
REQUERIDO: MARIA EUNICE CHAVES DE SOUZA  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais remanescentes.

24)2009.0004.2803-0- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: FÁBIO DE CASTRO SOUZA  
REQUERIDO: LEIVANI DO NASCIMENTO COSTA  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais remanescentes.

25) 2009.0004.8587-4 - AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE:DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES  
REQUERIDO: ROBERTH PERES LIMA  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS  
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais remanescentes.

26) 2009.0005.4032-8- AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE:DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO E RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO  
REQUERIDO: IDELMAR BARBOSA RODRIGUES  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais remanescentes.

27)2008.0007.3611-9 - AÇÃO BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: PATRICIA A. MOREIRA MARQUES  
REQUERIDO: SANDRA ALVES REGO GOMES MELO  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais remanescentes.

28)2009.0001.4837-1- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA

REQUERIDO: IVO DE ASSUNÇÃO FERREIRA  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais remanescentes.

29)2009.0002.6535-1- AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO E MERCANTIL  
ADVOGADO: HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO  
REQUERIDO: JOAO RAYMUNDO COSTA FILHO  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais remanescentes.

30)2009.0002.0671-1- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO  
ADVOGADO: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA E ROBERTA SANCHES DA PONTE  
REQUERIDO: JOAO ALEXANDRE DE OLIVEIRA AIRES DE TOLEDO  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais remanescentes.

31)2009.0005.5126-5- AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO E MERCANTIL  
ADVOGADO: HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO  
REQUERIDO: CELIA LUCIA OLIVEIRA QUEIROZ  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais remanescentes.

32)2009.0005.5128-1- AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO  
REQUERIDO: LIRIS BIALLOWONS  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais remanescentes.

33) 2004.0000.5196-2- AÇÃO DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: MARIA EUGENIA PEREIRA MENESES  
ADVOGADO: ANA PAULA PEREIRA MENESES  
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: OSMARINO MELO  
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais remanescentes

34)2004.0000.2899-5- AÇÃO CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO  
REQUERENTE: MARIA EUGENIA PEREIRA MENESES  
ADVOGADO: ANA PAULA PEREIRA MENESES  
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: OSMARINO MELO  
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais remanescentes

35)2009.0004.9505-5- AÇÃO CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO  
REQUERENTE: SENGETEC- SERVIÇOS E CONTRUÇÕES LTDA  
ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO E ATAUL CORRÊA GUIMARÃES  
REQUERIDO: CONSTRUTORA DECON LTDA  
ADVOGADO: CARLOS VIECZORECK  
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais remanescentes.

36)2004.0000.1680-6- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A  
ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES  
REQUERIDO: ERIKA OLIVEIRA MORAES REGO  
ADVOGADO: LUDMILLA COSTA LISITA, CLOVIS TEIXEIRA LOPES E OUTROS.  
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais remanescentes.

37)2007.0006.4056-3- AÇÃO DE DEPÓSITO  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANOS S/A  
ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES  
REQUERIDO: DJOVAL DA SILVA  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais remanescentes.

38) 2004.0000.3051-5 - AÇÃO COBRANÇA  
REQUERENTE: PIPES  
ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ  
REQUERIDO: JOAO CARLOS DA COSTA  
ADVOGADO: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS  
INTIMAÇÃO: Providencie o requerido o pagamento do débito atualizado de fls. 103 e as custas finais de fls. 104.

39)2009.0008.8353-5- AÇÃO DESPEJO C/C COBRANÇA  
REQUERENTE: JOAO VÍCTOR FERREIRA DO COUTO  
ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ  
REQUERIDO: FCA COMERCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA  
ADVOGADO: ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES  
INTIMAÇÃO: Providencie o requerido o pagamento do débito atualizado de fls. 93/94 e as custas finais conforme guia de fls. 95.

### **3ª Vara Criminal**

#### **EDITAL** **JUSTIÇA GRATUITA**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O Juiz de Direito Substituto João Alberto Mendes Bezerra Júnior, em substituição automática pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2008.0005.5579-3/0 em que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra os acusados OSVALDO ALVES FERREIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 28.11.1947 em Pastos Bons/MA, filho de Boaventura Alves Ferreira e Amélia Maria da Conceição e ANTÔNIA MARY DE MOURA PEREIRA, brasileira, solteira, comerciante, nascida aos 22.11.1976 em Vitorino Freire-MA, filha de Raimundo Lira Pereira e Raimunda Pereira de

Moura, narrando o seguinte: "De acordo com as minúcias constantes no caderno informativo em anexo, constata-se que os denunciados são proprietários de um prostíbulo denominado Bavária Drinks, localizado na Quadra 312 Sul, nesta cidade, e que neste estabelecimento várias mulheres (...) foram submetidas à prostituição, tornando-se garotas de programa. Aos 03/03/2006 foi realizada busca policial na casa de prostituição acima para apurar a veracidade de uma denúncia anônima, sendo apreendidos vários documentos e objetos. Após esta diligência, várias pessoas envolvidas no episódio foram ouvidas, constatando-se que realmente ocorria prostituição no local, sendo que os valores cobrados pelos 'programas', eram das prostitutas e que o "aluguel" dos quartos do estabelecimento pertencia aos proprietários, bem como estes cobravam taxa extra quando o programa era realizado em motéis. Apurou-se também que o denunciado Osvaldo Alves Ferreira, previamente combinado com suas duas comparsas, viajava com certa frequência ao Estado do Maranhão para aliciar outras garotas, trazendo-as para seu estabelecimento e ali submetendo-as à prostituição. Assim agindo, os denunciados OSVALDO ALVES FERREIRA e ANTÔNIA MARY DE MOURA PEREIRA incidiram na conduta descrita no artigos 229 e 231-A, c/c art. 69 do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS para tomarem conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 17 de setembro de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

### 1ª Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0012.8348-5/0

Ação: ALIMENTOS

Autores: I. J. L. R.

I. J. L. R.

Advogado: DR. ZENIR PAVEGLIO ANTUNES

Réu: C. H. N. R.

DESPACHO: Defiro a gratuidade processual requerida, na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Em razão da prova do parentesco e da obrigação de alimentar ser presumida, defiro os alimentos provisórios no percentual de 15% do salário líquido do réu, após os descontos previdenciários e do imposto de renda, a serem pagos mediante depósito bancário na forma descrita na petição inicial, conforme determinam os arts. 2º e 4º da Lei n. 5.478/1968. Para efetivo cumprimento desta decisão, expeça-se ofício, com urgência, ao órgão empregador do réu, na forma descrita na petição inicial. Determino remessa dos autos à Central de Conciliação desta comarca, para que lá ocorra a audiência de conciliação que fica marcada para o dia 22/09/2010, às 08h30min. Intime-se a parte autora, por via postal, bem como seu patrono. Cite-se o réu, por via postal, para tomar conhecimento deste feito e comparecer a mencionada audiência, bem como para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, resposta escrita ao pedido, contado do término da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Nestas comunicações advirtam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Ciência pessoal ao Ministério Público. Cumpra-se. PIs., 19fev2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

### 2ª Vara de Família e Sucessões

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2006.0008.5027-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): N. K. M.

Requerido(s): F. F. M.

Advogado(a)(s): Dr. ADAIR M. DE MACHADO – OAB – RS 67.106

DESPACHO: "(...) No intuito de viabilizar o juízo de admissibilidade do recurso de apelação interposto pelo devedor às fls. 183/196, intime-se o mesmo para esclarecer sobre qual "sentença" pretende apelar, haja vista que aludido recurso não é claro quanto a isto. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de agosto de 2010. Ass) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito Substituta – auxiliando na 2ª Vara de Família e Sucessões."

### 3ª Vara de Família e Sucessões

Ficam as partes, abaixo identificadas, citadas e intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº 2010.0009.4466-0/0, na qual figura como requerente HÉLIO TAVARES DE OLIVEIRA, brasileiro, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e como requerida LEIDIANE DE JESUS NUNES CARVALHO, brasileira, ela, atualmente em endereço incerto ou não sabido, conforme

informação constante nos autos, é o presente para CITAR-LO, de todos termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC) de conformidade com o decisum exarado às fls. 14/15 dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos vinte um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (21.09.2010). Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

### 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

AUTOS: 2006.0004.9062-8

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Município de Palmas

Adv.: Antônio Luiz Coelho – Procurador Geral do Município

Executado: Antônio Massayoshi Shindo

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 06 de Agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R. P."

AUTOS: 2006.0003.1489-7

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Município de Palmas

Adv.: Antonio Luiz Coelho – Procurador Geral do Município

Executado: Genesilio Gonçalves

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 06 de Agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R. P."

AUTOS: 3531/03

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Município de Palmas

Adv.: Antonio Luiz Coelho – Procurador Geral do Município

Executado: Audefacis Santos Brito

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 06 de Agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R. P."

AUTOS: 3292/02

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Município de Palmas

Adv.: Antonio Luiz Coelho – Procurador Geral do Município

Executado: Antônio Sousa Alves

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 06 de Agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R. P."

AUTOS: 2006.0004.1976-1

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Município de Palmas

Adv.: Antonio Luiz Coelho – Procurador Geral do Município

Executado: Antônio Carlos Pinto

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 06 de Agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R. P."

AUTOS: 2006.0004.9116-0

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Município de Palmas

Adv.: Antonio Luiz Coelho – Procurador Geral do Município

Executado: Zérias Castro Barbosa

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 06 de Agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R. P."





Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 06 de Agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R. P.”

**AUTOS: 2006.0004.1139-6**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Município de Palmas

Adv.: Antonio Luiz Coelho – Procurador Geral do Município

Executado: Sebastião Dorneles da Costa

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 06 de Agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R. P.”

**AUTOS: 2006.0004.9066-0**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Município de Palmas

Adv.: Antonio Luiz Coelho – Procurador Geral do Município

Executado: Antônio Santana Gomes

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 06 de Agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R. P.”

**AUTOS: 2008.0010.5469-0**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Município de Palmas

Adv.: Antonio Luiz Coelho – Procurador Geral do Município

Executado: Juarez Ribeiro de Sousa

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 06 de Agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R. P.”

**AUTOS: 2006.0007.7991-1**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Município de Palmas

Adv.: Antonio Luiz Coelho – Procurador Geral do Município

Executado: Abadio Genilton Azarias

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 06 de Agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R. P.”

**AUTOS: 2006.0007.8102-9**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Município de Palmas

Adv.: Antonio Luiz Coelho – Procurador Geral do Município

Executado: Berenice Fátima Barbosa C. Freitas

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 06 de Agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R. P.”

**AUTOS: 2005.0003.9463-9**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Município de Palmas

Adv.: Antonio Luiz Coelho – Procurador Geral do Município

Executado: Joel Ribeiro de Aguiar

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 06 de Agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R. P.”

**AUTOS: 2006.0006.2400-4**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Município de Palmas

Adv.: Antonio Luiz Coelho – Procurador Geral do Município

Executado: Areolino Lustosa Neto

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 06 de Agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R. P.”

**AUTOS: 2008.0009.7365-0**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Município de Palmas

Adv.: Antonio Luiz Coelho – Procurador Geral do Município

Executado: Luciano Alberto de Castro

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 06 de Agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R. P.”

**AUTOS: 1836/02**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Adv.: Haroldo Carneiro Rastoldo – Procurador Geral do Estado

Executado: Distribuidora de Doces Tocantins Ltda

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas, sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se. Palmas, 6 de agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R. P.”

**AUTOS: 2772/02**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Adv.: Haroldo Carneiro Rastoldo – Procurador Geral do Estado

Executado: Mega Print Com Apar. Equip. p/ Comunicação

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se. Intímese. Cumpra-se. Palmas, 06 de agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R. P.”

**AUTOS: 1893/02**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Adv.: Haroldo Carneiro Rastoldo – Procurador Geral do Estado

Executado: Moura Júnior Com. Ser. Equip. Reprográficos Ltda

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 06 de Agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R. P.”

**AUTOS: 1828/02**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Adv.: Haroldo Carneiro Rastoldo – Procurador Geral do Estado

Executado: Bom Gosto Com. Mat. Atac. Varej. Móveis e Eletrodomésticos Ltda

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 06 de Agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R. P.”

**AUTOS: 4182/03**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Adv.: Haroldo Carneiro Rastoldo – Procurador Geral do Estado

Executado: Medeiros e Ribeiro Ltda

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se. Palmas, 06 de agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R. P.”

**AUTOS: 2006.0005.0248-0**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Município de Palmas

Adv.: Antonio Luiz Coelho – Procurador Geral do Município

Executado: Maria Cristina Cabral

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 06 de Agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R. P.”

**AUTOS: 2006.0005.0364-9**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Município de Palmas





















Caderno Processual Civil. - Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Caderno Instrumental Civil e ao art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente Curatela no Registro Civil de Pessoas Naturais e, publique-se na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. – Expeça-se o competente Mandando de Averbação ao Cartório de Registro Civil de fl. 06. – OFICIE-SE à Justiça Eleitoral local, solicitando-lhe a suspensão dos direitos políticos do interditado nos exatos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. – Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais. P.R.I.C."

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

##### **AUTOS N.º 711/2005**

Ação – CURATELA  
 Requerente – CARLA ALVES DE OLIVEIRA  
 Requerido – JOSÉ ALVES DA COSTA  
 FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de JOSÉ ALVES DA COSTA, brasileiro, solteiro, viúvo, aposentado, portador do RG. nº 873.780-SSP/TO e do CPF nº 551.167443-53, residente e domiciliado na Rua Dom Orione, 183, Centro, nesta cidade, nomeando sua CURADORA CARLA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, agente de saúde, portadora do RG. Nº 255.757-SSP/TO e CPF nº 926.446.351-87, residente e domiciliada no mesmo endereço do interditado: tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a interdição de JOSÉ ALVES DA COSTA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º III, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, NOMEIO-LHE CURADORA a requerente Sra. CARLA ALVES DE OLIVEIRA, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Lave-se o competente termo de compromisso, DEVENDO neste ser consignado que a CURADORA, ora nomeada, deverá prestar contas, em Juízo, de 06(seis) em 06(seis) meses, sobre a obrigação desempenhada. Cumpra-se o disposto do artigo 1.184 do CPC, no que diz respeito a inscrição e a publicação da sentença. Sem custas. Sem honorários. Publicada em audiência, cientes os presentes. Cumpra-se. Sem honorários. Publicada em audiência, cientes os presentes. Cumpra-se. Após o decurso do trânsito em julgado, arquivem-se."

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS : 2009.0007.5907-9/0 OU 574/2009**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 REQUERENTE: A.A.F.S. representada por LUANA ARAÚJO FRANÇA SILVA  
 REP. JURIDICO: DR. ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA  
 REQUERIDO: ANTONIO GOMES DA SILVA  
 REP. JURIDICO: DRª. Poliyanna Prado Macedo Soares OAB/MA 9.055  
 FINALIDADE: Fica o requerido e seu advogado intimados a comparecerem a sala de audiência da vara única de família para audiência de conciliação designada para o dia 29/09/2010, às 10:00 horas.

##### **AUTOS: 616/2004**

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PEDIDO DE GUARDA REQUERENTE: MARIA ALICE NOLETO DE SOUSA  
 ADV. ORCY RICH A FILHO - ASSISTENTE JURIDICO OAB-TO 355 A.  
 REQUERIDO: RAIMUNDO VIANA DE ALMEIDA  
 ADV. MARCELO RESENDE QUAIROZ SANTOS - AOB/TO 2059  
 FINALIDADE: Intimar as partes e advogados da r. sentença " POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem Custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Tocantinópolis, 12 de março de 2010. Jefferson David Asevedo Ramos - Juiz de Direito Substituto."

##### **AUTOS: 2010.0008.5897-6/0**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL  
 REQUERENTE: KELLY RODRIGUES DOS SANTOS  
 REP. JURIDICO : DOUTOR LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO OAB/TO 4.415  
 FINALIDADE: Intimar a parte autora do r. despacho: "Indefiro os benefícios da justiça gratuita ante a não comprovação nos autos dos requisitos para o seu deferimento. Intime-se autora para pagamento das custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Após o pagamento das custas processuais, vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Tocantinópolis, 20/09/2010. José Carlos Ferreira Machado- Juiz Substituto."

##### **AUTOS Nº 2010.004.8450.2 ( 290/2010)**

Ação- Reparação de danos  
 Requerente- Antonio Bandeira dos Santos  
 Advogados- Dr. Genilson Gugo Possoline - OAB-TO 1781 e Dr. Orcy Rocha Filho- OAB-TO 355  
 Requerido- Centrais Elétricas do Tocantins- CELTINS  
 FINALIDADE- INTIMAR o autor na pessoa de seus advogados para se manifestarem no prazo legal, sobre as preliminares ofertadas com as contestações.

##### **AUTOS Nº 2010.0008.3215.2 ( 475/2010)**

Ação- Embargos à Execução  
 Embargante- Município de Aguiarnópolis/TO  
 Advogados- Dr. GJuvenal Klayber Coleho- OAB-TO 182  
 Embargado- Angelly Bernardo de Sousa, advogando em causa própria- OAB-TO 2508  
 FINALIDADE- INTIMAR o embargado para manifestar-se acerca dos embargos acima epigrafados, no prazo legal.

##### **AUTOS Nº 2010.0008.3215.2 ( 475/2010)**

Ação- Embargos à Execução  
 Embargante- Município de Aguiarnópolis/TO  
 Advogados- Dr. Juvenal Klayber Coelho- OAB-TO 182  
 Embargado- Angelly Bernardo de Sousa, advogando em causa própria- OAB-TO 2508  
 FINALIDADE- INTIMAR o embargado para manifestar-se acerca dos embargos acima epigrafados, no prazo legal.

#### Juizado Especial Cível e Criminal

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

##### **AUTOS: 2009.0008.6020-9/0**

Ação: DE COBRANÇA  
 Requerente: JOACIR RODRIGUES CORREIA  
 Requerido: ALEX SANDRO  
 Sentença: Considerando que a parte autora, deixou de dar andamento ao feito por período superior a 30 (trinta) dias, de conformidade com o artigo 267, III, do Código de Processo Civil DECLARO EXTINTO o presente feito. Defere-se, desde já, o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópias reprográficas. Sem custas e honorários (art. 54 e 55, da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 09 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

##### **AUTOS: 2007.0004.8481-2/0**

Ação: DE COBRANÇA  
 Requerente: NEILIMAR SANTOS QUEIROZ  
 Requerido: SUELENE R. DA SILVA  
 Sentença: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.

##### **AUTOS: 2009.0003.9885-8/0**

Ação: DE DANOS MATERIAIS E MORAIS  
 Requerente: MARIA ZÉLIA RODRIGUES DE SOUSA  
 Requerido: GRADIENTE ELETRÔNICA S/A  
 Despacho: Tendo em vista, que a requerente foi devidamente intimada para indicar bens penhora, fls. 49-v, compulsando os autos analisamos que a mesma não se manifestou com relação ao mandado. Diante da inércia da Requerente em não dar prosseguimento ao feito, archive-se, observando as cautelas de estilo. Tocantinópolis, 12 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

##### **AUTOS: 2009.0003.9939-0/0**

Ação: DE COBRANÇA  
 Requerente: MARIA GORETE ALVES DA SILVA  
 Requerido: LOURIVAN RODRIGUES DA SILVA  
 Sentença: Considerando que a parte autora, deixou de dar andamento ao feito por período superior a 30 (trinta) dias, de conformidade com o artigo 267, III, do Código de Processo Civil DECLARO EXTINTO o presente feito. Defere-se, desde já, o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópias reprográficas. Sem custas e honorários (art. 54 e 55, da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 09 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

##### **AUTOS: 2009.0000.1922-9/0**

Ação: RECLAMAÇÃO  
 Requerente: NELMA MARIA GONÇALVES DOS SANTOS  
 Requerido: DINORÁ VIANA DE SOUSA AMORIM  
 Sentença: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Tocantinópolis, 12 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito Substituto.

##### **AUTOS: 2008.0009.2210-8/0**

Ação: DE COBRANÇA  
 Requerente: JOSÉ GOMES DE ALMEIDA  
 Requerido: FELIPE APINAJÉ  
 Sentença: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito Substituto.

##### **AUTOS: 2008.0003.0261-5/0**

Ação: DE COBRANÇA  
 Requerente: LUZIMAR PEREIRA DA SILVA  
 Requerido: JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
 Sentença: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2009.0003.9970-6/0**

Ação: DE COBRANÇA  
 Requerente: EDILSON VIEIRA DA SILVA  
 Requerido: LEANE MARIA MOREIRA DE SOUSA  
 Sentença: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2010.0004.2737-1/0**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL  
 Requerente: JANAÍNA PEREIRA DA SILVA  
 Requerido: FRANCISCO PEREIRA CARVALHO  
 Sentença: Tendo em vista o pagamento efetuado extrajudicialmente e noticiado nos autos, e sendo esta uma das formas da extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação de Cobrança. Defere-se, desde já, o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópia reprográfica. Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 10 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2008.0005.2410-3/0**

Ação: DE REPARAÇÃO DE DANOS MATEIRAS E MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
 Requerente: JOÃO BATISTA BARBOSA  
 Advogado: GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1781  
 Requerido: PLEVIAS - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO  
 Sentença: Considerando que a parte autora, deixou de dar andamento ao feito por período superior a 30 (trinta) dias, de conformidade com o artigo 267, III, do Código de Processo Civil DECLARO EXTINTO o presente feito. Defere-se, desde já, o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópias reprográficas. Sem custas e honorários (art. 54 e 55, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 09 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2010.0000.4862-1/0**

Ação: DE RESTITUIÇÃO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 Requerente: MANOEL DIAS RIBEIRO  
 Advogado: MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS OAB/TO 2059  
 Requerido: RECON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA  
 Advogado: FÁBIO MARTINS DE LIMA OAB/SP 291739  
 Despacho: Defiro o petítório de fl. 62. Desentranhem-se os documentos de 09 a 33, ficando cópias, após arquivem-se com as cautelas de estilo. Tocantinópolis, 12 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2010.0004.2788-6/0**

Ação: INTERPELAÇÃO JUDICIAL  
 Requerente: RAIMUNDO AUGUSTO LIMA SILVA  
 Advogado: EDUARDO BANDEIRA DE MELO QUEIROZ OAB/TO 3369  
 Requerido: JENIVAL RAMOS DA LUZ  
 Despacho: Ante o pedido de desistência formulado pelo autor defiro o desentranhamento dos documentos. Tocantinópolis, 09 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2010.0004.2788-6/0**

Ação: INTERPELAÇÃO JUDICIAL  
 Requerente: RAIMUNDO AUGUSTO LIMA SILVA  
 Advogado: EDUARDO BANDEIRA DE MELO QUEIROZ OAB/TO 3369  
 Requerido: JENIVAL RAMOS DA LUZ  
 Sentença: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 09 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2009.0008.5906-5/0**

Ação: PARA INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS  
 Requerente: GILSON FERRÉ SANTOS  
 Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110  
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 Advogado: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR OAB/TO 2001  
 KEILA MÁRCIA GOMES ROSAL OAB/TO 2412  
 ELAINE AYRES BARROS OAB/TO 2402  
 Decisão: Cuida-se de interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que foi devidamente preparado, é tempestivo e adequado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, pois de conformidade com o artigo 475-O, III, do CPC, eventual levantamento de dinheiro ou alienação somente ocorrerá após segurança do juízo por caução. Dê-se vistas ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam com as devidas anotações. Intimem-se. Tocantinópolis, 15 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2008.0006.4452-4/0**

Ação: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS  
 Requerente: EDIVALDO RIBEIRO DE SOUSA  
 ANDRÉIA DE SOUSA TEIXEIRA

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689  
 Requerido: BASA - BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 Advogado: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR OAB/TO 2001  
 KEILA MÁRCIA GOMES ROSAL OAB/TO 2412  
 ELAINE AYRES BARROS OAB/TO 2402

Decisão: Cuida-se de interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que foi devidamente preparado, é tempestivo e adequado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, pois de conformidade com o artigo 475-O, III, do CPC, eventual levantamento de dinheiro ou alienação somente ocorrerá após segurança do juízo por caução. Dê-se vistas ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam com as devidas anotações. Intimem-se. Tocantinópolis, 15 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2009.0008.6048-9/0**

Ação: DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
 Requerente: JACINTA PEREIRA DE MORAIS  
 Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732  
 Requerido: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A  
 Advogado: LEONARDO HENRIQUE TORRES DE MORAIS RIBEIRO OAB/SP 200653  
 Sentença: Posto isso, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais e efeitos, e em consequência por sentença, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 54 e 55, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 17 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2008.0005.2483-9/0**

Ação: DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT  
 Requerente: CLEINE FREITAS DA SILVA  
 Advogado: KEILA ALVES DE SOUSA OAB/MA 7742  
 Requerido: CENTURO SEGURADORA S/A  
 Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/GO 13.721  
 Despacho: Expeça-se o Alvará Judicial para levantamento do valor constante do depósito judicial de fl. 133. Empós: 1 - Intime-se pessoalmente a parte autora da expedição de alvará e de seu valor; 2 - Ante o exaurimento da prestação jurisdicional, arquivem-se, com as cautelas legais. Tocantinópolis, 16 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2010.0000.4851-6/0**

Ação: DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
 Requerente: KELMA GUIDA ARAÚJO  
 Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689  
 Requerido: LOJAS RENNER S/A  
 Advogado: JÚLIO CESAR GOULART LANES OAB/RS 46648  
 Despacho: Compulsando os autos constata-se que realmente a empresa demandada não cumpriu integralmente o acordo de fl.52, tendo em vista que o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada do comprovante do depósito judicial aos autos não foi honrado, sendo que apesar da parte requerida ter efetuado o depósito judicial em data de 08/07/2010, conforme se infere à fl. 64, sua apresentação somente ocorreu em data de 02/08/2010, levando em consideração o uso do protocolo integrado, conforme fl. 63 dos autos. Como entre a data do acordo (16/06/2010) e a data da apresentação do comprovante do depósito aos autos (02/08/2010) transcorreram mais de 30 (trinta) dias, a incidência da multa pactuada entre as partes é medida impositiva. Em relação ao pedido da parte autora no tocante a multa do artigo 475-J, do CPC e dos honorários advocatícios perfílio do entendimento, majoritário da jurisprudência, de que os mesmos não incidem no caso concreto. Diante do exposto: 1- Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento do valor correspondente à multa pactuada entre as partes, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, sob pena de eventual penhora "on-line"; 2- Expeça-se o competente Alvará Judicial para o levantamento do valor do Depósito Judicial de fl. 64; 3- Intime-se a parte autora pessoalmente do valor do alvará acima mencionado, bem como da data de seu levantamento. Tocantinópolis, 15 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

## WANDERLÂNDIA

### Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº 2010.0008.2715-9/0 LEI 9.099/95.**  
**AÇÃO: DECLARATÓRIA**  
 REQUERENTE: CHAVES e GONZALES LTDA ME  
 ADVOGADO: DR. RICARDO FERREIRA DE REZENDE OAB/TO 4342  
 REQUERIDO: FABINJECT INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA  
 INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: "...Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que a requerida proceda, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a suspensão dos efeitos do protesto e a retirada do nome da requerente dos cadastros de proteção ao crédito mantido pelo SPC ou qualquer outro ou, caso não tenha efetivado o lançamento, que se abstenha de fazê-lo, tudo sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento da presente decisão. Outrossim, levando-se em consideração a hipossuficiência do autor frente ao requerido, DETERMINO, com fundamento no art. 6º, inciso VIII, do

Código de Defesa do Consumidor, a inversão do ônus da prova a fim de que o requerido apresente a este Juízo os documentos e informações cadastrais da requerente existentes em seu banco de dados. Por fim, designo o dia 26/10/2010 às 15:30 para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se a requerida, encaminhando-se cópia da inicial e da presente Decisão, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.099/95, para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos arts. 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se a parte autora para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei nº 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se.

**PROCESSO Nº 2010.0000.5355-2/0 LEI 9.099/95.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS  
REQUERENTE: LUIS CLÁUDIO FERREIRA  
ADVOGADO: DR. RENILSON RODRIGUES DE CASTRO OAB/TO 2.956  
REQUERIDO: SHOPTIME-B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO  
INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO:  
"I Designo o dia 26/10/2010, às 16h30min, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

**PROCESSO Nº 2010.0002.5850-2/0 LEI 9.099/95.**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
REQUERENTE: ARNON RODRIGUES MIRANDA  
ADVOGADO: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A  
REQUERIDO: CLARO S/A  
ADVOGADO: DR. MARCELO DE SOUZA TOLEDO OAB/TO 2.512-A  
INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: "Chamo o feito a ordem, para determinar a correção do presente feito que deve tramitar pelo Juizado Cível e não na Vara Cível Única desta Comarca. Após, designo o dia 26/10/2010, às 14h30min, para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

**PROCESSO Nº 2009.0006.4371-2/0 LEI 9.099/95.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
REQUERENTE: SILVADANES XANXA WANDERLLEY  
ADVOGADO: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A  
REQUERIDO: RAIMUNDO DUARTE GALVÃO  
ADVOGADO: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792  
INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: I-Designo o dia 29/09/2010, às 09h00min, para audiência de Instrução e Julgamento.

**PROCESSO Nº 2008.0009.5575-9/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
REQUERENTE: CARGILL AGRICOLA S/A.  
ADVOGADOS: DR. PAULO TARSO FONSECA FILHO OAB/MA 3.038 e DR. JOSÉ RODRIGUES OLIVEIRA NETO OAB/MA 8.712-A  
REQUERIDOS: JULIANO CARVALHO DE SOUZA, CLAUDIA DAHER DE CARVALHO SOUZA e MARTIN LUIZ DE SOUZA.  
INTIMAÇÃO/PAGAMENTO DE CUSTAS EM CARTA PRECATÓRIA NA COMARCA DE RENDEÇÃO-PA: "A parte interessada, deverá no prazo de 30(trinta) dias, efetuar o preparo da Carta Precatória encaminhada à Comarca de Redenção-PA, no Valor de 156,40 (cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), que deverá, após o pagamento, ser encaminhada, à Secretaria Judicial da 1ª Vara Cível no seguinte endereço: Av. Pedro Coelho de Camargo, Quadra 22 s/nº - Park dos Buritis-Edifício do Fórum - CEP:68.550-000, Redenção/ PA- Email: 1civelfrendencao@tjpa.jus.br.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O EXMO. SR. DR. SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA ANTÔNIO NETO DAS FLORES, 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...F A Z ERA todos quanto o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, autuada sob o nº 2008.0008.0578-1/0, proposta por MARIA FRANCISCA DE SOUSA FREITAS em desfavor de LUCIMEIRE RODRIGUES SOUSA FREITAS; sendo o presente, para CITAR a Requerida: LUCIMEIRE RODRIGUES SOUSA FREITAS, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente do termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, contestar a ação, no prazo de 15(quinze) dias, ficando advertida que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela requerida como verdadeiros, os fatos articulados pela requerente. Tudo de conformidade a r. decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "...Nesse sentido, considerando que a criança já vive com a requerente, DEFIRO o PEDIDO LIMINAR de GUARDA PROVISÓRIA, obrigando-os à prestação de assistência material, moral e educacional ao menor e conferindo-lhes o direito de opor-se a terceiros, observadas prerrogativas conferida pelo § 3o do referido artigo: "a guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e feitos de direito, inclusive previdenciários". Poderá, contudo, ser revogada a guarda a qualquer tempo mediante ato judicial, após a oitiva do Ministério Público. Outrossim, para que não haja ofensa aos princípios do devido processo legal e do contraditório, nos termos em que estabelece a Constituição Federal (artigo 5o, LIV e LV), cite-se a genitora do menor para contestar o pedido, no prazo de 15 (dias), ou para comparecer em Juízo e assinar o termo de concordância perante esta autoridade judiciária, consoante a Lei nº 8.069/90, artigo 166§

único, devendo ser feita entrega de cópia da petição inicial à requerida. Lavre-se o competente termo, intimando-se para prestar o compromisso legal. Defiro o pedido de assistência gratuita por ter sido formulada nos termos do art. 4o da Lei 1.060/50. Designe-se a audiência de conciliação." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez (27.01.2010). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã (respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2010.0002.5893-6.**

Acusado: Marcos José Santin.  
Defesa: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.  
Acusado: Marcelo Pereira Feitosa.  
Defesa: Riths Moreira Aguiar (OAB/TO 4243).  
DESPACHO DE FLS. 699 - "I - Designo o dia 30/09/2010, às 14 horas, para a realização da audiência de intrução e julgamento. II - Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa preliminar, o acusado e seu defensor. III - Expeça-se Carta Precatória para a oitiva das testemunhas residentes em outra Comarca. IV - Ciência ao Ministério Público. V - Cumpra-se." - FICA A DEFESA, ATRAVES DESTA ATO, INTIMADA PARA COMPARECER NO ATO, BEM COMO FICA INTIMADA DA EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS PARA INQUIRIRÃO DAS TESTEMUNHAS CAMILA TENÓRIO GODOY; FRANCISCA PALMEIRA DA SILVA; ALBERTO ANÍSIO SOUTO GODOY FILHO; SAMIKO SATO; LUIZA ALBERTO DE FIGUEIREDO; MARIA JESUITA DOS SANTOS; MARIA DINALVA CARDOSO DA SILVA; MARIA DA LUZ ALVES CAMINHO; DORACY ALVES DE CARVALHO; e FERNANDA RIBEIRO DA SILVA.

**INCRA**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Audiência Pública**

O Superintendente Regional Substituto do Incra no Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no disposto do art. 2º, parágrafo 2º, da Lei Nº 8.629/93, com as suas alterações introduzidas pela Medida Provisória Nº 2.183-56/2001 e suas posteriores reedições e numerações, Decreto Nº 2.250/97, Instrução Normativa Nº 15/2004 e Instrução Normativa Nº 11/2003, e nos termos do art. 10 da Norma de Execução Nº 35/2004, **convoca todos os interessados** a participarem da **Audiência Pública**, que será realizada **dia 07 de outubro de 2010, na Câmara Municipal de Pequizeiro**, na Avenida Salgado Filho, nº 1.553, **às 14 horas**, para tratar da compra do imóvel rural denominado Fazenda Província, lotes 4, 5 e 6 do Loteamento Pequizeiro, Gleba 10, de propriedade de Júlio César Eduardo, com área registrada e medida de 3.605,9237 hectares, localizada no município de Pequizeiro (TO).

A aquisição do citado imóvel será nos termos do Decreto Nº 433/92, alterado pelo Decreto Nº 2.614/98 e Decreto Nº 2.680/98. Mais informações pelo telefone (63) 3219-5269.

Palmas (TO), 20 de setembro de 2010.

**Ruberval Gomes da Silva**  
Superintendente Regional Substituto

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Audiência Pública**

O Superintendente Regional Substituto do Incra no Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no disposto do art. 2º, parágrafo 2º, da Lei Nº 8.629/93, com as suas alterações introduzidas pela Medida Provisória Nº 2.183-56/2001 e suas posteriores reedições e numerações, Decreto Nº 2.250/97, Instrução Normativa Nº 15/2004 e Instrução Normativa Nº 11/2003, e nos termos do art. 10 da Norma de Execução Nº 35/2004, **convoca todos os interessados** a participarem da **Audiência Pública**, que será realizada **dia 08 de outubro de 2010, na Câmara Municipal de Arapoema**, na Rua Mato Grosso nº 1.340, **às 14 horas**, para tratar da compra do imóvel rural denominado Fazenda Mutamba, de propriedade de Eustaquio Barbosa Silveira e outros, com área registrada de 995,5762 hectares e medida de 1.058,1149 hectares, localizada no município de Arapoema (TO).

A aquisição do citado imóvel será nos termos do Decreto Nº 433/92, alterado pelo Decreto Nº 2.614/98 e Decreto Nº 2.680/98. Mais informações pelo telefone (63) 3219-5269.

Palmas (TO), 20 de setembro de 2010.

**Ruberval Gomes da Silva**  
Superintendente Regional Substituto

